Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Outros Royalties e Compensação - FEP	22/06/2020	5.180,27
TOTAL REPASSE		5.180,27
COVID 19 - Transferência do sistema Único de Assistência Social	23/06/2020	33.273,33
TOTAL REPASSE		33.273,33

Alto Paraíso, 24 de Junho de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 113/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
DO OBJETO: Aquisição de um aparelho de ultrassonografia através do Termo de Adesão - Resolução SESA nº 768/2019 visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 25 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no Edital do Pregão nº 22/2020.
Alto Piquiri - PR, 25 de junho de 2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
MARCOS HENRIQUE LAHOUD
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1312/2020
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório Pregão nº 22/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 67/2020 de 06 de março de 2020, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Pregão nº 22/2020, que tem por objeto a (o) Aquisição de um aparelho de ultrassonografia através do Termo de Adesão - Resolução SESA nº 768/2019 visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência do edital..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE:VALOR TOTAL
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
R$143.000,00 cento e quarenta e três mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
OBJETO: Prestação de Serviços de Seguro Veicular para veículos da frota pertencente a Secretaria de Saúde.
VALOR MÁXIMO: R$ 16.173,83 (dezesseis mil cento e setenta e três reais e oitenta e três centavos)
EMISSÃO DO EDITAL:.23/06/20
ABERTURA: 07/07/20 ÀS 10:00
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, .Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 23/06/20
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REF. A DISPENSA POR LIMITE N.º 007/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA.
O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ n.º 75.377.200/0001-67, com sede a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 2394, centro, neste Município de Cidade Gaúcha - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE LUCENA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Rua J. K., s/n.º, no Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.071.210/0001-21, com sede a Rua Nestor Guimaraes, n.º 111, andar 8 sala 84 edif. corporate center, bairro estrela, Fone: (42) 4009-9999, e-mail: junior.callecg@gmail.com, michel@callecg.com.br, no Município de Ponta Grossa – PR, CEP: 84.040-130, neste ato devidamente representada pela Sra. LILIANA ELIAS PENA PILATTI, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade civil RG n.º 10.151.723-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 175.820.468-03, residente e domiciliada na Rua Augusto Ribas, n.º 013, Apto. n.º 31, Ed. Cândido Portinari, centro, Município de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.010-300, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a necessidade dos serviços técnicos profissionais de telemedicina cardiológica, resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme estipulado nas cláusulas abaixo.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 1 (primeira) do contrato original sobre o n.º 037/2020.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica acrescido ao objeto 1 (um) eletrocardiógrafo digital + cabo 10 vias, para leitura de laudos, do módulo de computador (eletrocardiógrafo) modelo TEB ECGPC.
PARAGRAFO SEGUNDO: Ficando o recebimento do equipamento condicionado a verificação de qualquer tipo de defeito mecânico ou estético (pintura e acessório), inclusive quanto ao perfeito estado de conservação, a ser verificado pela servidora municipal, Sra. KAUANA PRISCILA DA SILVA ZANI SCARASSAT, enfermeira, cadastrada pelo CPF n.º 049.070.929-03.
CLÁUSULA SEGUNDA
Pelo presente instrumento, a CONTRATADA cede, sem ônus, em comodato à CONTRATANTE o bem descrito na cláusula anterior.
CLÁUSULA TERCEIRA
A CONTRATADA poderá utilizar-se do bem para execução dos serviços pertinentes ao objeto pactuado no contrato, não podendo cedê-lo a terceiros;
CLÁUSULA QUARTA
Fica o equipamento cedido em comodato a CONTRATADA até a data de 31 de Dezembro de 2020, ou por vontade unilateral das partes em data anterior com aviso de no mínimo 15 (quinze) dias.
CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 11 de Maio de 2020.
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
Cidade Gaúcha - PR, 23 de Junho de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Representante Legal
Contratado
Testemunhas:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS

Termo Aditivo n 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 025/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: INGA DIGITAL LTDA - EPP
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 025/2020, incluindo O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em Sistema Informatizado na área da Saúde para os municípios consorciados ao CISA, compatível com a plataforma, a base de dados e acessando ferramentas já existentes, integrando assim o sistema já usado pelo CISA, para o município de XAMBRÊ/PR,

NVESTIMENTOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS:

ITEM	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)- DISPOSITIVOS MÓVEIS			QUANTIDADE DE AGENTES NO MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE COMODATOS DE TABLET PARA O MUNICÍPIO
	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO (POR AGENTE)	MENSAL (POR AGENTE)	MENSAL COMODATO (POR TABLET)		
(X) COM TABLET	Já contratado Contrato nº 025/2020	Já contratado Contrato nº 025/2020	R$ 80,00	x	5

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados a contratada receberá o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, e um total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) anuais referente comodato dos tabletes.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 24 junho de 2020.

NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N° 1.710/2020
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 039/2020.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar acordo judicial nos autos nº 0000856-78.2011.8.16.0091, ação ordinária em fase de cumprimento de sentença, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Icaraíma, no valor total de R$ 5.328.709,10 (cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e nove reais e dez centavos), para pagamento parcelado da condenação das diferenças salariais devidas aos professores ativos e inativos do Município de Icaraíma, apuradas no período de ABRIL/2011 a AGOSTO/2016, por cálculos individualizados, em razão do descumprimento do pagamento do piso nacional dos professores, conforme estabelecido pela Lei Federal n. 11.738/2009.
Art. 2º O Município de Icaraíma efetuará o pagamento do valor condenatório atualizado até o mês de dezembro de 2019, em 60 (sessenta) parcelas, fixas, sem juros e correção monetária, cujos termos e especificações do acordo serão dirigidos ao Juiz da causa.
Art. 3º Para o suporte financeiro da despesa, o Poder Executivo consignará no seu orçamento, dotação orçamentária do valor suficiente ao atendimento das prestações assumidas.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal nº 1.690/2020, de 24 de abril de 2020.
Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.503/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § III da Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R$ 23.901,30 (vinte e três mil novecentos e um reais e trinta centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.015 SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.30.00.00 140 MATERIAL DE CONSUMO 10.981,30
3.3.90.39.00.00 142 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 12.920,00
FONTE 507 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ART. 149-A, CF 23.901,30
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
507 COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ART. 149-A, CF 23.901,30
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Junho de 2020
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2020
DISPENSA Nº. 30/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para execução de obra de construção de arquibancada/contenção no Meu Campinho de Douradina, Estado do Paraná, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações.
Contrato de Compra e Venda nº. 062/2020
ID: nº. 2102
Data do Contrato 23/06/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
SIDIRLEI MARCOS MARTINEZ – ME, com sede Avenida Celso Garcia Cid, nº 3805, ZONA I, CEP. 87.501-090, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 07.648.735/0001-75, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-1.600,00(um mil e seiscentos reais).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos vinte tres dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (23/06/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DOURADINA.

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 57/2020
DISPENSA Nº. 29/2020
Base legal – Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21/06/93.
OBJETO: É objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para execução de obra de construção de arquibancada/contenção no Meu Campinho de Douradina, Estado do Paraná, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações.
Contrato de Prestação de Serviço nº. 061/2020
ID: nº. 2101
Data do Contrato 19/06/2020
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR, com sede à Avenida Barão do Rio Branco 767, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor João Jorge Sossai, Prefeito Municipal, abaixo assinado, em pleno exercício de suas funções.
CONTRATADA:
KVA SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, com sede na Rua Catanduva, nº 157, CEP. 87.485-000, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 34.798.569/0001-66, por ter apresentado o menor preço no valor de R$-17.822,56(dezessete mil, oitocentos e vinte dois reais e cinquenta seis centavos).
Prazo de vigência: 12(doze) meses
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19/06/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 054/2020
Homologa Julgamento proferido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Processo Licitatório nº. 08/2020, modalidade Tomada de Preços – nº. 02/2020 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova - PR, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 02/2020 do Município de Esperança Nova, referente à Construção de um barracão industrial com 400m2 (1600 x 2500) e anexo de escritório e instalações (1600 x 370) ao barracão com 59,20 m2, para coleta seletiva neste Município de Esperança Nova – Convênio 303/2019 (SIT 44143) oriundo do Instituto das Águas do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST (Governo do Estado).
VENCEDOR VALOR R$
O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ 27.943.728/0001-03 R$ 304.016,12 (trezentos e quatro mil dezesseis reais e doze centavos),
Art. 2º. Fica o setor competente autorizado a elaborar o Contrato conforme edital, depois de cumpridas todas as formalidades legais.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2020.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2020.
Consignante: Município de Francisco Alves – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Consignatária: Restaurante São Cristóvão Ltda – Me. Cnpj sob nº 19.687.228/0001-20.
Objeto: A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a aquisição eventual e parcelada de marmitas pequenas para os funcionários públicos em serviço, ligados aos departamentos e secretarias, desta municipalidade observada as características e demais condições definidas neste edital e em seus anexos.
Valor Global: R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).
Vigência: o prazo de validade desta ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da presente ata de registro de preços.
Tabela dos lotes, itens, quantidades, descrição, valores unitários e totais:
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID QUANT VALOR UNI. VALOR TOTAL
01 MARMITA (média) com no mínimo 700 gramas. O cardápio diário deverá conter no mínimo arroz, feijão, macarrão com molho, 02 tipos diferentes de salada fria, 01 tipo de carne: bovina, suína, frango ou peixe. Poderá haver variação mediante prévia aprovação pelo setor que solicitou. Unid 2500 R$ 13,50 R $ 33.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 33.750,00
Francisco Alves - PR, 24 de junho de 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 080/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2020
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 07 DE JULHO DE 2020.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 09:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 10:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto aquisição de um Ônibus Rodoviário usado, modelo e ano mínimo 2010 ou acima, em perfeito estado de uso a serem utilizados pela Rede Municipal de Educação do Município de Francisco Alves, Paraná, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Pr. 24 de Junho de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Pregoeiro
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063 DE 24 DE JUNHO DE 2020.
SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE LEILÃO DOS BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma do disposto no art. 53 da Lei n° 8.666/1993, e
Considerando, a necessidade de instituir Comissão de Leilão dos Bens Públicos Pertencentes ao Município com vista a iniciar, acompanhar a fiscalizar o leilão;
Considerando, que a Comissão de Leilão deverá ser composta por Servidores Públicos deste Município;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Leilão de Bens Públicos pertencentes ao Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, conforme segue:
 DIRCEU POLETINI, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 4.366.224-4, expedida pela SSP/PR devidamente inscrito no CPF sob nº 617.013.789-49, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, Grupo Ocupacional Operacional, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; (Presidente)
 AMÉLIO AVANCI NETO, portador da cédula de Identidade RG Nº 5.820.779-9, expedida pela SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 788.143.329-91, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Prefeito; (Membro)
 DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG Nº 10.421.039-2, expedida pela SSP/PR devidamente inscrito no CPF sob nº 077.076.709-57, no cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Licitação e Cadastros; (Membro)
Art. 2º. Compete à Comissão de Leilão organizar, administrar, acompanhar e fiscalizar o leilão de bens públicos pertencentes ao Município de Francisco Alves.
Art. 3º. Fica autorizado ao Presidente da Comissão de Leilão requerer as diligências necessárias ao bom e fiel cumprimento dos serviços, bem como solicitar o auxílio de profissionais técnicos específicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Francisco Alves.
Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade até a conclusão de todo tramite do leilão, autorizado pela Lei Municipal nº 1094/2020.
Francisco Alves, em 24 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2019
TOMADA DE PREÇOS N°. 12/2019
OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Douradina-Pr.
Tipo: Técnica e Preço.
ENTREGA DOS ENVELOPES E INICIO DA SEÇÃO DE LANCES: "Credenciamento, Proposta e documentação", às 09h00min do dia 03 de agosto de 2020, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, n° 767, Centro, Douradina-Pr.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtido no setor de licitações ou pelo fone (44)3663-1579, ramal 217.
Douradina-Pr, 24 de junho de 2020.
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
(Republicado)

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 036/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ nº 29.634.736/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$11.860,00 (onze mil oitocentos e sessenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP - CNPJ nº 29.634.736/0001-01
MARCIO DA SILVA
Representante legal
24/06/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 036/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
V.S.DUTRA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI - ME - CNPJ nº 08.706.886/0001-03
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
V.S.DUTRA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA EIRELI - ME - CNPJ nº 08.706.886/0001-03
VALDEMIR SOUZA DUTRA
Representante legal
24/06/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 239/2020, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 050/2020, objetivando aquisição de 3(três) ar-condicionado de 36.000 Btus e 1(um) ar-condicionado de 18.000 Btus, para Farmácia Municipal, está SUSPENSA para revisão e retificação do Termo de Referência e Edital. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei, será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br.
Cruzeiro do Oeste, PR, 24 de junho de 2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº251/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Pregão Presencial nº 45/2020, dando outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 239/2020 de 10 de junho de 2020, publicado em 11/06/2020, sobre o Processo de Licitação nº 98/2020, que tem por objeto aquisição materiais necessários (tubulação) para obra de reparos - implantação de rede de drenagem de águas pluviais - no Bairro Cafeeiros, propriedade da Sra. Vera Lúcia Ernesto.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa (s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL VALOR POR EXTENSO
LEONARDO GOMES LONGUINI EIRELLI R$ 46.605,20 Quarenta e seis mil seiscentos e cinco reais vinte centavos
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL,23 de junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 277/2020
Data: 24.06.2020
Ementa: concede Licença para concorrer a Cargo Eletivo, a servidor público municipal, e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Complementar n° 64/1990, art. 101 da Lei Municipal 1.246/2016, e considerando o memorando online sob o n° 1.323/2020,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Remunerada ao servidor público Sr. GILMAR SOARES DA FONSECA, portador da CI RG n° 14.648.819-6 – SESPII/PR, para possibilitar a sua participação no pleito eletivo do ano de 2020 pelo período de 01.07.2020 até o dia seguinte ao da eleição.
Art. 2° O interessado deverá oportunamente comprovar o registro de sua candidatura junto a Diretoria de Pessoal, sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 278/2020
Data: 24.06.2020
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os memorandos on-line sob os n°s 2.455/2017, 4.219/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:

NOME	RG Nº	PERIODO AQUISITIVO	INICIO/FINAL
Jose Gonçalves dos Santos	4.905.908-6 - SESPII/PR	2019/2020	23/06/2020 a 22/07/2020
Jussara Agostini Ferreira	8.665.849-6 - SESPII/PR	2018/2019	24/06/2020 a 08/07/2020

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 279/2020
Data: 24.06.2020
Ementa: atribui gratificação aos servidores públicos municipais pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, no artigo 65, IX e 88 da Lei Municipal nº 1246/2003 e de conformidade com o Decreto Municipal nº 097/2011 de 07.04.2011, e considerando o Memorando sob nº 013/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Fica atribuída a gratificação no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) somando ao vencimento básico dos servidores públicos municipais a seguir mencionados, pelo exercício de encargos especiais:
Encargo Especial Fundamentação Legal
Participação Comissão Incumbida do Recebimento de Equipamentos, bens, materiais e serviços em geral Portaria 158/2020 de 27.04.2020
Servidores Matrícula nº
Luiz Carlos Ciciliati 29359-1
Miriele Tatiane Bastos Sela 24961-1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a retroativa a data de 1º de maio de 2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 280/2020
Data: 24.06.2020
Ementa: exclui membro de Comissão nomeada pela Portaria nº 270/2019, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis nacionais nº 8.666 e 8.883, e, considerando o memorando sob o nº 013/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Excluir o nome da servidora pública municipal a seguir mencionada, a partir de 1º de junho de 2020, nomeada por meio da Portaria nº 270/2019 de 02.07.2019, com atribuições de atuar junto a Comissão de recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral.
Nome Matrícula nº
Denise Maria Pinto Vieira 29378-1
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 1º de junho de 2020, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 270/2019.
CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 281/2020
Data: 24.06.2020
Ementa: inclui membro na Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 008/2019, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o memorando on-line sob nº 013/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Fica incluída a Servidora Pública Municipal a seguir mencionados como membros da Comissão de Recebimento de equipamento, bens, materiais e serviços em geral, constituída pela Portaria nº 008/2019 de 08.01.2019, a partir do 1º dia de junho de 2020.
Nome / Cargo Matrícula nº
Luana Gabrieli Kleemann dos Santos 29553-1
Art. 2 Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria n° 008/2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 01.06.2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal
.

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 051/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, CNPJ nº CNPJ nº 32.234.153/0001-90
Objeto do Contrato: Contratação da empresa MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA, especializada em implantação de programa exclusivo de Geoprocessamento Rural, necessário ao serviço de fiscalização e elaboração do Laudo de informativo do Valor da Terra Nua à Receita Federal, para fins de base de cálculo do convênio ITR, para ser aplicada no município de Guaíra-Paraná, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, para atendimento da instrução Normativa nº 1640/2016 e Gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento e levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da IN da RFB nº 1877/2019.
Valor Total: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em 23 de dezembro de 2020.
Data de Assinatura: 24 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2020
Dispensa de Licitação por Justificativa nº 102/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: F. DE OLIVEIRA HIGIENIZAÇÃO, CNPJ nº 37.138.750/0001-34.
Objeto do Contrato: Contratação da empresa F. DE OLIVEIRA HIGIENIZAÇÃO, que será responsável pela prestação de de serviço de Sanitização de ambientes: pisos, paredes, forros, utensílios com produto Blue Line Health BT 947, em caráter emergencial, os quais serão utilizados nos trabalhos a serem realizados diariamente no combate ao Coronavírus - Covid-19, nesse município de Guaíra, Paraná, conforme os termos do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e conforme IN Federal nº 19, de 12 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4230/2020, Decreto Municipal nº 076/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 081/2020, de 20 de março de 2020.
Valor Total: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)
Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em 24 de agosto de 2020.
Data de Assinatura: 24 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná

CONTRATO DE COMPRA E VENDA & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2020
Dispensa de Licitação por Justificativa nº 103/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Contratada: FANCAR AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 75.953.521/0002-43.
Objeto do Contrato: Contratação da empresa FANCAR AUTOMÓVEIS LTDA, que será responsável pelo fornecimento de peças, materiais e prestação de serviços, os quais serão utilizados na segunda revisão de garantia (20.000 km) do veículo Nova Saveiro Trendline 1.6, placa BBR-4947, Ano/Mod 2017/2018, Frota 399, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Guaíra, Paraná.
Valor Total: R$ 720,10 (setecentos e vinte reais e dez centavos).
Prazo de Vigência: A partir da assinatura do contrato e término em 24 de agosto de 2020.
Data de Assinatura: 24 de junho de 2020.
Foro: Guaíra – Paraná
HERALDO TRENTO / PREFEITO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 038/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
AC MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME - CNPJ nº 29.615.312/0001-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$41.803,00 (quarenta e um mil oitocentos e três reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
AC MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME - CNPJ nº 29.615.312/0001-91
ANA CAROLINE TEIXEIRA
Representante legal
24/06/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 038/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBO – ME - CNPJ nº 00.893.381/0001-85
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$17.555,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBO – ME - CNPJ nº 00.893.381/0001-85
CLEUSA APARECIDA DECHECHI CHAMBO
Representante legal
24/06/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 038/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
F P GARALUZ – ME - CNPJ nº 07.299.558/0001-69
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$12.255,00 (doze mil duzentos e cinquenta e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
F P GARALUZ – ME - CNPJ nº 07.299.558/0001-69
FLÁVIO PEREIRA GARALUZ
Representante legal
24/06/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 038/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA – ME - CNPJ nº 32.722.664/0001-50
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$11.805,00 (onze mil oitocentos e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
FELIPE RUIZ LOPES PAPELARIA – ME - CNPJ nº 32.722.664/0001-50
FELIPE RUIZ LOPES
Representante legal
24/06/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 038/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 30.320.176/0001-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$44.728,00 (quarenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 30.320.176/0001-91
LUCAS GABRIEL
Representante legal
24/06/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 038/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL
S G RODRIGUES MOVEIS – EPP - CNPJ nº 24.907.922/0001-45
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$9.990,00 (nove mil novecentos e noventa reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.520/2002.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
S G RODRIGUES MOVEIS – EPP - CNPJ nº 24.907.922/0001-45
SILVANA GIMENES RODRIGUES
Representante legal
24/06/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 014/2020
SÚMULA: Concede férias à Servidor.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Requerimento do Servidor protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 108/2020, em 22 de Junho de 2020.
RESOLVE:
Conceder férias ao Servidor LUÍS PAULO DE PAIVA SEREIA, ocupante do cargo de Contador, portador do RG nº 7.793.471-5 SSP/PR, relativas ao período aquisitivo 01/08/2018 a 31/07/2019, por um período de gozo de 20 dias a contar de 29/06/2020 até 18/07/2020 e do dia 19/07/2020 a 28/07/2020 conversão em abono pecuniário.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês Junho de 2020.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE
1° Secretário

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 5.502/2020
DATA: 23/06/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Lays Oliveira Vedovoto,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa GARCIA & STOPASSOLLI LTDA ME, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial SRP n.º 028/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Presencial SRP n.º 028/2020 em favor da empresa GARCIA & STOPASSOLLI LTDA ME, cujo objeto é registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de fraldas geriátricas para atendimento dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social do Município de Icaraíma, conforme a demanda e solicitação da Administração Pública Municipal.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 166/2020
DATA: 24/06/2020
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF nº 606.514.079-15, Como Fiscal de Contrato nº 079/2020 Empresa: UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 157/2020
DATA: 24/06/2020
SÚMULA: Torna Público a Desistência da candidata aprovada em Concurso Público.
Considerando, a convocação da candidata Srª Vanderleia de Araújo Teixeira, aprovada no Concurso Público Municipal Edital nº 005/2016, para o cargo de PROFESSOR, através do Edital convocação nº 008/2020 de 16/06/2020, publicado no Diário Oficial do Município em 17/06/2020.
Considerando, o transcorrido prazo de 05 dias úteis previsto no Edital nº 008/2020 de 16/06/20 e o candidato não compareceu nem apresentou nenhum tipo de manifesto,
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar Público a Desistência da candidata, Sra. Vanderleia de Araújo Teixeira, RG 5.754.681-6, CPF 026.825.629-22, aprovada em 25º lugar para o cargo de Professor no Concurso Público 005/2016.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 095/2020
SÚMULA: Homologa resultado de processo Licitatório
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Homologado o resultado do processo modalidade Pregão Presencial nº. 019/2020, em favor da empresa CRUZEIRO DO OESTE COMERCIO DE GÁS LTDA que tem como objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP/gás de cozinha para atender às necessidades da copa/cozinha de todas as secretarias do município de Ivaté, conforme especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos, com vigência de contratação para 12 (doze) meses.
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ivaté, aos 24 dias do mês de junho de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
LEI Nº. 1.696 de 24 de junho de 2020.
Altera a Lei Municipal nº. 1.301, de 09 de outubro de 2015.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.301, de 09 de outubro de 2.015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º O programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no Município. (NR)
Art. 6º A equipe mínima do CREAS – Media Complexidade, composta por Assistente Social e Psicólogo, ficará responsável pela execução do Programa, visto não possuir equipe mínima de Alta Complexidade. (NR)
Art. 11. A família origem das crianças e adolescentes do Programa serão acompanhadas pelo CRAS e pela equipe do CREAS – Média Complexidade. (NR)
Art. 12. O subsídio financeiro destina-se a assegurar à família extensa condições de guarda, sustento, proteção, socialização e educação das crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, até a concessão da guarda definitiva. (NR)
Art. 13. A família extensa cadastrada no Programa de Acolhimento Familiar, com rendimento de até 02 (dois) salários mínimos por mês, tem a garantia do recebimento da bolsa auxilio por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:
I – o pagamento da bolsa-auxilio será realizado mensalmente à família extensa após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados, sendo documento necessário para a família extensa o protocolo de solicitação da guarda expedido pela Vara da Infância e Juventude;
II – o pagamento da bolsa-auxílio será efetuado pelo tempo que a criança e o adolescente estiverem sob a responsabilidade da família;
III – nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa-auxilio proporcional aos dias de permanência;
IV – a bolsa-auxílio será repassada através de depósito em conta bancária do guardião da criança ou adolescente;
V - o valor da bolsa-auxilio a ser repassado por criança ou adolescente acolhido, será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser reajustado, conforme IGPM anual.
Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica na suspensão do pagamento da bolsa-auxílio. (NR)
Art. 17. São parceiros do Programa Família Extensa:
I – Vara da Infância, Adolescência, Família e Anexos;
II – Ministério Público;
III – Conselho Tutelar;
IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
V – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
VI – Sociedade Civil Organizada;
VII – demais órgãos e Secretarias que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena - PR, 24 de junho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 004
CONTRATO nº 51/2018 – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 33/2018.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado O Sr. CAIO MURILO DE ALMEIDA, brasileiro (a), portador (a) do RG. 18.408.753 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.767.791-57, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da C M DE ALMEIDA CLÍNICA MÉDICA ME., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica mantido o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) mensais, devido a prorrogação do contrato por mais 12 meses, alterando o valor do contrato de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), para R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), de acordo com o processo licitatório pregão 33/2018.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 25 de junho de 2020
Nilson Cardoso de Souza — Caio Murilo de Almeida
Prefeito Municipal — Empresário
Contratante — Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ
TERMO ADITIVO nº 003
CONTRATO nº 51/2018 – LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 33/2018.
O Município de Mariluz, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrito no CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 6.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 779.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado O Sr. CAIO MURILO DE ALMEIDA, brasileiro (a), portador (a) do RG. 18.408.753 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.767.791-57, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da C M DE ALMEIDA CLÍNICA MÉDICA ME., aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 51/2018 para o dia 25/06/2021, em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.
Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprirem todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
Mariluz, 25 de junho de 2020
Nilson Cardoso de Souza — Caio Murilo de Almeida
Prefeito Municipal — Empresário
Contratante — Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI Nº 1.981, DE 23 DE JUNHO DE 2020.
Institui e estabelece regras para a concessão de adicional de produtividade aos profissionais da saúde envolvidos nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e dá outras providências.
O LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou e EU, NILSON CARDOSO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mariluz-PR, no uso de minhas atribuições legais SANCIONO, a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituído, pelo prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período, Adicional de Produtividade, no valor de R$200,00 (duzentos reais) mensais, aos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que formam a linha de frente no combate a pandemia COVID-19.
§1º. O Adicional de Produtividade será concedido mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, que dentre outros requisitos, avaliará, assiduidade, pontualidade, produtividade, capacidade de iniciativa, responsabilidade, disciplina e sobretudo, o comprometimento do servidor com as medidas de combate a pandemia COVID-19.
§2º. A concessão do adicional de produtividade se trata de compensação indenizatória ao servidor que exercer atribuições extras e/ou atípicas desempenhadas no enfrentamento da pandemia COVID-19.
§3º. O adicional de produtividade não será concedido ao servidor que, durante o mês, for anotada falta ao serviço, mesmo que justificada.
Art. 2º. O Adicional de Produtividade terá caráter indenizatório, não incidindo contribuição previdenciária e não incorporável aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria, podendo, a critério do Secretário Municipal de Saúde, ter a sua concessão revogada a qualquer momento.
Art. 3º. O Adicional de Produtividade, excepcionalmente, poderá ser concedido a servidores lotados em outra secretaria, desde que, estejam a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º. O Secretário Municipal de Saúde, fica encarregado de fornecer, mensalmente, à Divisão de Recursos Humanos, relação de servidores que cumpriram os requisitos para o recebimento do Adicional de Produtividade.
Art. 5º. As disposições desta Lei, se aplicam aos contratos temporários de trabalho, firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal, aos 23 dias do mês de junho de 2020.
NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 062/2020
SÚMULA: Homologa resultado de licitação pública e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em pleno exercício de suas funções,
DECRETA:
Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preço n.º 003/2020, apresentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria n.º 009/2020, de 23 de janeiro de 2020, a favor da empresa: BETA HOME CONSTRUTORA LTDA, pelo valor final de R$. 283.931,84 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 24 de junho de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 269/2020
Data: 23.06.2020
Ementa: suspende contrato de trabalho por prazo indeterminado de servidor público municipal, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o memorando on-line sob o n° 1003/2020,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender o Contrato de Trabalho, por prazo indeterminado, a partir de 10 de junho de 2020, do servidor público municipal ARNOLDO ALEXANDRE FRITZ, Rg. 4.390.812-0 - SESPII/PR, função de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente/Diretoria de Obras/Iluminação Pública – Efetivos, podendo a qualquer momento ser revogada por interesse da Administração ou do referido Servidor.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 10 de junho de 2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa SUPERMIX CONCRETO S/A, CNPJ n.º 34.230.979/0098-39, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a renovação da Licença de Operação n.º 21487, com validade até 16/12/2020, para as atividades de usinagem de concreto, instalada à Rua Projetada B, S/N, Quadra 3, Lotes 5 e 25, CEP 87.500-000, Parque Industrial III Norte, no Município de Umuarama/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A empresa LATICÍNIOS LATCO LTDA., CNPJ 78.900.511/0007-42 torna público que recebeu do Instituto Água e Terra – IAT, a Licença Ambiental Simplificada, com validade até 26 de maio de 2026, para comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, implantado na Av. Brasil, 4990, Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.60/2019, objetivando a Contratação de Empresa(s) para Fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Reposição e/ou Reformas em geral, para utilização na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, conforme descrição constante no anexo I, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado.. decorrente de Pregão n° 18/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA e a GIONA & GIONA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 81.747.289/0001-09. aditivam o contrato na importância de R$ 33.755,65 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Olímpia 23 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº. 047/2020
SÚMULA: Convoca a Candidata Aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2019 de que se trata o Edital nº. 076/2019, para assumir suas atividades e dá outras providências:
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, por meio deste CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n°01/2019 - Edital nº. 076/2019, publicado em 02/11/2019, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº. 084/2019 do dia 27/11/2019, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 28/11/2019, observadas as condições previstas no Edital nº. 076/2019, itens 8 à 8.4.
CARGO:ENFERMEIRA

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
5	VANESSA RUHMANN	030.817.119-59	3°

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- atestado de sanidade física e mental;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- comprovante de residência;
- declaração de não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos;
- declaração com firma reconhecida de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria;
- atestado de antecedentes civis e criminais, fornecimento pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico a ser realizado pelo órgão indicado pelo Executivo Municipal.
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 076/2019.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CRUZEIRO DO OESTE, 23 DE JUNHO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 046/2020
SÚMULA: Exclui a Candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n°001/2019 de que se trata o Edital nº 076/2019.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2019-Edital 076/2019 e Edital de Convocação nº. 043/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 18/06/2020, abdica por motivo estritamente particular da candidata, desistindo da nomeação.
CARGO: ENFERMEIRA

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
8	MARILZA NUNES DA SILVA	023.656.079-42	2°

Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA

Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 903
Objeto: Contratação de profissionais para prestação de serviços nas funções de FARMACEUTICO, ENFERMEIRO E TECNICO DE ENFERMAGEM para atender as necessidades geradas na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Olímpia por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, para formação de equipes para atuação no atendimento de Emergência de Saúde Pública e combate a infecção humana COVID-19, cujos profissionais credenciados no citado Procedimento de Chamamento Publico foram: Enfermeiros: ODAIR JOSÉ SCARPELIM, THAYS APARECIDA DE LIMA, THAYNARA VITTI DA SILVA e ALEX MARTINS DO NASCIMENTO; Farmacêutico: ANDRESSA BAILO; Técnicos de enfermagem: CAROLINE MARQUES DA SILVA, PRISCYLA DE OLIVEIRA SOUZA, ISLAINE DE PAES FIGUEREDO e SONIA RODRIGUES DA SILVA.
Despacho: "Determino e ratifico (artigo 26 da Lei 8.666/93) a inexigibilidade de licitação pública para contratação dos profissionais: ODAIR JOSÉ SCARPELIM, enfermeiro – COREN/PR N.º 000.493.265 – CPF N.º 082.042.149-95 – RG. N.º 10.829.169-9 SESP/PR; THAYS APARECIDA DE LIMA, enfermeira – COREN/PR N.º 000.610.756 – CPF. N.º 083.282.549-21 – RG. N.º 12.480.616-0 SESP/PR; THAINARA VITTI DA SILVA, enfermeira – COREN/PR N.º 000.579.024 – CPF. N.º 093.888.469-74 – RG. N.º 10.647.439-7 SESP/PR; ALEX MARTINS DO NASCIMENTO, enfermeiro – COREN/PR N.º 000.610.799 – CPF. N.º 008.492.559-02 – RG. N.º 10.605.074-0 SESP/PR; ANDRESSA BAILO, farmacêutica – CRF/UF N.º 21864/PR – CPF N.º 061.203.749-57 – RG. N.º 9.858.829-9; CAROLINE MARQUES DA SILVA, técnica de enfermagem – COREN/PR N.º 001.505.874 – CPF. N.º 114.115.009-38 – RG. N.º 13.313.958-3 SESP/PR; PRISCYLA DE OLIVEIRA SOUZA, técnica de enfermagem – COREN/PR N.º 000.804.577 – CPF. N.º 068.308.819-00 – RG. N.º 10.854.487-2 SESP/PR; ISLAINE DE PAES FIGUEREDO, técnica de enfermagem – CPF. N.º 101.747.699-38 – RG. N.º 13.162.561-8 SESP/PR; SONIA RODRIGUES DA SILVA, técnica de enfermagem – COREN/PR N.º 000.798.980 – CPF N.º 624.441.749-98 – RG. N.º 4.883.036-6 SESP/PR.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 22 de junho de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATO DE APOSENTADORIA
DECRETO Nº. 034/2017
Concede aposentaria à GERCI DE MATOS LEAL
O Prefeito DARLAN SCALCO, DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora GERCI DE MATOS LEAL,
DECRETA
Art. 1º Fica concedida à servidora GERCI DE MATOS LEAL, brasileira, divorciada, servidora pública municipal de Pérola, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIAIS, Faixa I, Padrão A, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. 4.305.877-0 SSP/PR e do CPF sob o nº. 700.488.789-87, Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos mensais e proporcionais, com fundamento no artigo Art. 40, § 1º, I, da CF.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 319,88 (Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme demonstrativo de cálculo, que será pago no valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais relativo ao salário mínimo vigente, de acordo com o art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/03/2017, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
Município de Pérola, Estado do Paraná, 03 de Março de 2017.
DARLAN SCALCO
Prefeito
Jean Carlos da Silva
Diretor Presidente
Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RITA APARECIDA STABLE ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Operação para confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas instalada AV Paraná, 2008, município de Maria Helena, estado do Paraná.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 370/2020
Conceder Férias ao servidor ALCIDES ALVES DA CRUZ e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ALCIDES ALVES DA CRUZ, matricula nº 1829-5, ocupando o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 24(vinte e quatro) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2018/2019), de 01 a 24 de Julho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 24 de Junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 371/2020
Conceder Férias a servidora MARCIA DYMKOWSKI e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MARCIA DYMKOWSKI, matricula nº 2368-0, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2019/2020), de 01 a 30 de Julho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 24 de Junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1063
De 24 de junho de 2020
Institui o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Perobal - FMT e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Perobal - FMT, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política em consonância ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos das legislações vigentes.
§ 1º São equivalentes para fins desta Lei às expressões Fundo Municipal do Trabalho do Município de Perobal, Fundo Municipal do Trabalho e a sigla FMT.
§ 2º O FMT será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER.
CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FMT
Art. 2º Constituem recursos do FMT:
I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;
II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme o art. 11 da Lei Federal nº 13.667 de 17 de maio de 2018;
III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
V - o superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
VI - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito Público e privado, nacionais ou estrangeiras;
VII - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
VIII - outros recursos que lhe forem destinados.
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FMT serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT
Art. 3º Os recursos do FMT serão aplicados em:
I - despesas com a organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado do Paraná;
II - fomento ao trabalho, emprego e renda, tais como:
a) instruir o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;
b) conectar agentes produtivos para o melhor aproveitamento da mão de obra;
c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;
d) promover à certificação profissional, por meio de parcerias com instituições públicas e/ou privadas;
e) promover a orientação e a qualificação profissional;
f) prestar assistência à trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;
g) fomentar o empreendedorismo, geração de trabalho, emprego e renda, o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado;
h) outras ações a serem estabelecidas no Plano Municipal de Ações e serviços;
III - promoção de alternativas econômicas e sociais, oportunizando o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, e o Microcrédito Produtivo Orientado;
IV - assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associativo;
V - programas e projetos específicos na área do trabalho, por entidades conveniadas, públicas ou privadas, previamente aprovados pelo COMTER;
VI - despesas com o funcionamento do COMTER, exceto as de pessoal;
VII - despesas com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para as comissões de trabalho e conferências;
VIII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IX - reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;
X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMT para pagamento de pessoal e gratificações de qualquer natureza a servidor público.
CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT
Art. 4º O FMT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:
I - exercer a função de ordenador de despesa;
II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa, ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
VI – encaminhar ao COMTER relatório de execução das atividades, semestralmente;
VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTER, o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual;
VIII - encaminhar a prestação de contas anual do FMT aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente;
IX – exercer outras atividades relacionadas à administração do FMT.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até cento e vinte dias a contar de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI N.º 1064
De 24 de junho de 2020
Institui o Conselho Municipal do Trabalho e Renda no âmbito do Município de Perobal e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMTER
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Perobal, o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do sistema público de emprego.
Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.
Art. 2º. Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER de Perobal compete:
I - aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
II – acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observando as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;
III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;
IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;
V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;
VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;
VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;
IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;
X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;
XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;
XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;
XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;
XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;
XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;
XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;
XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretivas já em concomitância com àquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;
XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;
XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança e exploração do trabalho infantil;
XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;
XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;
Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, alicerçado de forma tripartite e paritária.
§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de no mínimo 9 (nove) e, no máximo 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.
§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.
§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.
§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 3º da Lei Federal 11.648 de 2018.
§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.
§ 6º A função de membro do COMTER não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.
§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.
§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.
§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.
§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.
Art. 4º A organização e o funcionamento do COMTER serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua instalação.
Parágrafo único. Poderá ser prevista no Regimento Interno a criação de grupos temáticos pelo tempo que o exigirem as necessidades administrativas, programáticas, entre outras.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º. Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar trimestralmente, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referente aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e aprovar a aplicação dos seus recursos.
Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias a contar de sua publicação.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 188, DE 24 DE JUNHO DE 2020.
Decreta luto oficial nos dias 24, 25 e 26 de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o falecimento de LUIZA MARIA DOS SANTOS, nesta data;
Considerando sua participação efetiva na construção da história desta cidade e o legado de contribuição que revelou para o desenvolvimento de Pérola como cidadã honrada, servidora pública nesta municipalidade, sempre lembrada pela sociedade, deixa como exemplo e modelo de dignidade a sua história de vida;
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado luto oficial, nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2020, em virtude do falecimento de LUIZA MARIA DOS SANTOS.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.
Pérola/PR, 24 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.
COMUNICADO
OBJETO: Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Pérola - Exercício de 2018.
COMUNICAMOS aos Senhores Munícipes que, nos termos do Art. 31, § 3º da Constituição Federal e Art. 229, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pérola, encontra-se e permanecerá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste comunicado, o Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal - Exercício de 2018, período em que qualquer munícipe poderá ter acesso aos aludidos autos, para exame e apreciação, podendo questionar-lhes a legitimidade, observando, contudo, o procedimento regimental.
Pérola/PR., 23 de junho de 2020.
Lindolfo Bazoti Filho
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ.
ATO DA MESA Nº 002/2020
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 831/20-OPD-GP, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, datado de 27 de maio de 2020, que comunica a emissão do Parecer Prévio proferido pelo TCE nas contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2018.
CONSIDERANDO que as contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro 2018, foram processadas e julgadas pelo egrégio TCE-PR, através do Processo nº 204302/19, consideradas ao final regulares com ressalva, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 87/20 (Segunda Câmara), com trânsito em julgado em 26.05.2020.
CONSIDERANDO que o art. 55 da Lei Orgânica Municipal e art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecem a necessidade de disponibilização das contas municipais aos contribuintes e demais interessados, na Câmara Municipal, por um período de 60 (sessenta) dias, ocasião em que poderão questioná-las, na forma regimental.
CONSIDERANDO o constitucional direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.
DETERMINA a adoção das seguintes providências:
1.A Publicação deste Ato da Mesa, devidamente acompanhado do Acórdão de Parecer Prévio nº 87/20 (Segunda Câmara), do Egrégio TCE-PR, no Diário Oficial do Município.
2.O envio de Ofício ao Sr. DARLAN SCALCO, devidamente acompanhado de cópia deste Ato da Mesa, bem como do Acórdão de Parecer Prévio nº 87/20 (Segunda Câmara), do Egrégio TCE-PR, para que TOME CIÊNCIA da chegada das contas junto à Câmara Municipal de Pérola, as quais, a partir de agora, serão submetidas à apreciação e julgamento, na forma estabelecida no Regimento Interno da Casa, e, querendo, tome as medidas que julgar convenientes para o livre EXERCÍCIO DO DIREITO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.
3.O encaminhamento do processo à COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA, onde deverá permanecer por 60 (sessenta) dias, à disposição para exame dos munícipes e demais interessados, que poderão questionar-lhe a legitimidade, mediante requerimento escrito, devidamente assinado, protocolado junto à secretaria da Câmara Municipal.
4.Cabendo à supracitada Comissão apreciar previamente eventuais requerimentos apresentados por quaisquer interessados, devendo emitir parecer submetendo-o ao Plenário da Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento.
5.Eventualmente acolhido o requerimento, a Mesa da Câmara encaminhará o expediente ao egrégio TCE, ao Sr. DARLAN SCALCO, Prefeito Municipal, para pronunciamento, considerando aceita a decisão do Poder Legislativo, na hipótese de silêncio do interessado.
6.O requerimento, a resposta do interessado supracitado e eventual parecer do egrégio TCE a respeito do questionamento havido serão apreciados, em definitivo, por ocasião do julgamento das contas.
7.Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão emitirá parecer apreciando as contas e as questões suscitadas pelos interessados e vereadores. Podendo até mesmo promover as diligências que se fizerem necessárias e convenientes, solicitando informações à autoridade competente ou pronunciamento do egrégio Tribunal de Contas.
8.A Comissão concluirá seu trabalho mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.
9.A votação do Projeto de Decreto Legislativo observará o que dispuser o art. 233 do Regimento Interno da Câmara, devendo-se comunicar o Sr. DARLAN SCALCO, para que, querendo, à sessão plenária compareça, ocasião em que poderá fazer o uso da palavra, pessoalmente ou por representação, no livre exercício do direito do contraditório e ampla defesa.
Publique-se
Intime-se
Cumpra-se
Câmara Municipal de Pérola, aos 23 dias do mês de junho de 2020.
Lindolfo Bazoti Filho
Presidente
Eroni Francisco
1º Secretário

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

Av Dona Pérola Byington,800 centro CEP: 87.540-000, Pérola – Paraná
CNPJ: 03.331.336/0001-25
Fone: (44) 3636-1525
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Modalidade Dispensa nº 002/2020
CREDOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PÉROLA
CNPJ:01.513.570/0001-48
OBJETO: locação de imóvel urbano de propriedade do LOCADOR, constituído de 3(Três) salas, sendo 2(duas) salas para escritório e 1 (um) para almoxarifado, edificado em alvenaria, localizado na Rua Afrânio Peixoto nº 244, nesta cidade de Pérola, Estado do Paraná.
VALOR: O valor convencionado para a presente locação é de R$- 400,00 (quatrocentos reais) mensal, perfazendo um total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais, oitocentos reais), para 24(vinte e quatro) meses.
BASE LEGAL: de acordo com disposições da Lei 8.666/93 e alterações.
O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL, senhor ANTONIO FAVERO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, vem por meio deste, RATIFICAR E AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a locação de imóvel urbano de propriedade do LOCADOR, constituído de 3(Três) salas, sendo 2(duas) salas para escritório e 1 (um) para almoxarifado, edificado em alvenaria, localizado na Rua Afrânio Peixoto nº 244,Bairro Jardim União II nesta cidade de Pérola, Estado do Paraná, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, perfazendo um total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos, reais), com vigência de 24(vinte e quatro) meses, compreendida entre 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2022, e poderá, na forma da lei, ser prorrogado por igual período, conforme documentação constante no Processo de Licitação - Modalidade Dispensa nº 002/2020, do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL, correndo as despesas da presente prestação de serviços pela seguinte dotação orçamentária:
12 FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA
12.001 Fundo Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola
09.272.0016.2049 Manutenção do FASPEL
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Pérola - Pr, 24 de junho de 2020.
ANTONIO FAVERO
Diretor Presidente do FASPEL

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 372/2020
Conceder Férias ao servidor GERSON RODRIGUES MIRANDA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor GERSON RODRIGUES MIRANDA, matricula nº 564-9, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2018/2019), de 26 de Junho a 25 de Julho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 24 de Junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 112/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: FELIPE R. LOPES PAPELARIA, inscrita no CNPJ nº 32.722.664/0001-50, com sede à LAURO LOPES, nº 5221, ZONA I - 87502-050 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. CÉLIO JOSÉ LOPES, portador(a) do RG. nº 46438329 SSP/PR., e do CPF/MF Nº 930.017.389-87, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 17/2019, Processo n° 62, data da homologação da licitação 05/06/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Prazo
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 112/2019 até 31/12/2020 contados a partir do dia 06/06/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato
São Jorge do Patrocínio-PR, 06 de Junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 107/2019
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: ROMERO & BENITEZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.101.692/0001-88, com sede à RUA JOSE H VISCONCINI, nº 513-A, Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. JOSE MUSSIO ROMERO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.034.156-2 SSP/PR, e do CPF/MF Nº. 328.788.349-68, residente e domiciliado à Avenida Nelson Barnabé de Melo, 348, CEP - 87.555-000, centro, São Jorge do Patrocínio, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 17/2019, Processo n° 62, data da homologação da licitação 05/06/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Prazo
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 107/2019 até 31/12/2020 contados a partir do dia 06/06/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato
São Jorge do Patrocínio-PR, 06 de Junho de 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 114/2018
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.354.779/0001-20, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, nº 4316, Zona I – 87501-170 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. MICHELE CRISITANE TORRES, brasileira, casada, portadora do RG. nº. 8.223.295-8 SSP/PR, e do CPF/MF Nº. 030.199.379-30, residente e domiciliada à Rua sarandi, nº 04, Conj. Res. Sarandi, CEP - 87.502-090, Umuarama, Estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 53/2018, Processo n° 127, data da homologação da licitação 09/10/18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Prazo
Fica alterado o prazo de vigência do CONTRATO Nº. 114/2018 até 31/12/2020 contados a partir do dia 10/02/2020, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93, ressalvado o direito de novas prorrogações nos termos da lei.
Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 10 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Concede Licença Prêmio em pecúnia a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento do dia 23 de junho de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder a servidora LUCIMERI RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCO, matrícula n.º 9210, portadora do RG n.º 5.911.011-0 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, 01 (um) mês de Licença Prêmio convertida em pecúnia, referente o qüinqüênio 2015/2020, a ser incluída de forma fracionada na folha de pagamento de junho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 99 à 102, da Lei n.º 755 de 09 de dezembro de 1998 c/c art. 56, da Lei nº 042, de 26 de março de 2012.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 176, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Designa servidor, para exercer função e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Designar a partir do dia 01 de junho de 2020, a servidora, MARIA ANGÉLICA SIRENA KOIKE SOUZA, matrícula nº 92469, portadora da CI/RG n.º 6.781.966-7 – SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro Plantonista, lotada na Secretaria de Saúde, para desempenhar a função de Gerente da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) da Portaria de Consolidação n.º 2, de 28 de setembro de 2017, que normatiza suas atribuições.
Art. 2o Fica concedido o custeio mensal de R$ 1.426,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e seis reais), para a servidora designada no art. 1º, conforme o custeio do Programa disciplinado na Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ERRO DE GRAFIA NO NOME DA CANDIDATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
EDITAL N.º 009/2020
DE 22 DE JUNHO DE 2020
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 001/2019.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação os candidatos aprovados no Concurso Público Nº 001/2019, provimento Efetivo, conforme segue:

INSC	CANDIDATO	CLAS.	CARGO	CPF
02354	ELIARA SILVA	3º	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	092.530.639-80

1 – DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e ter atendido outras condições prescritas em lei.
2 – DA CONVOCAÇÃO
2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, alem de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotocópia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.
V - Registro no órgão da classe e fotocópia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.
XIII- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X – Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho (CTPS).
XV – Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.
XVII – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral.
XVIII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.
XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).
XX – Declaração de bens.
2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II) apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.
Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º - O candidato aprovado e convocado, após apresentação do toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraíma no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.
Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.
Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraíma – Pr, 24 de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.505/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § III da Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.02 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
04.122.0003.2.008 MANUT. DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS
4.4.90.52.00.00.00 71 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.490,00
FONTE: 501 - Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente 16.490,00
13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
13.01 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
18.541.0020.2.131 SANEPAR MANUTENÇÃO COMPENSAÇÃO FINANCEIRA MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00.00.00 635 MATERIAL DE CONSUMO 3.500,00
FONTE: 555 - SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO 3.500,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
501	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	16.490,00
555	SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO	3.500,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 26 dias de Junho de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.506/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.01 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2.009 MANUT. DO GABINETE DO PLANEJAMENTO
3.1.90.94.00.00.00 77 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 13.700,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 13.700,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.03 DIV. DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0006.2.019 MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIARIO
3.1.90.94.00.00.00 180 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.500,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 5.500,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
12.365.0015.2.047 MANUT. DO PRE-ESCOLA
3.1.90.94.00.00 397 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 4.200,00
FONTE 104 25% sobre demais impostos vinculados a Educação - Exercício Corrente 4.200,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.01 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
04.121.0003.2.009 MANUT. DO GABINETE DO PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00.00.00 74 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.700,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 13.700,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.03 DIV. DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0006.2.019 MANUT. DOS SERVIÇOS RODOVIARIO
3.1.90.11.00.00.00 177 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.500,00
FONTE 1000 - Recursos Ordinários (Livres) 5.500,00
08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
08.01 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE
12.365.0015.2.047 MANUT. DO PRE-ESCOLA
3.1.90.11.00.00.00 388 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.200,00
FONTE 104 25% sobre demais impostos vinculados a Educação - Exercício Corrente 4.200,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de Junho de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 066/2019

Pelo presente instrumento particular, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA,** inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de **CONTRATANTE**, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS BARALDI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **INFATEC COMPUTADORES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.858.720/0001-80, com sede à AVENIDA PARANA, nº 5195, CEP - 87502-000 na cidade de Umuarama, Estado do PR, Brasil, neste ato **representado pelo Sr MIGUEL AUGUSTO MARQUES,** portador (a) do RG. nº 69812929 SSP/PR, e do CPF/MF Nº 032.787.169-57, residente e domiciliado à Rua Ilhas Gregas, n º 2843, Jardim Mediterrâneo, CEP – 87502-000, Umuarama, Paraná, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de **Dispensa por Limite** nº **35/2019**, **Processo n° 56,** data da homologação da licitação **25/04/19**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Valor

Em razão da necessidade do objeto fica estabelecido o acréscimo do quantitativo de alguns itens do presente contrato dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) em conformidade com o Art. 65, Parágrafo §1° da Lei 8.666/93.

LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT. ADITIVADA	VL/UNIT	VL/TOTAL
1	1	30	ROLOPRESSOR PARA IMPRESSORA LASE HP MODELOS 1102- 1102W - 1020 - 1005 - M400 - M127 - 2055 - 1132 E BROTHER 2540 - 1202.	7	85,00	595,00
1	2	30	PICKUP ROLLER P/ IMPRESSORA LASER HP MODELOS 1102 - 1102W - 1020 - 1005 - M400 - M127 - 2055 - 1132 E BROTHER 2540 - 1202	7	45,00	315,00
1	3	30	PELÍCULA EM TFLON/ALUMÍNIO PARFA IMPRESSORA LASER HP MODELOS 1102 - 1102W - 1020 - 1005 - M400 - M127 - 2055 - 1132 E BROTHER 2540 - 1202.	7	85,00	595,00
1	4	20	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA JATO DE TINTA (TUBO TINTA) EPSON MODELOS L365/375/395 (INCLUÍDO LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS DESDE QUE FORNECIDA PELO CLIENTE).	5	120,00	600,00
1	5	20	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA LASER HP MODELOS 1102 - 1102W - 1020 - 1005 - M400 - M127 - 2055 - 1132 - BROTHR 2540 - 1202. (INCLUÍDO LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSSÁRIAS DESDE QUE FORNECIDA PELO CLIENTE).	5	135,00	675,00
1	6	5	MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MATRICIAL EPSON MODELOS LX 300 / LX 350(INCLUÍDO LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS DESDE QUE FORNECIDA PELO CLIENTE)	1	120,00	120,00
1	7	15	MANUTENÇÃO/REPARO EM PLACA OU FONTE DE NOBREAK	3	60,00	180,00
1	8	25	MANUTENÇÃO/REPARO EM PLACA OU FONTE DE MONITOR LED/LCD	6	80,00	480,00
1	9	30	ESPOJA PARA IMPRESSORA EPSON.	7	65,00	455,00

VALOR DO CONTRATO	VALOR DO TERMO ADITIVO	VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO
R$ 17.000,00	R$ 4.015,00	R$ 21.015,00

Das Ratificações

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Do Foro Competente

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 026 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 312/2020, de 19 de junho de 2020.
PRORROGA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. PRORROGAR A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO em virtude do risco de contaminação pela COVID-19, em favor da Servidora Pública Sra. CRISTIANE MARREIRO SATIN, brasileira, portadora do RG n°. 10.389.731-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe Administrativo IV, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 - Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - MAC, correspondentes a mais um período de 60 (sessenta) dias correntes, a partir de 16/06/2020, com término previsto para o dia 15/08/2020, uma vez que faz parte do grupo de risco a apresentar complicações decorrentes da contaminação pela COVID-19, mediante apresentação de atestado médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge do Patrocínio, Paraná, podendo ser prorrogada ou interrompida a qualquer tempo mediante declaração de controle da Pandemia Covid-19 emitida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Secretaria de Estado da Saúde (SESA) ou mesmo Decretada pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 5.358/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.672 de 14 de Fevereiro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2019, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 483.851,01 (quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e cinqüenta e um reais e um centavo), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2018, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
03SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
03.01DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
04.128.0003.2.007MANUT. DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.91.97.00.00684APORTE PARA CBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL250.000,00
FONTE1015 – CESSÃO ONEROSA – PRÉ SAL – LEI 13.885/2019250.000,00
06SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.01DIVISAO DE OBRAS
15.451.0005.2.013MANUT. DA DIVISAO DE OBRAS
4.4.90.51.00.00685OBRAS E INSTALAÇÕES233.851,01
FONTE1015 – CESSÃO ONEROSA – PRÉ SAL – LEI 13.885/2019233.851,01
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTEDESCRIÇÃOVALOR
1015CESSÃO ONEROSA – PRÉ SAL – LEI 13.885/2019483.851,01
TOTAL483.851,01
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 5.355/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.670 de 14 de Fevereiro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.04FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
08.243.0028.6.001FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA30.000,00
FONTE:912INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – FIA (DEL. 089/2019)30.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:
FONTEDESCRIÇÃOVALOR
912INCENTIVO ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – FIA (DEL. 089/2019)30.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 5.354/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.669 de 14 de Fevereiro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2019, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R$ 95.600,00 (noventa e cinco mil e seiscentos reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2018, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:
11SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.067MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.32.00.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA68.000,00
FONTE:909INCENTIVO ADESÃO ESPONTÂNEA II – FEAS (DEL. 066/2019)68.000,00
11SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.02FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0022.2.067MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.32.00.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA18.000,00
FONTE:910INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL IV - FEAS (DEL. 068/2019)18.000,00
11SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.04FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
08.243.0028.6.001FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA9.600,00
FONTE:911INCENTIVO CMDCA – FIA (DEL. 084/2019)9.600,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTEDESCRIÇÃOVALOR
909INCENTIVO ADESÃO ESPONTANEA II - FEAS68.000,00
910INCENTIVO BENEFICIO EVENTUAL IV - FEAS (DEL. 068/2019)18.000,00
911INCENTIVO CMDCA – FIA (DEL. 084/2019)9.600,00
TOTAL95.600,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2020.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1066
De 24 de junho de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Adicional, Especial Categoria Econômica, dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária destinada a adequação orçamentária.
07.00 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113032.051 Manutenção da Farmácia Básica Municipal
1109/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 333
1030513022.016 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
1110/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte 335
08.00 Secretaria de Ação Social
08.03 Divisão de Bem Estar Social
0824412006.002 Manutenção do FMDCA
1111/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO
Fonte 791
1112/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO
Fonte 798
08.00 Secretaria de Ação Social
08.04 Fundo Municipal de Assist. Social
0824412002.052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
1113/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO
Fonte 799
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Públicos
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento
1114/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO
Fonte 807
08.00 Secretaria de Ação Social
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.039 Aquisição de Equipamentos Assistência Social
1115/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO
Fonte 812
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Públicos
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215502.042 Aquisição de Equipamentos Urbanos
1116/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÕES
Fonte 810
1117/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÕES
Fonte 811
Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.258,42 (Um mil, duzentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para ajuste de fontes e devolução de saldo de convênios de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07.00 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113032.051 Manutenção da Farmácia Básica Municipal
1109/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 4,27
Fonte 333
1030513022.016 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
1110/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 9,40
Fonte 335
08.00 Secretaria de Ação Social
08.03 Divisão de Bem Estar Social
0824412006.002 Manutenção do FMDCA
1111/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO 68,17
Fonte 791
1112/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO 240,92
Fonte 798
08.00 Secretaria de Ação Social
08.04 Fundo Municipal de Assist. Social
0824412002.052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
1113/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO 42,30
Fonte 799
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Públicos
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545215502.017 Manutenção da Divisão de Serviços Urbanos e Planejamento
1114/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO 15,74
Fonte 807
08.00 Secretaria de Ação Social
08.02 Divisão de Assistência Social
0824412002.039 Aquisição de Equipamentos Assistência Social
1115/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÃO 872,28
Fonte 812
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Públicos
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215502.042 Aquisição de Equipamentos Urbanos
1116/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÕES 2,42
Fonte 810
1117/3.3.90.93.02 RESTITUIÇÕES 2,92
Fonte 811
TOTAL 1.258,42
Art. 3º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados:
a) Redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
08.00 Secretaria de Ação Social
08.03 Divisão de Bem Estar Social
0824412006.002 Manutenção do FMDCA
338/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 68,17
Fonte 791
340/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 240,92
Fonte 798
08.00 Secretaria de Ação Social
08.04 Fundo Municipal de Assist. Social
0824412002.052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
358/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 42,30
Fonte 799
TOTAL 351,39
b) o provável excesso de arrecadação nas Fontes de Recursos:
333 – Assistência Farmacêutica – Custeio.................... R$ 0,01
335 – VigiaSus – Transporte.................... R$ 0,03
807 – SEDU – Meu Campinho.................... R$ 0,06
812 – VEICULO – Conselho Tutelar.................... R$ 3,41
810 – SEDU – Veiculo – Pick Up.................... R$ 0,01
conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL....................R$ R$ 3,52
c) o superávit financeiro das disponibilidades financeiras, das seguintes fontes de recursos:
333 – Assistência Farmacêutica – Custeio....................R$ 4,26
335 – VigiaSus – Transporte....................R$ 9,37
807 – SEDU – Meu Campinho....................R$ 15,68
812 – VEICULO – Conselho Tutelar....................R$ 868,87
810 – SEDU – Veículo – Pick Up.................... R$ 2,41
811 – SEDU – Semireboque.................... .. .. R$ 2,92
TOTAL.................... R$ 903,51
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 24 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº 1068
De 24 de junho de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Categoria Econômica, e Dotação Orçamentária dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento do corrente exercício financeiro, Fonte de Recursos, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária para atender a Portaria MC nº 369 que destina recursos à tender a ações Socioassistenciais. O recurso foi solicitado para atender a um morador de rua, Sr. Gilberto Saraiva dos Santos, porem em março de 2020 o mesmo foi encaminhado ao abrigo Santo Expedito, situado no Município de Perola, como o recurso é específico para esse fim terá que ser devolvido ao órgão repassador.
08.00Secretaria de Ação Social
08.02Divisão de Assistência Social
0824412002.056Programa Bolsa Família
33.90.93.02RESTITUIÇÕES
Fonte836
Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).
08.00Secretaria de Ação Social
08.02Divisão de Assistência Social
0824412002.056Programa Bolsa Família
33.90.93.02RESTITUIÇÕES 2.430,00
Fonte836
TOTAL....................2.430,00
Art. 3º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados o Excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 836 FNAS/ACOLHIMENTO–COVID-19....................
R$ 2.430,00, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL....................R$ 2.430,00
Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 916/2017 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela lei Nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1067
De 24 de junho de 2020
Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O Orçamento do Município de PEROBAL, relativo ao exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 123, da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
V – das disposições relativas à execução orçamentária;
VI – as disposições gerais.
CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 2º. Visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão, objetivando desenvolvimento humano sócio-econômico-cultural, atendendo a cidadania e a democracia, o Município de PEROBAL, estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:
I – implementar políticas de inclusão social;
II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
IV – o projeto de lei orçamentária do município de PEROBAL, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
a - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;
b - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;
c - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
d - na elaboração do orçamento a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se:
I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa poderá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.
Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:
3.1 – pessoal e encargos sociais;
3.2 – juros e encargos da dívida interna;
3.3 – outras despesas correntes;
4.4 – investimentos;
4.5 – inversões financeiras;
4.6 – amortização da dívida.
Art. 5º. A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos, da Administração Direta e Indireta, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando, para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.
§ 1º - As fontes de recursos poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes.
Art. 6º. O orçamento fiscal e o de investimento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, Administração Direta e Indireta.
§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimativa para 2021, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2021;
II – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2021.
Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art. 8º. O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais” a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II – que estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;
III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.
§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 4º - Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 9º. Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,00% (cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Câmara Municipal, Administração Direta e Indireta.
Art. 10. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes.
Art. 11. Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 12. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão da Administração Direta e Indireta.
Parágrafo único. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 13. O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total do orçamento;
II – realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração direta e indireta.
Art. 15. No mesmo prazo previsto no artigo 26, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal do desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.
§ 1º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, obedecendo as disposições constitucionais.
Art. 16. O Município contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congênere e crédito orçamentário próprio.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 17. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
§ 2º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
I – prévia dotação orçamentária suficiente e avaliação de impacto financeiro favorável para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 18. O Poder Executivo procederá estudos visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.
Art. 19. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Art. 20. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2021.
Art. 21. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, da administração direta e indireta integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do “caput” deste artigo.
Art. 23. As metas e prioridades estabelecidas, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2021, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, ser incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.
Art. 24. O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2021, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 58/2009.
Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
LEI Nº1065
De 24 de junho de 2020
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:
Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215502.031 Serviços de Iluminação Publica
151/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 125.000,00
FONTE 507
TOTAL 125.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.046 Manutenção do PSF
266/3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 300.000,00
FONTE 494
TOTAL 300.000,00
TOTAL GERAL 425.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do credito aberto no artigo anterior fica utilizados redução parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
05.00 SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PUBLICOS
05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas
1545215502.031 Serviços de Iluminação Publica
149/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 125.000,00
FONTE 507
TOTAL 125.000,00
07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal
1030113002.047 Manutenção dos PACS
268/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 200.000,00
1030113002.048 Manutenção dos PAB
268/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 100.000,00
FONTE 494
TOTAL 300.000,00
TOTAL GERAL 425.000,00
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 723/2014 com vigência de 2014 a 2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 916 com vigência de 2018 a 2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 1003 com vigência para 2020.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANA, aos 24 de junho de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 313/2020, de 24 de junho de 2020.
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº. 410/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. VALMIRA LAZARIN, brasileira, Portadora do RG n°. 8.038.154-9 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 - Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Indústria e Comércio; 03 – Departamento de Recursos Humanos; 2.020 – Manutenção e Encargos do Departamento de Recursos Humanos; correspondente a 15 (quinze) dias regulamentares, inerentes ao período aquisitivo de 10/06/2019 à 09/06/2020, a serem concedidas no período de 20/06/2020 a 13/07/2020, não havendo direito ao pagamento do abono constitucional a título de 1/3 de férias, visto que já o recebeu integralmente na competência de novembro de 2019.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 314/2020, de 24 de junho de 2020.
PRORROGA A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO À SERVIDORA PÚBLICA PORTADORA DE DOENÇAS CRÔNICAS dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. PRORROGAR A CONCESSÃO DO AFASTAMENTO REMUNERADO em virtude do risco de contaminação pela COVID-19, em favor da Servidora Pública Sra. MARLI APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº. 5.996.450-0 SSP/PR, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão GSG-I, Lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 06 – Secretaria de Assistência Social; Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Secretário; Atividade: 2.090 – Manutenção e Encargos da Assistência Social; pelo período de 30 (trinta) dias correntes, a partir de 27/06/2020, uma vez que faz parte do grupo de risco dos servidores públicos portadores de doenças crônicas, mediante apresentação de atestado médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo no dia 26/07/2020 retornar a atividade normal, podendo o referido afastamento ser prorrogado ou interrompido a qualquer tempo mediante declaração de controle da Pandemia Covid-19 emitida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Secretaria de Estado da Saúde (SESA) ou mesmo Decretada pelo Município de São Jorge do Patrocínio/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

SÚMULA REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A C.Vale Cooperativa Agroindustrial, torna público que irá requerer ao IAT, renovação de Licença de Operação para Depósito e Comércio de Agrotóxicos, instalada na Estrada Primavera – Jaborandi - Município de Umuarama – PR.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 2854, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias para 2021, compreendendo:
I - Metas fiscais.
II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
III - A estrutura e organização do orçamento;
IV - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
V - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - As disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas no Anexo I.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021, estão identificadas no Anexo II, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à prorrogação das despesas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos com indicação de suas metas físicas.
Art. 5º - O orçamento do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Juros e encargos da dívida;
III - Outras despesas correntes;
IV - Investimentos;
V - Inversões financeiras; e
VI - Amortização da dívida.
Art. 6º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 3º, desta Lei.
Art. 7º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.
Art. 8º - O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo e a respectiva Lei será constituída de:
I - Texto da Lei;
II - Quadros orçamentários consolidados;
III - Anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da Prefeitura e do Fundo de aposentadoria.
§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
§ 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Análise da conjuntura econômica do Município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2021, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
II - Resumo da política econômica e social do governo;
III - avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2021, os estimados para 2020 e os observados em 2019, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;
IV- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - As categorias de programação constantes da proposta orçamentária, consideradas como despesa financeira, para fins de cálculo do resultado primário;
II - Os resultados correntes do orçamento;
III - Os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
IV - Detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração do orçamento, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
V - As despesas com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e do Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
VI - A memória de cálculo das estimativas:
a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;
b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
VII - A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;
VIII - A situação observada no exercício de 2021 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;
IX - O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
a)Impostos;
b)Contribuições sociais;
c)Taxas.
X - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2021, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira, e as de origem não financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público;
XI - A metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;
§ 4º - O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo 8º, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Aposentadoria - FASPEL, encaminharão ao Departamento de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de Agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 10 - Cada proposta constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES.
Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 12 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018 – 2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
Art. 13 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
Art. 14 – Na programação da despesa não poderão ser:
I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - Incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 15 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando de alocação de recursos Federal ou Estadual ao Município.
Art. 16 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública;
II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópicas, institucional ou assistencial;
III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, ou Lei Federal, Estadual ou Municipal.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2021, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
Art. 17 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente, a no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada a:
I - Pagamentos imprevistos, inesperados, contingentes;
II - Remanejamento para reforço de dotações utilizáveis no atendimento dos compromissos determinados no item I.
Art. 18 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução.
Art. 19 ¬– Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.
§ 1º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.
§ 2º - Os decretos, de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.
§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
§ 4º - No caso de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação de que trata os art. 8º, § 1º, desta Lei.
Art. 20 - O Município poderá, mediante Convênio, contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Seção II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA

Art. 21 – O orçamento do Fundo de Aposentadoria compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - Das contribuições previstas na Lei de sua instituição;
II - Do orçamento da prefeitura;
III - Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo órgão, e;
IV - Atenderá quanto à formalística de elaboração o disposto na Lei Complementar 101, de 2000, na Lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 - O Poder Executivo através do órgão de pessoal publicará, até 31 de Agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.
Parágrafo Único: Os cargos transformados após 31 de agosto de 2021, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no artigo 8º, § 3º desta Lei.
Art. 23 – Os Poderes Legislativo e Executivo poderão propor, durante o exercício financeiro de 2021, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, bem como admitir pessoal, conceder vantagens e aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 – No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - Existirem cargos vagos a preencher;
II - Houver vacância, após 31 de agosto de 2021, dos cargos ocupados;
III - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
IV - For observado o limite previsto em Lei.
Art. 25 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite de despesas total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:
I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro do pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a Planta Genérica de Valores Imobiliários para o exercício de 2021, bem como efetuar recadastramento imobiliário via geoprocessamento de dados dos imóveis localizados no Município de Pérola.
Art. 27 – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Municipal, no corrente exercício, projeto de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária de sua competência que conterá:
I - Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - A edição de uma nova planta genérica da base de cálculo dos impostos, com a atualização dos valores dos imóveis e das edificações, tendo como limite máximo o valor do mercado imobiliário do município de Pérola;
III - A expansão do número de contribuintes;
IV - Atualização dos cadastros imobiliários e mobiliários para fins fiscais;
V - As determinações constantes do artigo 12 e parágrafos, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000);
VI - Implementação da fiscalização da receita tributária;
VII - Concessão de parcelamento de créditos tributários;
VIII - Firmar convênios com estabelecimentos prestadores de serviços para modernizar o sistema de arrecadação dos tributos municipais;
Art. 28 – O Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano de até 30% para o exercício de 2021;
Parágrafo Único. O presente artigo será regulamentado por ato próprio do Executivo Municipal antecedendo o vencimento dos tributos no mínimo em até 30 dias;
Art. 29 – O Executivo Municipal poderá contratar consultoria da área tributária para orientar e acompanhar as atividades fiscais do município;
Art. 30 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de alterações ou mudanças na legislação nacional, sobre a matéria, ou ainda em função de interesse público relevante;
Art. 31 - Tratando-se de tributos de natureza de Contribuição de Melhoria, o Executivo Municipal fará publicar edital próprio para cada obra, e a devida constituição do crédito tributário contra o sujeito passivo na forma da lei;

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Art. 33 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira pra atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos, atividades”, “operações especiais” e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 1o Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.
§ 2o A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, atingirá as seguintes despesas:
I - Redução do número de funcionários do quadro de cargos de provimento em comissão;
II - Redução do número de estagiários;
III - Eliminação de despesas com horas extras;
IV- Redução de vantagens concedidas aos servidores;
V - Redução de gastos com despesas correntes, exceto as despesas de pessoal e seus encargos e o serviço da dívida contratada;
VI - Redução dos investimentos programados.
Art. 34 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do Município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000:
I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;
II - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% (setenta por cento) do salário mínimo.
Art. 36 – Os poderes deverão elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.
§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronograma de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.
§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:
I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;
II - Metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento.
§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.
Art. 37 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 38 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas;
I - Pessoal e encargos sociais;
II - Pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo da providência;
III - Pagamento do serviço da dívida.
Art. 39 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, será efetivada mediante lei específica do Prefeito Municipal.
Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar os cumprimentos de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 41 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei do orçamento os seguintes dispositivos:
I – Realizar suplementação de dotações orçamentárias em até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada para o exercício financeiro de 2021;
II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
V – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos o inciso VI, artigo 167 da CF.
VI – Remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do inciso I, deste artigo.
VII – Corrigir o Orçamento pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Getúlio Vargas.
Parágrafo Primeiro: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade, projeto ou atividade orçamentária.
Parágrafo Segundo: Os créditos referidos nos incisos II, III, IV, V e VI não serão computados no percentual constante no inciso I deste artigo.
Art. 42 – As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, correrão à conta do elemento de despesa, identificador da obra realizada.
Art. 43 – As despesas dos fundos exceto as do fundo de aposentadoria constarão do orçamento como unidades orçamentárias atendendo ao princípio da economicidade e simplificação das contas municipais.
Art. 44 – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e serviços das dívidas que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 24 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IX - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a)

PATRIMÔNIO				R$ 7.999.643,96
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2019	R$ 2.464.551,51	R$ 4.683.194,05	-R$ 2.218.642,53	R$ 5.781.001,43
2020	R$ 3.158.870,62	R$ 4.928.201,33	-R$ 1.769.330,70	R$ 4.011.670,72
2021	R$ 3.890.837,30	R$ 4.995.985,36	-R$ 1.105.148,06	R$ 2.906.522,66
2022	R$ 4.640.712,71	R$ 5.096.635,12	-R$ 455.922,42	R$ 2.450.600,24
2023	R$ 5.417.240,07	R$ 5.150.174,93	R$ 267.065,14	R$ 2.717.665,39
2024	R$ 6.207.159,66	R$ 5.324.891,83	R$ 882.267,84	R$ 3.599.933,22
2025	R$ 7.009.185,63	R$ 5.583.930,19	R$ 1.425.255,43	R$ 5.025.188,66
2026	R$ 7.850.091,45	R$ 5.590.267,82	R$ 2.259.823,63	R$ 7.285.012,29
2027	R$ 8.715.062,29	R$ 5.653.923,95	R$ 3.061.138,34	R$ 10.346.150,63
2028	R$ 9.593.828,36	R$ 5.722.533,23	R$ 3.871.295,13	R$ 14.217.445,76
2029	R$ 10.489.805,74	R$ 6.017.739,97	R$ 4.472.065,77	R$ 18.689.511,53
2030	R$ 11.382.213,36	R$ 6.472.356,28	R$ 4.909.857,08	R$ 23.599.368,61
2031	R$ 12.321.164,60	R$ 6.627.729,09	R$ 5.693.435,51	R$ 29.292.804,11
2032	R$ 13.307.089,79	R$ 6.638.556,38	R$ 6.668.533,41	R$ 35.961.337,52
2033	R$ 14.322.649,79	R$ 6.670.233,96	R$ 7.652.415,83	R$ 43.613.753,36
2034	R$ 15.371.385,51	R$ 6.673.079,05	R$ 8.698.306,46	R$ 52.312.059,81
2035	R$ 16.446.583,55	R$ 6.746.918,97	R$ 9.699.664,59	R$ 62.011.724,40
2036	R$ 17.572.492,78	R$ 6.705.924,80	R$ 10.866.567,98	R$ 72.878.292,38
2037	R$ 18.710.381,78	R$ 6.930.056,13	R$ 11.780.325,64	R$ 84.658.618,02
2038	R$ 19.884.994,35	R$ 6.965.704,35	R$ 12.919.290,00	R$ 97.577.908,02
2039	R$ 4.622.540,89	R$ 6.990.011,25	-R$ 2.367.470,36	R$ 95.210.437,66
2040	R$ 4.503.927,47	R$ 6.921.619,03	-R$ 2.417.691,56	R$ 92.792.746,10
2041	R$ 4.395.196,36	R$ 6.816.818,12	-R$ 2.421.621,76	R$ 90.371.124,34
2042	R$ 4.245.065,95	R$ 7.057.798,46	-R$ 2.812.732,51	R$ 87.558.391,82
2043	R$ 4.104.583,34	R$ 7.232.119,49	-R$ 3.127.536,15	R$ 84.430.855,67
2044	R$ 3.958.900,25	R$ 7.200.317,60	-R$ 3.241.417,35	R$ 81.189.438,33
2045	R$ 3.839.665,21	R$ 6.841.244,05	-R$ 3.001.578,84	R$ 78.187.859,48
2046	R$ 3.710.790,45	R$ 6.637.860,83	-R$ 2.927.070,38	R$ 75.260.789,10
2047	R$ 3.589.944,23	R$ 6.453.680,76	-R$ 2.863.736,53	R$ 72.397.052,57
2048	R$ 3.457.555,66	R$ 6.436.127,80	-R$ 2.978.572,14	R$ 69.418.480,43
2049	R$ 3.319.201,42	R$ 6.231.318,78	-R$ 2.912.117,36	R$ 66.506.363,06
2050	R$ 3.198.356,03	R$ 6.064.294,34	-R$ 2.865.938,31	R$ 63.640.424,76
2051	R$ 3.081.462,28	R$ 5.856.361,06	-R$ 2.774.898,78	R$ 60.865.525,97
2052	R$ 2.977.124,93	R$ 5.619.943,28	-R$ 2.642.818,35	R$ 58.222.707,62
2053	R$ 2.872.612,03	R$ 5.441.645,39	-R$ 2.569.033,36	R$ 55.653.674,26
2054	R$ 2.766.965,07	R$ 5.138.953,49	-R$ 2.371.988,42	R$ 53.281.685,85
2055	R$ 2.668.867,71	R$ 5.014.591,56	-R$ 2.345.723,85	R$ 50.935.962,00
2056	R$ 2.587.723,33	R$ 4.670.454,61	-R$ 2.082.731,28	R$ 48.853.230,72
2057	R$ 2.516.172,98	R$ 4.311.051,70	-R$ 1.794.878,72	R$ 47.058.352,00
2058	R$ 2.444.256,23	R$ 4.068.359,44	-R$ 1.624.103,20	R$ 45.434.248,80
2059	R$ 2.366.707,18	R$ 3.712.033,56	-R$ 1.345.326,39	R$ 44.088.922,41
2060	R$ 2.320.209,71	R$ 3.494.906,46	-R$ 1.174.696,76	R$ 42.914.225,65
2061	R$ 2.265.862,68	R$ 3.144.222,23	-R$ 878.359,55	R$ 42.035.866,11
2062	R$ 2.224.452,88	R$ 2.946.760,57	-R$ 722.307,69	R$ 41.313.558,41
2063	R$ 2.166.358,56	R$ 2.580.054,04	-R$ 413.695,48	R$ 40.899.862,93
2064	R$ 2.133.121,77	R$ 2.502.149,22	-R$ 369.027,45	R$ 40.530.835,48
2065	R$ 2.103.673,00	R$ 2.469.630,59	-R$ 365.957,60	R$ 40.164.877,89
2066	R$ 2.079.182,99	R$ 2.370.653,27	-R$ 291.470,28	R$ 39.873.407,61
2067	R$ 2.049.187,71	R$ 2.322.459,25	-R$ 273.271,54	R$ 39.600.136,07
2068	R$ 2.014.729,40	R$ 2.254.707,18	-R$ 239.977,78	R$ 39.360.158,30
2069	R$ 1.973.376,80	R$ 2.173.135,48	-R$ 199.758,68	R$ 39.160.399,62
2070	R$ 1.953.822,22	R$ 2.156.928,14	-R$ 203.105,92	R$ 38.957.293,70
2071	R$ 1.908.765,89	R$ 2.079.369,67	-R$ 170.603,78	R$ 38.786.689,92
2072	R$ 1.866.907,34	R$ 2.125.757,74	-R$ 258.850,40	R$ 38.527.839,52
2073	R$ 1.815.944,78	R$ 2.246.040,82	-R$ 430.096,04	R$ 38.097.743,48
2074	R$ 1.789.511,92	R$ 2.394.082,33	-R$ 604.570,41	R$ 37.493.173,07
2075	R$ 1.736.990,06	R$ 2.353.237,30	-R$ 616.247,24	R$ 36.876.925,83
2076	R$ 1.659.528,91	R$ 2.392.129,03	-R$ 732.600,12	R$ 36.144.325,71
2077	R$ 1.577.591,63	R$ 2.638.984,51	-R$ 1.061.392,89	R$ 35.082.932,82
2078	R$ 1.512.559,47	R$ 2.926.801,95	-R$ 1.414.242,48	R$ 33.668.690,34
2079	R$ 1.453.316,43	R$ 3.042.609,21	-R$ 1.589.292,78	R$ 32.079.397,57
2080	R$ 1.377.658,86	R$ 3.008.250,59	-R$ 1.630.591,73	R$ 30.448.805,84
2081	R$ 1.303.553,75	R$ 2.971.691,26	-R$ 1.668.137,51	R$ 28.780.668,33
2082	R$ 1.224.460,08	R$ 2.996.583,16	-R$ 1.772.123,08	R$ 27.008.545,24
2083	R$ 1.139.324,28	R$ 3.019.082,07	-R$ 1.879.757,79	R$ 25.128.787,46
2084	R$ 1.061.897,98	R$ 3.034.137,07	-R$ 1.972.239,09	R$ 23.156.548,37
2085	R$ 974.553,83	R$ 2.939.373,27	-R$ 1.964.819,44	R$ 21.191.728,93
2086	R$ 887.818,99	R$ 2.856.307,33	-R$ 1.968.488,34	R$ 19.223.240,59
2087	R$ 778.869,69	R$ 2.815.343,75	-R$ 2.036.474,06	R$ 17.186.766,53
2088	R$ 686.720,54	R$ 2.930.519,71	-R$ 2.243.799,17	R$ 14.942.967,36
2089	R$ 580.393,28	R$ 2.900.905,61	-R$ 2.320.512,32	R$ 12.622.455,03
2090	R$ 484.340,83	R$ 2.915.997,57	-R$ 2.431.656,74	R$ 10.190.798,30
2091	R$ 393.525,63	R$ 2.819.247,22	-R$ 2.425.721,59	R$ 7.765.076,70
2092	R$ 302.894,87	R$ 2.685.031,44	-R$ 2.382.136,56	R$ 5.382.940,14
2093	R$ 213.807,06	R$ 2.484.470,97	-R$ 2.270.663,91	R$ 3.112.276,23

FONTE: FASPEL

Darlan Scalco
Prefeito

Prefeitura Municipal de Perola - PR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Estimativa das Receitas Orçamentárias
2021

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		Receitas Previstas 2021 Direta
Especificação		
Receitas Correntes		60.289.312,80
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	8.608.946,80
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.792.255,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.984.743,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	205.330,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	46.529.244,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	168.794,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		3.328.179,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.693.563,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	1.634.616,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	**63.617.491,80**
Total de Receitas		
Deduções da receita		
Descontos Concedidos		216.670,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	216.670,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
Deduções da receita		
FUNDEB		6.726.356,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	6.726.356,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	**6.943.026,00**
Total das Deduções		**56.674.465,80**
Total Líquido das Receitas		**56.674.465,80**

DARLAN SCALCO
PREFEITO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Perola-PR
LDO 2021
Metas das Ações Prog. Gov.

Ação	2021
0.001.000-Amortização e Encargos da Dívida	1.050.025,00
0.002.000-Contribuição para Formação do PASEP	515.940,00
0.003.000-Reserva de Contingência	340.047,00
2.001.000-Manutenção de Gabinete	1.393.079,00
2.002.000-Manutenção da Procuradoria	529.531,00
2.003.000-Manutenção do Controle Interno	238.302,00
2.004.000-Manutenção do Planejamento	359.483,00
2.005.000-Manutenção do Departamento de Fazenda e Administração Financeira	4.563.562,00
2.006.000-Manutenção da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos	5.302.652,00
2.007.000-Manutenção do Ensino Fundamental - PNAE	258.796,00
2.008.000-Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	3.570.989,00
2.009.000-Manutenção do Ensino Fundamental	1.429.160,00
2.010.000-Manutenção do Ensino Infantil - Creche	2.870.615,00
2.011.000-Manutenção do Ensino Infantil - PNAE	287.713,00
2.012.000-Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola	2.203.797,00
2.013.000-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	82.755,00
2.014.000-Apoio a Entidade Educação Especial	86.400,00
2.015.000-Manutenção do Departamento de Cultura	455.312,00
2.016.000-Manutenção do Esporte	383.842,00
2.018.000-Manutenção das Atividades de Administração Geral - Saúde	1.294.631,00
2.019.000-Apoio a APAE	226.748,00
2.020.000-Apoio a Instância do Controle Social	4.153,00
2.021.000-Apoio as Atividades do CISA	1.309.657,00
2.022.000-Contribuição Financeiro para Manutenção do CIUMP - SAMU	139.201,00
2.023.000-Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde.	735.750,00
2.024.000-Manutenção das Atividades da Administração Geral Hospitalar	5.285.899,05
2.025.000-Manutenção Farmácia Hospitalar	260.757,00
2.026.000-Manutenção do Programa Agente Comunitário	698.506,00
2.027.000-Manutenção das Unidades Básica de Saúde	3.726.268,00
2.028.000-Manutenção da Farmácia Básica	480.406,00
2.029.000-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	1.019.118,00
2.030.000-Programa IGD - SUAS	14.431,00
2.031.000-Programa IGD - PBF	36.380,00
2.032.000-PAIF - Prog. Integral à Família	94.478,00
2.035.000-Transferência de recurso para a APAE	33.681,00
2.045.000-Manutenção do departamento de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo.	468.711,00
2.047.000-Manutenção do departamento da Agricultura e Pecuária	1.025.006,00
2.048.000-Manutenção do Poder Legislativo	1.884.696,00
2.049.000-Manutenção do FASPEL	5.815.462,00
2.056.000-Apoio à Instância de Controle Social - F M A S	612,00
2.057.000-PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo	178.763,00
2.058.000-Man. ao Gerenciamento dos Resíduo Sólidos - Projeto Cidade Limpa Cidade Jóia	2.806.462,00
2.144.000-Manutenção do Transporte Escolar	883.260,00
2.145.000-Manutenção da Secretaria de Educação	824.659,75
2.149.000-Manutenção do Conselho Tutelar	254.465,00
3.001.000-Melhoria no Sistema de Iluminação Pública	365.527,00
3.002.000-Pavimentação Asfáltica em Ruas e Estradas do Município	471.469,00
3.003.000-Combate Erosão - Galeria de Águas Pluviais	80.000,00
3.004.000-Recapeamento Asfáltico	70.000,00
6.039.000-Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA	263.309,00
TOTAL DO PPA	56.674.465,80

DARLAN SCALCO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE PÉROLA - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2019	2018	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.384.384,51	2.323.604,81	2.500.521,99
RECEITAS CORRENTES	2.384.384,51	2.323.604,81	2.500.521,99
Receita de Contribuições dos Segurados	1.164.803,47	1.081.147,08	1.065.025,37
Pessoal Civil	1.164.803,47	1.081.147,08	1.065.025,37
Receita Patrimonial	883.172,27	916.719,21	1.123.413,67
Outras Receitas Correntes	336.408,77	325.738,52	312.082,95
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	336.408,77	325.738,52	312.082,95
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienção de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.906.894,31	1.548.749,93	1.526.000,38
RECEITAS CORRENTES	1.906.894,31	1.548.749,93	1.526.000,38
Receita de Contribuições	1.670.785,86	1.548.749,93	1.526.000,38
Patronal	1.670.785,86	1.548.749,93	1.526.000,38
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	236.108,45	-	-
Outros aportes - Juros e Multas Parcelamento	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienção de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	**4.291.278,82**	**3.872.354,74**	**4.026.522,37**
DESPESAS	**2019**	**2018**	**2017**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.649.130,51	5.418.234,19	4.589.785,08
ADMINISTRAÇÃO	93.077,06	481.686,66	79.507,94
Despesas Correntes	87.952,07	481.686,66	79.507,94
Despesas de Capital	5.124,99	-	-
PREVIDÊNCIA	5.556.053,45	4.936.547,53	4.510.277,14
Pessoal Civil	5.556.053,45	4.936.547,53	4.510.277,14
Aposentadorias	4.868.235,21	4.275.872,71	3.890.296,39
Pensões	687.818,24	660.674,82	619.980,75
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	**5.649.130,51**	**5.418.234,19**	**4.589.785,08**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**-1.357.851,69**	**-1.528.911,50**	**694.911,23**
APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	694.943,84	16.967,95	1.258.173,94
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Plano Previdenciário	694.943,84	16.967,95	1.258.173,94
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	694.943,84	16.967,95	1.258.173,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**28.110,00**	**23.082,00**	**16.376,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS	**9.250.549,11**	**9.694.214,71**	**9.578.575,74**

FONTE: FASPEL

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras em 31/12/2019 era de R$ 6.959.436,67.
Nota: O saldo das disponibilidades financeiras em 31/12/2018 era de R$ 7.445.658,27.
Nota: O saldo das disponibilidades financeiras em 31/12/2017 era de R$ 8.998.534,80.

Darlan Scalco
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Perola-PR
PPA-2018/2021-Alteração Legal: 1
Metas das Ações Prog. Gov.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROGRAMAS
2021

Programa	2021
0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.565.965,00
1-COORDENAÇÃO E GESTÃO SUPERIOR	1.393.079,00
2-ADMINISTRAÇÃO GERAL	767.833,00
3-PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.923.045,00
6-PLANEJAMENTO URBANO	6.289.648,00
7-EDUCAÇÃO PEROLENSE	12.498.144,75
8-APOIO A CULTURA	455.312,00
9-ESPORTE E LAZER	383.842,00
10-SAÚDE PARA TODOS	14.161.976,05
11-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1.861.556,00
12-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	33.681,00
13-APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	468.711,00
14-APOIO A AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	3.831.468,00
15-APOIO AO LEGISLATIVO	1.884.696,00
16-ATENÇÃO AO APOSENTADO E PENSIONISTA	5.815.462,00
999-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	340.047,00
TOTAL DO PPA	56.674.465,80

DARLAN SCALCO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2149/2020 DE 24 DE JUNHO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Tapejara devidas ao Regime Próprio de Previdência.
O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que Câmara Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica suspenso recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município de Tapejara devidas ao Regime Próprio de Previdência, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, 24 de Junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOBREAKS, BATERIAS E CABO DE CONEXÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PARANÁ.
MODALIDADE: Dispensa n° 032/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: J. R. REZENDE & GARCIA LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (três) meses
VALOR: R$-17.297,61 (dezessete mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 24 de junho de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
Diante da ausência de interposição de recursos quanto a classificação final apurada pela Comissão de Licitação na licitação acima referida, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório, haja vista a observância, em toda a tramitação dos preceitos constantes na Lei nº 8.666/93.
Tapejara, 24 de junho de 2020.
Ramiro Candido de Souza Junior
Diretor Executivo do Samae

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
Diante da homologação da licitação acima referida, bem como da assinatura da ata respectiva, adjudico o objeto licitado, em favor da empresa BETA HOME CONSTRUTORA LTDA- CNPJ 31.587.659/0001-10, para a Contratação de empresa para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto no Jardim Paraná para reversão do esgoto coletado nessa bacia, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro de Obras e Planilha Orçamentária em anexo, no valor de R$ 272.119,19(duzentos e setenta e dois mil cento e dezenove reais e dezenove centavos).
Tapejara, 24 de junho de 2020.
Ramiro Candido de Souza Junior
Diretor Executivo do Samae

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL- Nº.022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2020
A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencialnº. 022/2020, visando à aquisição de alimentação especial para tratamento de saúde, em pessoas usuárias do sistema unico de saúde - sus, todos com indicação médica e avaliado pela nutricionista contratada pelo municipio, onde faz a verificação da necessidade do paciente devendo o mesmo estar dentro das normas legais do municipio.,com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 07 de julho de 2020, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 24 de junho de 2020. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO PASSEIO, NOVO (ZERO KM), PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 596/2020.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 08/07/2020, às 08h30min.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e Lei Complementar nº 123/06.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com.
Tuneiras do Oeste, 23 de junho de 2020.
JULIANA C. SANTOS TAMURA BISPO
Pregoeira
Portaria nº 712/2020
Certifico e dou fé que afixei cópia deste Aviso de Licitação no Mural da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em 23/06/2020.
Juliana C. Santos Tamura Bispo
Presidente de Comissão

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

Município de Perola - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021 Valor Corrente (a)	2021 Valor Constante	2021 % PIB (a/PIB) x 100	2021 % RCL (a/RCL) x 100	2022 Valor Corrente (b)	2022 Valor Constante	2022 % PIB (b/PIB) x 100	2022 % RCL (b/RCL) x 100	2023 Valor Corrente (c)	2023 Valor Constante	2023 % PIB (c/PIB) x 100	2023 % RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	56.674.465,80	54.625.991,13	10,995	100,000	59.117.135,28	55.053.498,89	10,779	100,000	61.665.083,81	55.484.352,36	10,567	100,000
Receita Primária (I)	51.440.902,80	49.581.593,06	9,979	90,766	53.658.005,71	49.969.622,92	9,784	90,766	55.970.665,76	50.360.689,54	9,592	90,766
Despesa Total	56.674.465,80	54.625.991,13	10,995	100,000	59.117.135,28	55.053.498,89	10,779	100,000	61.665.083,81	55.484.352,36	10,567	100,000
Despesa Primária (II)	55.624.440,80	53.613.918,84	10,791	98,147	58.021.854,20	54.033.506,04	10,579	98,147	60.522.596,11	54.456.376,95	10,372	98,147
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.183.538,00)	(4.032.325,78)	(0,812)	(7,382)	(4.363.848,49)	(4.063.883,12)	(0,796)	(7,382)	(4.551.930,35)	(4.095.687,41)	(0,780)	(7,382)
Resultado Nominal	(2.626.088,01)	(2.531.169,17)	(0,509)	(4,634)	(5.495.544,61)	(5.117.787,89)	(1,002)	(9,296)	(8.083.326,58)	(7.273.129,50)	(1,385)	(13,108)
Dívida Pública Consolidada	3.472.810,58	3.347.287,31	0,674	6,128	2.253.440,71	2.098.542,07	0,411	3,812	1.368.688,01	1.231.503,52	0,235	2,220
Dívida Consolidada Líquida	(2.019.723,27)	(1.946.721,22)	(0,392)	(3,564)	(3.475.821,34)	(3.236.897,82)	(0,634)	(5,880)	(4.607.505,24)	(4.145.691,99)	(0,790)	(7,472)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Secretaria de Fazenda e Administração

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	-0,04	0,07	2,6	2,8	2,8	2,8
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,25	3,75	3,5	3,5
Projeção do PIB do Estado do Paraná - Valor nominal (R$ milhão)	437.866	456.316	483.304	515.467	548.447	583.537

Fonte: IPARDES/ BANCO CENTRAL/IPCA (IBGE) / BANCO.CENTRAL BACEN. FOCUS RELATÓRIO DE MERCADO 2020.

NOTA EXPLICATIVA:

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal,dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Darlan Scalco
Prefeito

Município de Perola - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	48.658.045,00	0,011	100,000	46.697.773,47	0,010	126,672	(1.960.271,53)	-4,03
Receita Primária (I)	44.211.331,00	0,010	90,861	43.077.392,58	0,009	116,852	(1.133.938,42)	-2,56
Despesa Total	48.658.045,00	0,011	100,000	47.523.108,02	0,010	128,911	(1.134.936,98)	-2,33
Despesa Primária (II)	47.478.045,00	0,010	97,575	44.220.808,34	0,010	119,953	(3.257.236,66)	-6,86
Resultado Primário (III)=(I - II)	(3.266.714,00)	(0,001)	(6,714)	(1.143.415,76)	-	(3,102)	2.123.298,24	-65,00
Resultado Nominal	(4.492.256,79)	(0,001)	(9,232)	1.313.091,19	-	3,562	5.805.347,98	-129,23
Dívida Pública Consolidada	2.939.297,89	0,001	6,041	4.659.222,30	0,001	12,639	1.719.924,41	58,51
Dívida Consolidada Líquida	(2.108.719,60)	-	(4,334)	(379.332,11)	-	(1,029)	1.729.387,49	-82,01

FONTE: PRONIM PL -Secretaria de Fazenda e Administração.

NOTA EXPLICATIVA: O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Darlan Scalco
Prefeito

Município de Perola - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES 2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	44.979.559,00	48.658.045,00	8,18	45.144.096,00	-7,22	56.674.465,80	25,54	59.117.135,28	4,31	61.665.083,81	4,31
Receita Primária (I)	40.824.970,00	44.211.331,00	8,29	40.045.496,00	-9,42	51.440.902,80	28,46	53.658.005,71	4,31	55.970.665,76	4,31
Despesa Total	44.979.559,00	48.658.045,00	8,18	45.144.096,00	-7,22	56.674.465,80	25,54	59.117.135,28	4,31	61.665.083,81	4,31
Despesa Primária (II)	43.889.559,00	47.478.045,00	8,18	43.642.831,00	-8,08	55.624.440,80	27,45	58.021.854,20	4,31	60.522.596,11	4,31
Resultado Primário (III)=(I - II)	(3.064.589,00)	(3.266.714,00)	6,60	(3.597.335,00)	10,12	(4.183.538,00)	16,30	(4.363.848,49)	4,31	(4.551.930,35)	4,31
Resultado Nominal	(827.476,70)	(4.492.256,79)	442,89	(2.715.084,34)	-39,56	(2.626.088,01)	-3,28	(5.495.544,61)	109,27	(8.083.326,58)	47,09
Dívida Pública Consolidada	4.173.647,00	2.939.297,89	-29,57	4.659.222,30	58,51	3.472.810,58	-25,46	2.253.440,71	-35,11	1.368.688,01	-39,26
Dívida Consolidada Líquida	(200.910,88)	(2.108.719,60)	949,58	(606.364,74)	-71,24	(2.019.723,27)	233,09	(3.475.821,34)	72,09	(4.607.505,24)	32,56

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES 2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	48.443.018,78	50.239.431,46	3,71	45.144.096,00	-10,14	54.625.991,13	21,00	55.053.498,89	0,78	55.484.352,36	0,78
Receita Primária (I)	43.968.523,31	45.648.199,26	3,82	40.045.496,00	-12,27	49.581.593,06	23,81	49.969.622,92	0,78	50.360.689,54	0,78
Despesa Total	48.443.018,78	50.239.431,46	3,71	45.144.096,00	-10,14	54.625.991,13	21,00	55.053.498,89	0,78	55.484.352,36	0,78
Despesa Primária (II)	47.269.087,96	49.021.081,46	3,71	43.642.831,00	-10,97	53.613.918,84	22,85	54.033.506,04	0,78	54.456.376,95	0,78
Resultado Primário (III)=(I - II)	(3.300.564,65)	(3.372.882,21)	2,19	(3.597.335,00)	6,65	(4.032.325,78)	12,09	(4.063.883,12)	0,78	(4.095.687,41)	0,78
Resultado Nominal	(891.193,03)	(4.638.255,14)	420,45	(2.715.084,34)	-41,46	(2.531.169,17)	-6,77	(5.117.787,89)	102,19	(7.273.129,50)	42,11
Dívida Pública Consolidada	4.495.020,95	3.034.825,07	-32,48	4.659.222,30	53,53	3.347.287,31	-28,16	2.098.542,07	-37,31	1.231.503,52	-41,32
Dívida Consolidada Líquida	(216.381,17)	(2.177.252,99)	906,21	(606.364,74)	-72,15	(1.946.721,22)	221,05	(3.236.897,82)	66,27	(4.145.691,99)	28,08

FONTE: PRONIM PL - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	-0,04	0,07	2,6	2,8	2,8	2,8
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	4,31	3,25	3,75	3,5	3,5
Projeção do PIB do Estado do Paraná - Valor nominal (R$ milhão)	437.866	456.316	483.304	515.467	548.447	583.537

Fonte: IPARDES/ BANCO CENTRAL/IPCA (IBGE) / BANCO.CENTRAL BACEN. FOCUS RELATÓRIO DE MERCADO 2020.

NOTA EXPLICATIVA:

Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Darlan Scalco
Prefeito

Município de Perola - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	133.027.228,65	100,00	126.923.815,63	100,00	117.965.193,51	100,00
TOTAL	133.027.228,65	100,00	126.923.815,63	100,00	117.965.193,51	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(74.238.973,04)	100,00	(65.397.400,80)	100,00	(55.043.061,69)	100,00
TOTAL	(74.238.973,04)	100,00	(65.397.400,80)	100,00	(55.043.061,69)	100,00

FONTE: PRONIM PL Secretaria deFazenda e Administração/FASPEL.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

Município de Perola - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	322.589,06	287.455,75	25.151,89
Alienação de Bens Móveis	317.141,44	282.920,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	4.500,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.447,62	4.535,75	20.651,89
DESPESAS EXECUTADAS	**2019 (d)**	**2018 (e)**	**2017 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	240.981,44	374.195,46	191.392,97
DESPESAS DE CAPITAL	240.981,44	374.195,46	191.392,97
Investimentos	240.981,44	374.195,46	191.392,97
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2018 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2017 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	(171.373,17)	(252.980,79)	(166.241,08)

FONTE: PRONIM PL -Secretaria de Fazenda e Administração.

NOTA EXPLICATIVA: O saldo do exercício financeiro em 2016 era de R$ 439.672,46, compensando o saldo financeiro negativo no exercício de 2017.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

Município de Perola - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2021	2022	2023	COMPENSAÇÃO
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Outros benefícios	Desconto para pagamento em cota única.	215.000,00	245.000,00	280.000,00	Revisão da planta gênerica de valores, recadastramento imobiliário e redução da despesa.
TOTAL			215.000,00	245.000,00	280.000,00	

FONTE: PRONIM PL - SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO.

DARLAN SCALCO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Perola - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/Secretaria Muncipal de Fazenda e Administração

Nota Explicativa

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente

Não há previsão de aumento permanente de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Portanto não há margem de expansão para novas despesas.

Darlan Scalco
Prefeito

Município de Perola - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais	320.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	320.000,00
Epidemia e Calamidade Pública	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contigência.	50.000,00
SUBTOTAL	370.000,00	SUBTOTAL	370.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	160.000,00	Contigênciamento da despesa corrente e capital.	160.000,00
SUBTOTAL	160.000,00	SUBTOTAL	160.000,00
TOTAL	**530.000,00**	**TOTAL**	**530.000,00**

FONTE: PRONIM PL -Secretaria de Fazenda e Administração/Procuradoria Geral do Município

Darlan Scalco
Prefeito

MUNICIPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	56.144.595,19	0,00	138,70	53.356.777,13	0,000	131,82	-2.787.818,06	-4,97
Receitas Primárias (I)	56.096.586,19	0,000	138,58	50.875.803,56	0,000	125,69	-5.220.782,63	-9,31
Despesa Total	53.501.962,19	0,000	132,17	54.246.600,82	0,000	134,01	744.638,63	1,39
Despesas Primárias (II)	51.765.962,19	0,000	127,89	52.907.566,60	0,000	130,71	1.141.604,41	2,21
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.330.624,00	0,000	10,70	-2.031.763,04	0,000	-5,02	-6.362.387,04	-146,92
Resultado Nominal	3.644.232,08	0,000	9,00	3.644.232,08	0,000	9,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.998.829,34	0,000	17,29	5.056.341,85	0,000	12,49	-1.942.487,49	-27,75
Dívida Pública Consolidada Líquida	6.998.829,34	0,000	17,29	6.998.829,34	0,000	17,29	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 30m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2019	**0,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	**0,00**

Tapejara 24 de junho de 2020

MUNICIPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	70.515.923,97	88,25	65.024.385,87	92,21	62.619.018.31	96,30
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	9.392.799,92	11,75	5.491.538,10	7,79	2.405.367,56	3,70
TOTAL	**79.908.723,89**	**100,00**	**70.515.923,97**	**100,00**	**65.024.385,87**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		**0.00**		**0.00**		**0,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 31m.

Tapejara 24 de junho de 2020

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 27/2020, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 09 de junho de 2020.
Fornecedor: J. S. DO AMARAL & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 34.290.487/0001-06

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AREIA LAVADA	175,00	R$ 78,30	R$ 13.702,50
8	PEDRA BRITA MT³	140,00	R$ 78,10	R$ 10.934,00
14	FECHADURA P/ PORTA FERRO ESTREITA	50,00	R$ 48,40	R$ 2.420,00
15	FECHADURA EXTERNA INOX	50,00	R$ 43,70	R$ 2.185,00
16	FECHADURA PARA BANHEIRO 3F STILLUS 711B114LO	50,00	R$ 55,80	R$ 2.790,00
17	Cilindro p/ fechadura – diversos, com 2 chaves	70,00	R$ 17,20	R$ 1.204,00
22	TORNEIRA METAL LAVATORIO/ GOURMET 1/4 DE VOLTA	70,00	R$ 126,00	R$ 8.820,00
26	Tabua de pinus 30cm x 2,3cm x 3mt	450,00	R$ 17,14	R$ 7.713,00
34	Mt Ripao de pinus 2,5x5	140,00	R$ 1,02	R$ 142,80
35	Porta laminada Medidas 215 x 85 cm - 12,00 machado	105,00	R$ 251,00	R$ 26.355,00
37	po de pedra m3	160,00	R$ 86,99	R$ 13.918,40
38	Tijolo de barro comum	2.000,00	R$ 0,41	R$ 820,00

Valor Total Homologado - R$ 91.004,70 (noventa e um mil e quatro reais e setenta centavos)
Fornecedor: MASTERCOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 03.593.242/0001-24

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	CIMENTO 50 KG	2.500,00	R$ 24,30	R$ 60.750,00
7	CAL HIDRATADO - 20 KG	350,00	R$ 9,50	R$ 3.325,00
13	TUBO SOLDAVEL 25	70,00	R$ 12,70	R$ 889,00
18	CAIXA DESGARGA 9 LITROS	70,00	R$ 33,50	R$ 2.345,00
19	TUBO PVC DE ESGOTO 40 MM	70,00	R$ 20,15	R$ 1.410,50
20	TUBO DE ESGOTO PRIMARIO PVC 50 MM	70,00	R$ 26,00	R$ 1.820,00
21	TUBO DE ESGOTO PRIMARIO PVC 100 MM	70,00	R$ 48,00	R$ 3.360,00
24	Vaso sanitário – padrão, altura 37cm x largura 36cm x comprimento 46cm	25,00	R$ 154,90	R$ 3.872,50
27	Sifão duplo sanfonado	35,00	R$ 13,64	R$ 477,40
28	SIFÃO SONFANADO 80 CM PLASTICO	30,00	R$ 7,00	R$ 210,00
42	CAPA PARA TELHA 25° FIBROCIMENTO	350,00	R$ 35,39	R$ 12.386,50

Valor Total Homologado - R$ 90.845,90 (noventa mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)
Fornecedor: CEARA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃ E ACABAMENTOS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.134.988/0001-56

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ARAME RECOZIDO 1KG	105,00	R$ 9,20	R$ 966,00
4	BARRA FERRO 4,2 MM C/12 METROS	245,00	R$ 8,30	R$ 2.033,50
5	FERRO 8,0MM 5/16. BARRA COM 12MT	245,00	R$ 23,30	R$ 5.708,50
6	Lajota 6 furos (9x19x14)	10.500,00	R$ 0,40	R$ 4.200,00
9	Prego 10 x 10 – pacote de 1kg	105,00	R$ 15,80	R$ 1.659,00
10	Prego 12 x 12 – pacote de 1kg	105,00	R$ 14,80	R$ 1.554,00
11	Prego 15 x 15 – Pacote de 1 kg	105,00	R$ 12,80	R$ 1.344,00
12	Prego 17 x 27 – pacote de 1 kg	105,00	R$ 9,80	R$ 1.029,00
23	MANGUEIRA TRANCADA PARA JARDIM 1/2	140,00	R$ 2,00	R$ 280,00
25	ASSENTO PARA VASO SANITARIO ALMOFADADO	25,00	R$ 63,50	R$ 1.587,50
29	Silicone Incolor 280gr	105,00	R$ 16,80	R$ 1.764,00
30	CAIXA D' AGUA 310 LT POLIETILENO	15,00	R$ 170,00	R$ 2.550,00
31	CAIXA D' AGUA 500 LT POLIETILENO	15,00	R$ 184,00	R$ 2.760,00
32	Viga 5 x 10 x 5mt	140,00	R$ 20,50	R$ 2.870,00
33	Viga 5 x 10 x 4mt	140,00	R$ 16,40	R$ 2.296,00
36	Cal pintura branco saco de 8 kg	3.000,00	R$ 6,75	R$ 20.250,00
39	TRELIÇA H8 6M	600,00	R$ 28,10	R$ 16.860,00
40	TRELIÇA H12 6M	600,00	R$ 41,20	R$ 24.720,00
41	COLA BRANCA FIX 1 KG	55,00	R$ 18,70	R$ 1.028,50

Valor Total Homologado - R$ 95.460,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 22 de junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE TAPEJARA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020 a 2095

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	4.835.014,37	2.372.984,75	2.462.029,62	39.655.621,86
2021	5.125.636,71	2.560.009,44	2.565.627,27	42.221.249,12
2022	5.424.081,29	2.796.892,61	2.627.188,68	44.848.437,81
2023	5.726.710,94	3.025.384,81	2.701.326,13	47.549.763,94
2024	6.028.742,95	3.237.442,42	2.791.300,53	50.341.064,47
2025	6.328.258,62	3.542.961,42	2.785.297,20	53.126.361,67
2026	6.631.376,72	3.823.155,59	2.808.221,13	55.934.582,80
2027	6.930.066,18	4.115.690,85	2.814.375,33	58.748.958,12
2028	7.215.959,53	4.550.099,20	2.665.860,33	61.414.818,45
2029	7.459.824,17	5.213.434,83	2.246.389,34	63.661.207,78
2030	7.740.997,51	5.473.004,02	2.267.993,49	65.929.201,27
2031	7.998.531,41	5.872.360,58	2.126.170,83	68.055.372,10
2032	8.251.645,17	6.207.384,12	2.044.261,05	70.099.633,15
2033	8.506.265,88	6.504.218,44	2.002.047,44	72.101.680,60
2034	8.764.766,25	6.743.640,26	2.021.125,99	74.122.806,58
2035	9.035.286,24	6.876.931,34	2.158.354,90	76.281.261,48
2036	9.293.242,26	7.178.578,23	2.114.664,03	78.395.825,50
2037	9.552.627,87	7.389.559,61	2.163.068,26	80.558.893,76
2038	9.831.350,03	7.250.632,54	2.580.717,49	83.139.611,25
2039	10.105.076,63	7.384.838,48	2.720.238,15	85.859.849,40
2040	10.326.935,12	7.980.574,53	2.346.360,59	88.206.209,99
2041	10.583.279,33	8.211.008,86	2.372.270,47	90.578.480,45
2042	10.857.600,02	8.254.950,61	2.602.649,41	93.181.129,87
2043	11.147.545,91	8.342.987,03	2.804.558,88	95.985.688,75
2044	5.526.179,50	8.287.513,84	-2.761.334,34	93.224.354,41
2045	5.377.456,49	8.216.882,46	-2.839.425,97	90.384.928,44
2046	5.243.117,40	7.999.921,96	-2.756.804,56	87.628.123,88
2047	5.103.915,17	7.743.937,28	-2.640.022,11	84.988.101,76
2048	4.987.306,29	7.338.482,02	-2.351.175,73	82.636.926,04
2049	4.841.629,71	7.368.455,95	-2.526.826,24	80.110.099,80
2050	4.723.486,30	7.081.805,45	-2.358.319,15	77.751.780,64
2051	4.611.712,06	6.746.879,28	-2.135.167,22	75.616.613,43
2052	4.507.801,75	6.330.219,43	-1.822.417,68	73.794.195,75
2053	4.402.883,54	6.085.637,24	-1.682.753,70	72.111.442,05
2054	4.299.616,93	5.926.362,93	-1.626.746,00	70.484.696,05
2055	4.225.762,01	5.521.723,77	-1.295.961,76	69.188.734,29
2056	4.150.215,28	5.314.568,42	-1.164.353,14	68.024.381,15
2057	4.080.940,19	4.990.565,13	-909.624,94	67.114.756,21
2058	4.004.063,70	4.710.136,23	-706.072,53	66.408.683,69
2059	3.945.188,89	4.682.230,11	-737.041,22	65.671.642,47
2060	3.884.702,73	4.509.574,50	-624.871,77	65.046.770,69
2061	3.828.068,25	4.240.323,63	-412.255,38	64.634.515,31
2062	3.767.074,72	4.207.169,43	-440.094,71	64.194.420,60
2063	3.711.895,63	4.113.724,27	-401.828,64	63.792.591,96
2064	3.662.257,73	3.978.204,54	-315.946,81	63.476.645,14
2065	3.620.191,98	4.014.720,51	-394.528,53	63.082.116,61
2066	3.567.876,43	3.939.599,38	-371.722,95	62.710.393,66
2067	3.524.399,09	4.009.135,44	-484.736,35	62.225.657,32
2068	3.484.139,04	4.020.152,21	-536.013,17	61.689.644,15
2069	3.416.998,94	3.959.581,22	-542.582,28	61.147.061,87
2070	3.333.120,30	3.889.553,80	-556.433,50	60.590.628,36

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2071	3.272.284,37	4.110.624,41	-838.340,04	59.752.288,32
2072	3.201.530,19	4.249.136,38	-1.047.606,19	58.704.682,13
2073	3.107.749,43	4.290.407,68	-1.182.658,25	57.522.023,88
2074	3.010.903,54	4.467.410,49	-1.456.506,95	56.065.516,93
2075	2.914.668,40	4.566.893,19	-1.652.224,79	54.413.292,14
2076	2.813.960,32	4.548.164,50	-1.734.204,18	52.682.087,97
2077	2.682.658,66	4.586.448,91	-1.903.790,25	50.775.297,71
2078	2.570.150,12	4.794.766,13	-2.224.616,01	48.550.681,70
2079	2.428.653,42	4.786.601,62	-2.357.948,20	46.192.733,50
2080	2.293.970,52	4.853.452,57	-2.559.482,05	43.633.251,45
2081	2.154.157,72	4.760.524,95	-2.606.367,23	41.026.884,21
2082	2.029.163,50	4.685.861,94	-2.656.698,44	38.370.185,77
2083	1.883.446,99	4.514.249,58	-2.630.802,59	35.739.383,18
2084	1.746.863,22	4.398.831,03	-2.651.967,81	33.087.415,37
2085	1.614.843,73	4.232.422,73	-2.617.579,00	30.469.836,37
2086	1.478.694,47	4.076.578,66	-2.597.884,19	27.871.932,19
2087	1.341.551,35	3.973.505,34	-2.631.953,99	25.239.978,19
2088	1.212.658,07	3.872.056,95	-2.659.398,88	22.580.579,30
2089	1.082.444,94	3.708.445,76	-2.626.000,82	19.954.578,48
2090	953.411,66	3.594.720,30	-2.641.308,64	17.313.269,84
2091	828.929,77	3.401.269,03	-2.572.339,26	14.740.930,59
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.147, DE 22 DE JUNHO DE 2020.
Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira, controle de custos e avaliação de resultados dos programas, a serem executadas pelo Município, no exercício de 2021, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1o O Orçamento do Município de Tapejara, relativo ao exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no arts. 165, § 2o, 166 e 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; no art. 103, II, da Lei Orgânica do Município de Tapejara, ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreendendo:
I - as ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VII – as disposições relativas aos orçamentos dos Fundos e da Seguridade Social;
VIII – as disposições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
IX - as disposições relativas ao controle de custos e avaliação de resultados.
X – as disposições finais.
CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 2o São prioridades da Administração Municipal:
I – incrementar a capacidade de arrecadação do Município e aperfeiçoar o uso dos recursos públicos, buscando acréscimo nos investimentos para atender às necessidades essenciais da população;
II – implementar políticas, visando a geração de empregos e integração com as regiões circunvizinhas;
III – estabelecer projetos estratégicos do Plano de Governo, dando ênfase para as ações que provoquem maior impacto social;
IV – buscar a plena cidadania, através do atendimento às necessidades da população nas áreas de: educação, saúde, habitação, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, saneamento, cultura e transporte;
V – fortalecer o exercício da gestão compartilhada entre o Poder Público e a comunidade.
Art. 3o As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, as quais integrarão a Lei do Plano Plurianual, para o período de 2018 a 2021 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2021, sendo encaminhada à Câmara Municipal até 30 de agosto de 2020.
§ 1o Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, assegurando o equilíbrio entre receitas e despesas.
§ 2o Os programas que integram este Projeto de Lei deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
Art. 4o Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, e, precatórios judiciais, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 5o O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Tapejara relativo ao exercício financeiro de 2021 deve obedecer aos princípios da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:
I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e
IV - o princípio da economicidade implica, na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.
Art. 6o Para efeito desta Lei entende-se por:
I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;
VII - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
VIII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
IX - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob as formas de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;
X - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;
XI - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;
XII - convenente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
§ 1o Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 3o As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.
Art. 7o O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.
§ 1o As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I - Despesas correntes – 3, e
II - Despesas de capital - 4.
§ 2o Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais - 1;
II - juros e encargos da dívida - 2;
III - outras despesas correntes - 3;
IV - investimentos - 4;
V - inversões financeiras - 5; e
VI - amortização da dívida - 6.
§ 3o Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I - transferências à União - 20;
II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
III - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
IV - transferências a consórcios públicos - 71;
V - aplicações diretas - 90; e
VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.
§ 4o A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
I – o elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.
II – para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pela Divisão de Contabilidade do Município.
§ 5o A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a destinação de recursos, classificados pela Tabela de Fonte Padrão pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
I - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§ 6o As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 7o Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela Secretaria de Finanças, mediante publicação de decreto no Órgão Oficial do Município, com as devidas justificativas.
§ 8o A Reserva de Contingência prevista no art. 50 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.
Art. 8o Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 ao Poder Legislativo.
Art. 9o O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, constituir-se-á de:
I – texto de lei;
II - legislação da receita;
III - demonstrativo da receita e despesa;
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
V - demonstrativo da natureza da despesa.;
VI - programa de trabalho do governo;
VII – programa de trabalho do governo – demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;
VIII – demonstrativo da despesa por órgão e funções;
IX – demonstrativo da despesa por elemento de despesa, segundo as unidades orçamentárias;
X – demonstrativo da receita em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XI – demonstrativo da evolução da despesa realizada por elemento de despesa dos dois últimos exercícios, da despesa fixada para o exercício corrente e para os dois exercícios seguintes.
Parágrafo Único. Todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 integrarão o Orçamento Fiscal.
Art. 10. O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, neste último compreendidos os Fundos de Saúde, de Assistência Social, FUNDEB, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Orçamentos da Administração Indireta constituída pelo Instituto de Previdência do Município de Tapejara – TAPEJARÁ-PREV e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
Parágrafo único. Os Orçamentos e o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e a escrituração contábil do TAPEJARA-PREV e do SAMAE serão organizados de forma independente dos demais orçamentos do Município.
Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
III - a situação observada no exercício de 2020 em relação aos limites de que tratam os artigos. 18, 19 e 20 da Lei Complementar no 101, de 2000;
IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
V - o demonstrativo do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29 de 2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde; e
VI - a discriminação da dívida pública total acumulada.
CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO
Art. 12. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153, § 5o, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 2000.
§ 1o O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2o do art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2o A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1o do art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 13. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 05 de agosto do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.
CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 14. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo média de arrecadação observada em exercício anterior e a média observada até o período da elaboração.
Art. 15. O estudo para definição do orçamento da receita observará as alterações na legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a expectativa de inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária, a correção da Planta de Valores e a evolução da receita nos últimos três exercícios.
Art. 16. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III – contrapartida das operações de crédito;
IV – recursos para projetos iniciados em anos anteriores;
V – precatórios judiciais apresentados até o dia 30 de julho de 2020.
Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão programados recursos para atender novos investimentos.
Art. 17. Somente serão destinados recursos através do projeto de lei orçamentária, a título de contribuições para ocorrer com despesas correntes, auxílios para ocorrer com despesas de capital e subvenções sociais, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social, conforme dispõe o art. 12 § 3o, e arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Parágrafo único. As entidades que receberem recursos deverão efetuar prestação de contas, no prazo e na forma fixados pela Administração, sendo esta condição indispensável para habilitar-se a receber novas parcelas de subvenção.
Art. 18. As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão o limite mínimo fixado no artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.
Art. 19. As despesas com ações e serviços públicos de saúde, observarão o limite mínimo estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
Art. 20. O Orçamento da Administração Direta e dos Fundos, obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento de despesas com juros e outros encargos decorrentes de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas que regem a matéria e, ao cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal.
Art. 21. O Poder Executivo Municipal elaborará em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e, a programação de desembolso mensal para cada uma das unidades orçamentárias, até o nível de grupos de natureza da despesa.
Art. 22. Os projetos, atividades e programas com dotações vinculadas a recursos de convênios e de operações de crédito, somente serão executados havendo o efetivo ingresso da correspondente receita transferida.
Art. 23. Na fixação das despesas de capital, visando à criação, expansão ou aperfeiçoamento dos serviços já criados e implantados, serão consideradas as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.
Art. 24. Para efeito de compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias com o Plano Plurianual do período 2018/2021, serão consideradas as prioridades e metas nele estabelecidas.
Art. 25. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A lei poderá destinar os recursos a que se refere o art. 25, para custeio de despesas ou amortização de dívidas com o regime de previdência próprio ou geral.
Art. 26. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas que:
I – sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidem:
a) sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) sobre o serviço da dívida;
c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras fontes vinculadas, bem como de suas contrapartidas;
d) transfiram recursos próprios da administração indireta.
Art. 27. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.
Art. 28. No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedada a inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, serão identificadas as instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 29. As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.
Art. 30. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução de metas físicas, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:
I – por meio de abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e também em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964.
II – Transpor, remanejar ou transferir, com prévia autorização Legislativa, total ou parcialmente, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal, sendo que estas transposições, remanejamentos ou transferências não serão computados no limite previsto no inc. I, do art. 31.
III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320, de 1964, alterando-se as ações do Plano Plurianual e as metas da LDO; e não serão computadas no limite previsto no inc. I, do art. 31.
IV – a abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, sendo que tais créditos não serão computados no limite previsto no inciso I, deste artigo, alterando-se as ações do Plano Plurianual e as metas da LDO.
V - Desde que existente a modalidade de despesa, em um projeto ou atividade, poderão ser adicionados os elementos de despesa a ela inerentes, não previstos anteriormente na LOA, cuja cobertura das despesas dar-se-á de acordo com as normas da presente Lei.
VI - as autorizações contempladas no art. 30 são extensivas às dotações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.
Art. 31. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação da receita dependem de lei autorizatória específica observadas as normas que disciplinam a matéria.
Parágrafo 1o É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.
Parágrafo 2o É vedado a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 32. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:
I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
II – 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 33. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos do cumprimento do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de funcionários e professores, de adicionais de tempo de serviço, e os decorrentes da programação de reajuste ou recomposição salarial dos servidores e agentes políticos e do aumento do número de vagas para as diversas áreas da Administração.
Parágrafo único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no caput deste artigo serão custeados com recursos próprios e vinculados e do orçamento fiscal dos órgãos da Administração Indireta.
Art. 34. Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados, no elemento de despesa próprio, como outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização e, serão adicionados ao cálculo das despesas com pessoal.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO
Art. 35. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.
Art. 36. Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária após 30 de setembro de 2020 serão apropriados ao orçamento do ano de 2021 e poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei específica, não se constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no art. 14, § 3o, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 38. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2021 poderá ter os seguintes descontos:
I – 30% (trinta por cento) para pagamento à vista e em cota única;
II – 3% (três por cento) para pagamento parcelado, em até 6 (seis) vezes, desde que a parcela seja paga até a data do respectivo vencimento.
Art. 39. O IPTU sofrerá a aplicação das isenções previstas na Lei Complementar nº 12, de 27 de janeiro de 2009.
Art. 40. O Poder Executivo, em ação conjunta com o Poder Legislativo, poderá implementar alterações de ordem legislativa que estimulem a geração de empregos e renda ao município.
Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.
CAPÍTULO VII
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ORÇAMENTO DOS FUNDOS
Art. 42. Os Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Direitos da Criança e do Adolescente e o FUNDEB e demais Fundos terão suas receitas e despesas alocadas no orçamento geral do Município e serão consideradas na execução do orçamento como unidades orçamentárias dentro dos órgãos correspondentes.
§ 1o As receitas dos Fundos serão classificadas nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.
§ 2o Os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações a serem desenvolvidos pelos Fundos, serão classificados nas categorias econômicas: Despesas Correntes - 1 e Despesas de Capital - 2.
§ 3o O desdobramento da despesa dos Fundos dar-se-á até o nível de elemento de despesa.
Art. 43. Os orçamentos próprios dos Fundos observarão na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, quanto às suas classificações a serem adotadas paras as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no anexo próprio.
Art. 44. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na proposta orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2021, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE e o Instituto de Previdência do Município de Tapejara – TAPEJARA-PREV.
§ 1o Na estimativa das receitas do TAPEJARA-PREV, deve ser considerada a contribuição patronal e dos servidores, oriundas de aplicações financeiras, doações, auxílios, transferência, e as provenientes de outras fontes.
§ 2o A programação das despesas deve considerar os custos o pagamento de inativos e pensionistas e de benefícios previdenciários; prever futuras aposentadorias e pensões e o reajuste e/ou reposição salarial programados nesta Lei.
§ 3o Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do Instituto de Previdência, a Diretoria além das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Municipal, a cada quadrimestre deve ser procedida à avaliação da situação financeira e patrimonial e, anualmente, avaliação atuarial com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Instituto.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
Art. 45. O Anexo de Metas Fiscais compreenderá:
I – especificação das metas anuais para o exercício de 2021, demonstrativo I;
II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior – demonstrativo II;
III – metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios anteriores – demonstrativo III;
Art. 46. Durante a execução do orçamento no exercício financeiro de 2021, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações, promoverão por ato próprio, a limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário à adequação da despesa a receita efetiva.
§ 1o Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas de empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.
§ 2o A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, atingirá as seguintes despesas, exclusivamente, na ordem estabelecida:
I - redução do número de funcionários do quadro de cargos de provimento em comissão;
II - redução do número de estagiários;
III - eliminação de despesas com horas extras;
IV- redução de vantagens concedidas aos servidores;
V - redução de gastos com despesas correntes, exceto as despesas de pessoal e seus encargos e o serviço da dívida contratada;
VI - redução dos investimentos programados.
Art. 47. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades mediante ato do Executivo, devendo suspender-se os efeitos das medidas de contenção editadas por força de aplicação do disposto no art. 46.
Art. 48. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá, no mínimo, a 0,5% da Receita Corrente Líquida Prevista, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 1o Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.
§ 2o Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.
§ 3o O limite mínimo determinado no caput deste artigo deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual.
Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.
Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.
Art. 50. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2021, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.
Art. 51. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo VI.
§ 1o O passivo contingente e os riscos e eventos fiscais imprevistos, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.
§ 2o Sendo a Reserva de Contingência insuficiente, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo a anulação total ou parcial de recursos alocados para investimentos e ou despesas correntes, desde que não vinculados ou já comprometidos.
§ 3o Os eventos fiscais imprevistos, referem-se às despesas diretamente relacionadas ao custeio e manutenção dos serviços da Administração Municipal, orçadas a menor ou não orçadas.
Art. 52. São consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de novas ações governamentais, cujo impacto orçamentário-financeiro não ultrapasse o valor dispensável de licitação, fixado no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 53. As despesas de custeio de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal, quando estabelecidas através de convênios, acordos ou congêneres, precedidos de autorização legislativa.
CAPÍTULO IX
DO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Art. 54. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão:
I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição;
II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Parágrafo único. O controle de custos de que trata o inciso II deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 55. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8o, da Constituição Federal.
Art. 56. Cabe ao Secretário de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de que trata esta lei.
Art. 57. Os recursos provenientes de convênios auxílios ou subvenções repassadas pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.
§ 1o O Secretário de Finanças expedirá normas quanto à composição da prestação de contas a que estão sujeitas as entidades que receberem recursos a título de auxílio, convênio ou subvenções.
§ 2o As prestações de contas de que trata o parágrafo anterior serão analisadas pela Divisão de Contabilidade da Secretaria de Finanças, que expedirá parecer contábil recomendando a aprovação ou a desaprovação das contas.
§ 3o Se reprovada a prestação de contas por falha considerada insanável, obrigar-se-á a entidade beneficiada à devolução dos recursos recebidos.
§ 4º Da reprovação cabe recurso ao Secretário de Finanças, devidamente fundamentado, acompanhado da documentação destinada a corrigir a falha apontada.
Art. 58. É vedada a transferência de recursos a título de convênios, auxílios ou subvenções a entidades que tenham suas contas consideradas desaprovadas, ou que não tenham prestado contas dos valores recebidos no exercício anterior.
Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, financeiro e de contabilidade, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito até o primeiro dia de janeiro do ano de 2021, a programação constante do projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, podendo realizar gastos em sua totalidade, as despesas correntes nas áreas de educação saúde e assistência social bem como as despesas relativas a pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal.
Art. 61. Para efeitos de cumprimento do estabelecido no parágrafo único do artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o anexo V relacionará os projetos em andamento até a data de início da elaboração da proposta orçamentária.
Art. 62. As ações e metas prioritárias de que trata o anexo I desta Lei, elaboradas e de responsabilidade das respectivas Secretarias, excetuadas aquelas de duração continuada e destinadas à manutenção das unidades orçamentárias, aí incluídas as despesas de pessoal e encargos somente serão alocadas no orçamento para o exercício de 2021, ou só serão objeto da abertura de crédito adicional especial no decorrer dele, se:
I – for celebrado convênio com órgão Federal ou Estadual que dê suporte à despesa;
II - seja obtida operação de crédito, na forma e nos limites estabelecidos em lei, para a cobertura da despesa;
III – com a indicação de outras fontes de recursos diferentes das previstas nos incisos I e II deste artigo.
Art. 63. Os órgãos e entidades mencionados no art. 10 desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.
Art. 64. Após a publicação da lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, o detalhamento das dotações orçamentárias será efetuado nos sistemas informatizados de orçamento e finanças, independente de ato formal.
Art. 65. Esta lei, após sua publicação, entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.
Tapejara, 04 de Maio de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
ROBERSON DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário de Finanças

MUNICIPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	312.805,54	370.472,39	258.487,29
Alienação de Bens Móveis	157.500,00	0,00	35.100,00
Alienação de Bens Imóveis	148.930,65	366.757,74	220.500,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.374,89	3.714,65	2.887,29
Total	**312.805,54**	**370.472,39**	**258.487,29**

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	86.066,95	290.826,77	40.296,31
DESPESAS DE CAPITAL	86.066,95	290.826,77	40.296,31
Investimentos	86.066,95	39.010,10	40.296,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida	0,00	251.816,67	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**86.066,95**	**290.826,77**	**40.296,31**

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia-IId)+ IIIh)	2018 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	524.575,19	297.836,60	218.190,98

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 31m.

Tapejara 24 de junho de 2020

MUNICIPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 32m.

Notas:
1 - NOTA EXPLICATIVA:
Segundo o MCASP:
02.08.02.02 Aumento Permanente de Receita
Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.
Não há previsão de aumento permanente de receita derivado de elevação de alíquotas, majoração ou ampliação da base de calculo de qualquer tributo. Portanto não há margem de expansão para novas despesas.

Tapejara 24 de junho de 2020

Publicações legais

MUNICIPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	50.916.937,25	53.356.777,13	-4,573	57.887.531,56	-7,827	60.781.908,14	-4,762	63.821.003,55	-4,762	67.012.053,73	-4,762
Receitas Primárias (I)	49.713.000,01	50.875.803,56	-2,286	57.834.240,56	-12,032	60.725.952,59	-4,762	63.762.250,22	-4,762	66.950.362,73	-4,762
Despesa Total	52.642.532,50	54.246.600,82	-2,957	54.744.067,56	-0,909	57.525.909,15	-4,836	60.402.204,60	-4,762	62.171.742,65	-2,846
Despesas Primarias (II)	51.447.780,29	52.907.566,60	-2,759	52.761.187,56	0,277	55.463.713,95	-4,873	58.236.899,64	-4,762	59.919.825,49	-2,809
Resultado Primário III = (I) - (II)	-1.734.780,28	-2.031.763,04	-14,617	5.073.053,00	-140,050	5.262.238,64	-3,595	5.525.350,58	-4,762	7.030.537,24	-21,409
Resultado Nominal	504.026,34	3.644.232,08	-86,169	-2.939.767,05	-223,963	202.953,11	-1.548,496	213.100,77	-4,762	223.755,81	-4,762
Dívida Pública Consolidada	5.056.341,85	6.998.829,34	-27,754	6.118.173,63	14,394	6.424.082,31	-4,762	6.745.286,43	-4,762	7.082.550,75	-4,762
Dívida Pública Consolidada Líquida	3.354.597,26	6.998.829,34	-52,069	4.059.062,29	72,425	4.262.015,40	-4,762	4.475.116,18	-4,762	4.698.871,99	-4,762

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	54.705.157,38	54.957.480,44	-0,459	57.887.531,56	-5,062	58.584.971,70	-1,190	59.434.721,13	-1,430	60.295.171,61	-1,427
Receitas Primárias (I)	53.411.647,21	52.402.077,67	1,927	57.834.240,56	-9,393	58.531.038,64	-1,190	59.380.005,79	-1,430	60.239.664,14	-1,427
Despesa Total	56.559.136,92	55.873.998,84	1,226	54.744.067,56	2,06	55.446.659,42	-1,267	56.250.889,00	-1,430	55.940.023,98	0,556
Despesas Primarias (II)	55.275.495,14	54.494.793,60	1,433	52.761.187,56	3,286	53.459.001,39	-1,305	54.234.400,86	-1,430	53.913.825,34	0,595
Resultado Primário III = (I) - (II)	-1.863.847,93	-2.092.715,93	-10,936	5.073.053,00	-141,252	5.072.037,25	0,020	5.145.604,93	-1,430	6.325.838,80	-18,657
Resultado Nominal	541.525,90	3.753.559,04	-85,573	-2.939.767,05	-227,682	195.617,46	-1.602,814	198.454,81	-1,430	201.327,88	-1,427
Dívida Pública Consolidada	5.432.533,68	7.208.794,22	-24,640	6.118.173,63	17,826	6.191.886,57	-1,190	6.281.697,18	-1,430	6.372.638,79	-1,427
Dívida Pública Consolidada Líquida	3.604.179,30	7.208.794,22	-50,003	4.059.062,29	77,598	4.107.966,65	-1,190	4.167.550,92	-1,430	4.227.885,54	-1,427

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 30m.

Nota :
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3.43	3.90	3.25	3.75	3.50	3.50
valor corrente x 1.0728	valor corrente x 1.0325	valor corrente	valor corrente / 1.0375	valor corrente / 1.0738	valor corrente / 1.1114

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Tapejara 24 de junho de 2020

MUNICIPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA 2021	2022	2023	COMPENSAÇÃO
IPTU	Outros Beneficios	Concessão de isenção de IPTU a aposentados com renda inferior a 01 salário mínimo cf lesgilação Municpal	565.843,47	622.427,82	684.670,60	REdução da despesa na mesma proporção
ITBI	Outros Beneficios	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
ISS	Outros Beneficios	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Beneficios	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
TAXAS	Outros Beneficios	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
OUTROS TRIBUTOS	Outros Beneficios	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
COSIP	Outros Beneficios	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
TOTAL			**565.843,47**	**622.427,82**	**684.670,60**	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 32m.

Tapejara 24 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
LEI Nº 2230/2020
De: 24 de Junho de 2020
SÚMULA: - AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE - PARANÁ, APROVOU
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir CREDITO ESPECIAL, no corrente Orçamento Geral do Município no valor de R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinqüenta mil reais), a proceder alteração no Plano Plurianual de Investimentos 2018 a 2021 (Lei 2.094 de 15/12/2017), Lei 2196 de 04 de Julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentária 2020), Lei nº. 2217 de 12 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), incluir e alterar metas.

FICHA	ORG	UN	FUNC PROGRAM	FNT	NOMECLATURA	CAT ECON	VALOR
000	08	001	10.301.1500.2021	003	Manut. Ativ. do Fundo Mun. de Saúde	3.1.90.11	550.000,00

TOTAL 550.000,00
Nomenclaturas das Fontes: 003 – Apoio Financeiro aos Municípios.
Nomenclatura das Categorias Econômicas: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.
Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior serão utilizados produtos do Excesso de Arrecadação verificado nestas Fontes de Receita.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
XAMBRÊ, Pr., 24 de Junho de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO Nº 41/2020
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 34/2019
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 011/2017
Objeto do Edital nº 67/2019 de 06 de junho de 2019 – 23ª Chamada
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CTPS	Salário
1	113º	Gustavo Martins	Secretaria Municipal de Educação	01/07/2019	02/07/2021	8588075/0030-PR	R$ 1.245,42

PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CTPS	Salário
1	341º	Jackeline Simão dos Santos	Secretaria Municipal de Educação	01/07/2019	02/07/2021	0709066/0040-PR	R$ 1.423,12
2	343º	Sergio Bruno Pintenho	Secretaria Municipal de Educação	01/07/2019	02/07/2021	6200995/0030-PR	R$ 1.423,12

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 24 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
GILVAN LUZ DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do ParanáXTRATO Nº 40/2020
PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 35/2019
DOS ADMITIDOS NO REGIME CLT – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 010/2019
Objeto do Edital nº 70/2019 de 11 de junho de 2019 – 1ª Chamada
ORIENTADOR SOCIAL PARA OFICINA DE "RODA DE VIOLA" - 20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CTPS	Salário
1	1º	Elberti Fernandes de Brito	Secretaria Municipal de Assistência Social	01/07/2019	02/07/2021	5253809/0040-PR	R$ 1.251,72

AGENTE ADMINISTRATIVO - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CTPS	Salário
1	2º	Rosangela Mazzetto	Secretaria Municipal de Assistência Social	01/07/2019	02/07/2021	39940/00037-PR	R$ 1.251,72

ORIENTADOR SOCIAL PARA OFICINA DE "KARATÊ" - 20 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CTPS	Salário
1	1º	Luis Fernando Vea Tarifa Navarro		Secretaria Municipal de Assistência Social			01/07/2019
02/07/2021	75956/00216-SP	R$ 1.251,72					

OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CTPS	Salário
1	1º	Osvaldo Getulio da Rocha	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01/07/2019	02/07/2021	70431/00044-PR	R$ 2.125,79
2	2º	Daniel Mandoti	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01/07/2019	02/07/2021	5566326/001-0-PR	R$ 2.125,79
3	3º	Ronildo Pereira de Souza	Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários	01/07/2019	02/07/2021	69643/00044-PR	R$ 2.125,79
4	4º	Gilberto Macagnan	Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários	01/07/2019	02/07/2021	19445/00057-PR	R$ 2.125,79
5	5º	Jose Antonio Gabriel	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01/07/2019	02/07/2021	9826901/001-0-PR	R$ 2.125,79
6	6º	Wagner Assis de Jesus	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01/07/2019	02/07/2021	3378297/001-0-PR	R$ 2.125,79

TÉCNICO AGRÍCOLA - 40 HORAS SEMANAIS

Item	Class.	Nome	Lotação	Admissão	Prorrogação	CTPS	Salário
1	1º	Elizeu Junior da Silva	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01/07/2019	02/07/2021	9257277/0030-PR	R$ 2.555,69

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 24 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
GILVAN LUZ DA SILVA
Diretor de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 002 ao Contrato 340/2018
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CDA ENGENHARIA EIRELI
Cláusula Primeira: Fica reduzido do presente contrato o valor de R$ 32.457,17 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 8.589.945,92 (oito milhões quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para R$ 8.557.448,75 (oito milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 1.187.762,06 (hum milhão cento e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos), conforme planilha em anexo, Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 8.557.448,75 (oito milhões quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para R$ 9.745.250,81 (nove milhões setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos).
Cláusula Terceira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 06 de dezembro de 2020.
Cláusula Quarta: Altera-se a cláusula quarta do presente contrato passando o prazo de execução de 330 (trezentos e trinta) dias, para 690 (seiscentos e noventa) dias.
Cláusula Quinta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.26.782.0005.1.105. - ED: 4.4.90.51.00.00 - D: 277 F: 50052
Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 16/06/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 363/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: POSTO 4 RODAS EIRELI
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme anexo I, passando o valor unitário do item 01 – Etanol de R$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos), para R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), perfazendo o valor deste termo em R$ 5.614,35 (cinco mil seiscentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos), conforme especificações e descrições constantes no Anexo I. Atualizando o valor total do contrato passando de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), para R$ 24.085,65 (vinte e quatro mil oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 12/05/2020.

Termo Aditivo 001 ao Contrato 158/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: TALITHA A. DA S. GIROTTO - ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 31 de dezembro de 2020. Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 35.257,12 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), perfazendo o valor deste termo, conforme descrição constante no Anexo II. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 146.450,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais), para até R$ 181.707,12 (cento e oitenta e um mil setecentos e sete reais e doze centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.15.451.0005.2.026. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 209 – F: 1000
08.002.12.361.0015.1.095. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 178 – F: 1000
08.002.12.365.0015.1.096. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 183 – F: 1000
08.002.13.392.0022.1.022. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 187 – F: 1000
08.002.15.451.0005.1.033. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 192 – F: 1000
08.002.27.812.0019.1.097. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 280 – F: 1000
70.001.10.301.0024.1.008. – ED: 3.3.90.30.00.00 – D: 57 – F: 494
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 22/05/2020

Termo Aditivo 003 ao Contrato 178/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 04 de agosto de 2020.
Cláusula Segunda: Fica reduzido do presente contrato o valor de R$ 37.631,21 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 612.828,45 (seiscentos e doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), para R$ 575.197,24 (quinhentos e setenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).
Cláusula Terceira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R$ 147.193,80 (cento e quarenta e sete mil cento e noventa e três reais e oitenta centavos), conforme planilha em anexo. Passando e atualizando o valor total do contrato de R$ 575.197,24 (quinhentos e setenta e cinco mil cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para R$ 722.391,04 (setecentos e vinte e dois mil trezentos e noventa e um reais e quatro centavos).
Cláusula Quarta: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
08.002.26.781.0005.1.098. – ED: 4.4.90.51.00.00 – D: 275 – F: 85
Cláusula Quinta: Altera-se o gestor do presente contrato, passando a ser o Sr. Nélio Nivaldo Guazzelli, inscrito no CPF sob n° 474.316.369-20, Diretor de Obras do Município de Umuarama-Pr.
Cláusula Sexta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 04/06/2020

Termo Aditivo 001 ao Contrato 112/2019
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: T M Q OLIVEIRA CONFECÇÕES EIRELI
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do respectivo contrato para até 15 de abril de 2021.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 15/04/2020
Umuarama, 24 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 24 DE JUNHO DE 202.
Define os critérios técnicos de mérito e desempenho a serem determinadas na consulta pública para nomeação ao cargo de direção escolar na rede municipal de Pérola – Paraná.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PÉROLA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal 2.100/2015 – Plano Municipal de Educação,
CONSIDERANDO a Meta 1 – Gestão Democrática,
CONSIDERANDO a necessidade de definição dos critérios técnicos de mérito e desempenho a serem determinados na consulta pública para nomeação ao cargo de direção escolar,
RESOLVE:
Art. 1 - São os pré-requisitos para participação na Consulta Pública que nomeara os cargos de direção nos Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental- Fase I do município de Pérola- Paraná:
1.Ser integrante do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Público Municipal de Pérola, do qual o candidato deverá apresentar uma declaração expedida pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pérola.
2.Compor o quadro do estabelecimento do qual será candidato, desde o início do ano letivo a consulta pública, apresentando uma declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
3.Ter disponibilidade de 40horas semanais por meio de Declaração redigida pelo próprio candidato.
4.Ter formação em pedagogia e/ou licenciaturas e especialização em administração escolar ou gestão escolar (caso o candidato não possua a especialização, o mesmo terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação, para apresentar a certificação ou declaração de matrícula). Para atender esse quesito o candidato deverá apresentar as cópias dos certificados. Caso o candidato não possua a especialização solicitada o mesmo deverá redigir uma declaração se comprometendo a cumprir esse quesito.
5.Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco);
6.Ser eleito pelo princípio da gestão democrática através da comunidade escolar (Professores, Funcionários, Alunos (maiores de 16 anos, matriculados no EJA – Educação de Jovens e Adultos) e Pais ou responsáveis e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo);
7.Apresentar um plano de ação, relacionados em metas, para a gestão escolar compatível com o Projeto Político Pedagógico e com as Políticas Educacionais do Município de Pérola, que deverá ser divulgado a comunidade escolar e aprovado por Comissão Eleitoral instituída;
8.Comprometer-se a apresentar ao Conselho Escolar, uma avaliação sobre o cumprimento das metas e prestação de contas, anualmente, contados a partir da nomeação por meio de Declaração redigida pelo próprio candidato;
9.Comprometer-se a frequentar cursos para qualificação do exercício da função, que vier a ser convocado por meio de Declaração redigida pelo próprio candidato;
10.O não cumprimento dos critérios técnicos de méritos e desempenho, atribuições do cargo ou desistência (justificada pelo Conselho Escolar), acarretará em exoneração do Gestor Escolar, devendo ocorrer à substituição por meio de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;
11.Apresentar uma via do Curriculum Vitae.
Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 24 de junho de 2020.
MARILEY M. ROMACHELLA FRANGIOTTI
Presidente do Conselho Municipal de Educação
COMISSÃO ESPECIAL:
Lucimar Olivoto Salgueiro
Daniela de Oliveira Martins
Gisely Cristina Batista

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO nº 08/2020
SÚMULA: Aprova alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira – Paraná.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769/2017 de 12 de dezembro de 2.017, que " Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de Tapira, considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 24 de junho de 2020, as 10h:00m. na sala de reunião da Casa da Cultura, ata número 003.
Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, o qual reconhece a Política de Assistência Social como serviço público de caráter essencial;
Considerando que a Política de Assistência Social deva garantir a oferta dos direitos socioassistenciais sendo de responsabilidade de gestores e conselheiros, o exercício do seu papel fundamental na execução da oferta dos serviços;
Considerando a necessidade do colegiado ter que aprovar reuniões extraordinária para deliberação de pautas urgentes.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a alteração no Regimento Interno do Conselho Municipal, para incluir artigo prevendo reuniões por meio digital ou de aprovações de deliberações Ad Referendum.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tapira/PR., 24 de junho de 2.020.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

Resolução nº 009 /2020
Sumula: Aprovar o Plano de Ação das Ações Socioassistencias - Portaria MC nº 369/2020.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS" do Município de Tapira, considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 24 de junho de 2020, as 10h:00min. na sala de reunião da Casa da Cultura, ata número 003.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação - Execução de Ações Socioassistencias – COVID19 – Portaria MC 369/2020 - Repasse do Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação
Tapira/PR., 24 de junho de 2.020.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO nº 010/2020
SÚMULA: Aprova o Plano de Contingência da Assistência Social de Tapira – Paraná.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que " Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS" do Município de Tapira, considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 24 de junho de 2020, as 10h:00m. na sala de reunião da Casa da Cultura, ata número 003.
Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.
Decreto Municipal nº 1269/2020, de 20 de março de 2020 – "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19".
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Contingência para o atendimento dos usuários do sistema único de assistência social no período de pandemia do novo coronavírus – COVID19 do município de Tapira – Estado do Paraná.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tapira/PR., 24 de junho de 2.020.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO 011/2020
SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I / FEAS –referente ao período 01/07/2019 a 31/12/2019.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que " Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS" do Município de Tapira, considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 24 de junho de 2020, as 10h:00m. na sala de reunião da Casa da Cultura, ata número 003.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas do Cofinanciamento Estadual referente ao Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS I/FEAS – referente ao período 01/07/2019 a 31/12/2019.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.
Tapira/PR., 24 de junho de 2.020.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO 012 /2020
SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas final do Cofinanciamento Estadual referente ao Incentivo à Pessoa com Deficiência III – Deliberação 114/2018 - CEAS/ FEAS, referente ao período 01/07/2019 a 31/12/2019.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que " Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS" do Município de Tapira, considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 24 de junho de 2020, as 10h:00m. na sala de reunião da Casa da Cultura, ata número 003.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas final do Cofinanciamento Estadual referente Incentivo à Pessoa com Deficiência III – Deliberação 114/2018 - CEAS/FEAS – referente ao período 01/07/2019 a 31/12/2019.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.
Tapira/PR., 24 de junho de 2.020.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO 013/2020
SÚMULA: Aprovação da Prestação de Contas final do Cofinanciamento Estadual referente a Deliberação 066/2017 – FEAS – Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea referente ao período 01/07/2019 a 31/12/2019.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que " Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS" do Município de Tapira, considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 24 de junho de 2020, as 10h:00m. na sala de reunião da Casa da Cultura, ata número 003.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas final do Cofinanciamento Estadual referente a Deliberação 066/2017 – FEAS – Incentivo Família Paranaense – Adesão Espontânea referente ao período 01/07/2019 à 31/12/2019.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.
Tapira/PR., 24 de junho de 2.020.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO 014 /2020
SÚMULA: Aprovação do Projeto Cesta Verde – Usuários da Política de Assistência Social de Tapira – Paraná.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que " Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS" do Município de Tapira, considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 24 de junho de 2020, as 10h:00m. na sala de reunião da Casa da Cultura, ata número 003.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto Cesta Verde para atendimento as familias usuárias da Política de Assistência Social, em parceria com as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação e Agricultura, com doação de verduras e legumas as famílias em situação de vulnerabilidade social, inseridas nas atividades do CRAS.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.
Tapira/PR., 24 de junho de 2.020.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAPIRA/PR

RESOLUÇÃO 015 /2020
SÚMULA: Aprovação do Projeto Trabalhador Volante/Tapira – Paraná.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Tapira/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 769 de 12 de dezembro de 2017, que " Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS" do Município de Tapira, considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho no dia 24 de junho de 2020, as 10h:00m. na sala de reunião da Casa da Cultura, ata número 003.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Projeto Trabalhador Volante para atendimento as famílias pertencentes a Política Pública de Assistência Social, cujo trabalhadores realizam suas atividades em produção agrícolas no município de Tapira.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.
Tapira/PR., 24 de junho de 2.020.
Alzira da Silva Santos
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ofício nº 079/2020 - SAD, solicita ratificação do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para a contratação das empresas SECULLUS INFORMÁTICA LTDA e COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA NIR LTDA, para o fornecimento de notebooks e impressoras para adequação e melhorias do Centro de Operações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COE) da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, mediante a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4°, da Lei nº 13.979/2020.
Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos de consideração e apreço.
DESPACHO/HOMOLOGAÇÃO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 022/2020, anexo. Em 23 de junho de 2020.
Assina: Cecília Cividini Monteiro da Silva – Secretária
Municipal de Saúde.
RATIFICO EM 23/06/2020
CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 1.503/2020
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Concorrência nº 007/2020 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Concorrência nº 007/2020 – PMU, que trata da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, em veículos próprios adequados para tal fim, para alunos matriculados na rede pública de ensino: municipal, estadual e de atendimento especializado, residentes nos distritos, na área rural e urbana do Município de Umuarama, conforme o termo de referência e seus anexos.
Presidente: Alexandre Severo
CPF 024.694.321-11
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Membros: Thaiza Cristina Soares Scapolan
CPF 055.659.099-61
Andrea Mitsuyo Ikeziri
CPF 059.805.609-20
Vera Lucia Bezerra Monteiro
CPF 600.628.789-72
Art. 2º. Fica fixada a data de 22 de julho de 2020, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 23 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
LEI Nº 2.148/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Autoriza venda de imóvel do Município e prevê outras providências cabíveis.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:
Art. 1°. Fica desafetado de uso ou projeto específico que possa existir sobre os bens imóveis que constituem os imóveis denominados Lote n.º 01, Quadra n.º 147, Loteamento Cidade Tapejara, com área de 562,50 metros quadrados, objeto da Matrícula n.º 4062, do Loteamento cidade Tapejara, no Município de Tapejara-PR, bem como, Lote n.º 03, Quadra n.º 147, Loteamento Cidade Tapejara, com área de 562,50 metros quadrados, objeto da Matrícula n.º 4063, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR, conforme cópias de matriculas anexa.
Art. 2°. Ficam autorizadas as vendas dos imóveis especificados no artigo 1° dessa Lei, venda que fica condicionada e vinculada à utilização dos bens, para o fim de desenvolvimento estratégico, por meio de exercício de atividades econômicas de aspecto industrial, comercial e/ou prestação de serviços que possam gerar empregos, arrecadação de espécies tributárias e contribuir com o crescimento físico, econômico e social, do Município.
Art. 3° A autorização de venda prevista no artigo anterior diz respeito a terra nua dos terrenos urbanos especificados no artigo 1° dessa lei, que o Município é proprietário, como registrado nas Matrículas n° 4062 e n° 4063, do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício da comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.
Art. 4°. A venda dos imóveis ocorrerá por meio da melhor proposta de compra, com pagamento em moeda corrente no Brasil, a ser apurada em devido processo de licitação, cujo valor mínimo da venda será estabelecido em edital, com base em avaliação prévia a ser realizada por integrantes de comissão especial instituída para tanto, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações legais posteriores.
Art. 5°. Na licitação que deve ser realizada, na condição de pagamento a vista, poderá ser concedido o direito a desconto, conforme previsto no inciso I, parágrafo sexto, do artigo 5º, da Lei Municipal n° 2.013 de 19/10/2018.
Parágrafo Primeiro. O valor apurado em avaliação prévia, nos termos do artigo 17, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, constituir-se-á valor mínimo para compra do imóvel descrito no artigo 1° dessa lei, em devido processo de licitação.
Parágrafo Segundo. As vendas dos imóveis identificados do artigo 1° dessa lei poderá ser feita de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas pelos percentuais de inflação que forem apuradas a título de IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.
Art. 6°. A totalidade do recurso financeiro que vir a ser arrecadada com as vendas dos bens públicos identificados nessa lei deve ser utilizado para os mesmos fins legais de desenvolvimento e fomento de atividades industriais, comerciais e/ou prestação de serviços, bem como, fazer resultar os objetivos previstos no artigo 1° dessa lei, impondo-se aos representantes do Poder Executivo fazerem depósito dos valores que forem arrecadados com a venda, em conta bancária remunerada representativa do Fundo Especial criado pela Lei Complementar Municipal n° 056, de 28 de abril de 2015, atos que se constituem condição legal sem a qual não haverá existência válida e nem eficaz dos atos administrativos que se desviem desse fim legal, sem prejuízo de responsabilidade funcional e de agentes políticos.
Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara-PR, em 24 de Junho de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo nº02
REF: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL N°142/2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO XAMBRÊ
CONTRATADO: INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA - EPP
Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução disposto na clausula quarta do presente contrato para o dia 05/07/2020.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, Pr 03 de abril de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
P O R T A R I A N º 1.502/2020
CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 022/2020 - PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 022/2020 – PMU, que trata da contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para execução de extensão de rede elétrica em diversas vias do Município de Umuarama, indicadas nos protocolos e croquis básicos em anexo, e, também a substituição de um total de 501 (quinhentas e uma) luminárias públicas existentes por luminárias públicas de LED, sendo 121 (cento e vinte e uma) em um trecho da Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 84 (oitenta e quatro) em outro trecho da Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 09 (nove) na Av. Manaus, 58 (cinquenta e oito) na Av. Flórida, 57 (cinquenta e sete) nas Ruas Governador Ney Braga, Desembargador Munhoz de Melo e Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 112 (cento e doze) na Av. Apucarana e 60 (sessenta) na Av. Pernambuco, com recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0526.604-48, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Presidente: Nélio Nivaldo Guazzelli
CPF 474.316.369-20
Secretário: Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Membros: Gustavo Felipe Bacaro
CPF 100.815.559-46
Luiz Genésio Picoloto
CPF 318.591.519-49
André Luiz Biancardine de França
CPF 072.224.657-90
Art. 2º. Fica fixada a data de 02 de julho de 2020, às 14:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.
Art. 3º. Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 23 de junho de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra nº. 013/2020
Contratante: Acesf Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratada: ANDRE SANTIAGO COSTA & CIA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e licença de Sistema de Informática (Software), para controles e cadastros completos dos serviços funerários e dos Cemitérios do Município, atendendo as necessidades da Acesf, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor Total: R$ 10.860,00 (dez mil e oitocentos e sessenta reais).
Vigência: 21/05/2020 a 21/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações.
Umuarama, 24 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Compra n° 169/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: NEW COMPANY LICITAÇÕES - EIRELI
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (chá), para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura, deste Município, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 6.072,40 (seis mil, setenta e dois reais e quarenta centavos).
Vigência: 21/05/2020 a 21/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 031/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.220/2020, em 11 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 12 de maio de 2020, edição nº. 11.851, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 136/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) veículos, 0 (zero) km, para as entidades Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU e Associação de Apoio a Promoção Profissional – APROMO, deste Município, com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social MDS – Gestão SUAS., conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais).
Vigência: 29/04/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n° 040/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.167/2020, em 27 de abril de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 29 de abril de 2020, edição nº. 11.841, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores, Lei 10520/02, o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

Contrato de Compra n° 157/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: DATTA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AGRICOLAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) trator agrícola, para uso da Secretaria de Serviços Rodoviários, deste Município.
Valor: R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).
Vigência: 18/05/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 028/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.195/2020, em 04 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 07 de maio de 2020, edição nº. 11.847, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Compra n° 183/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Objeto: Aquisição de 03(três) veículos, sendo 01(um) veículo tipo utilitário e 02(dois) veículos tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Umuarama, com recursos do convênio nº 065/2019, que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Umuarama, conforme descrição do Anexo I do presente contrato.
Valor: R$ 134.230,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e trinta reais).
Vigência: 27/05/2020 a 21/05/2021.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Presencial n° 051/2020 - PMU, homologado pela Portaria n° 1.274/2020, em 22 de maio de 2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 27 de maio de 2020, edição nº. 11.864, que integram o presente Termo e na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como demais alterações posteriores.

Contrato de Prestação de Serviços n° 199/2020
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: EDITORA E PAPELARIA UMUARAMA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para impressão de material pedagógico para atender os alunos do 1º ao 5º ano; da Educação Infantil e Sala de Recursos Multifuncionais, devido a pandemia do COVID-19, através da Secretaria de Educação, deste Município.
Valor: R$ 26.290,10 (vinte e seis mil, duzentos e noventa reais e dez centavos).
Vigência: 10/06/2020 a 31/12/2020.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei 8.883 de 18 de junho de 1994, bem como demais alterações, e com fulcro no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020.
Umuarama, 24 de junho de 2020.
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO UMUARAMA – PR.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020 - PMU.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 014/2.020 - PMU, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R$
01	A.A. CAVALARI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI.	R$ 405.314,96 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).
02	ELETRON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	R$ 478.689,73 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).
03	ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.	R$ 499.900,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Umuarama, 24 de junho de 2.020.

Nélio Nivaldo Guazzelli – Presidente

Carlos Simões Garrido Júnior – Secretário

Gustavo Felipe Bácaro – Membro

André Luiz Biancardine de França – Membro

Luiz Genésio Picoloto – Membro

Publicações legais

MUNICIPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.017	2.018	2.019
RECEITAS CORRENTES(I)	8.611.360,37	9.923.429,48	11.605.886,06
Receitas De Contribuições dos Segurados	1.620.361,19	1.748.052,68	1.761.127,43
Civil	1.620.361,19	1.748.052,68	1.761.127,43
Ativo	1.620.361,19	1.748.052,68	1.758.439,43
Inativo	0,00	0,00	2.688,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.924.708,17	2.580.183,64	2.240.624,63
Civil	1.924.708,17	2.580.183,64	2.240.624,63
Ativo	1.924.708,17	2.580.183,64	2.240.624,63
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.820.531,93	4.276.357,11	6.165.549,21
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	3.820.531,93	4.276.357,11	6.165.549,21
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	661.644,94	746.832,64	912.982,20
Outras Receitas Correntes	584.114,14	572.003,41	525.602,59
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	584.114,14	572.003,41	525.602,59
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	**8.611.360,37**	**9.923.429,48**	**11.605.886,06**

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.017	2.018	2.019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	87.146,62	123.267,99	182.643,56
Despesa Correntes	82.848,62	115.693,09	178.850,85
Despesa de Capital	4.298,00	7.574,90	3.792,71
PREVIDÊNCIA (V)	2.171.228,33	2.815.416,75	3.683.131,27
Benefícios - Civil	2.171.228,33	2.815.416,75	3.683.131,27
Aposentadorias	1.693.103,64	2.092.419,26	2.648.971,15
Pensões	177.222,03	311.879,78	481.895,43
Outros Benefícios Previdenciáris	300.902,66	411.117,71	552.264,69
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (VI)=(IV+V)	**2.258.374,95**	**2.938.684,74**	**3.865.774,83**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**6.352.985,42**	**6.984.744,74**	**7.740.111,23**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	2.017	2.018	2.019
VALOR	0,00	0,00	0,00

Reserva Orçamentária do RPPS	2.017	2.018	2.019
VALOR	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos Para o Plano Previdênciário do RPPS	2.017	2.018	2.019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Bens e Direitos RPPS	2.017	2.018	2.019
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

Receitas Previdenciárias - RPPS	2.017	2.018	2.019
RECEITAS CORRENTES(VIII)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X)=(VIII+IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesas Previdenciárias - RPPS	2.017	2.018	2.019
ADMINISTRAÃ‡ÃƒO(XII)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÃŠNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS RPPS (XIII)=(XI+XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2.017	2.018	2.019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2.019	0,00	0,00	0,00	0,00
2.019	4.544.220,76	2.172.314,63	2.371.906,13	37.193.592,24
2.020	0,00	0,00	0,00	0,00
2.020	4.835.014,37	2.372.984,75	2.462.029,62	39.655.621,86
2.021	5.125.636,71	2.560.009,44	2.565.627,27	42.221.249,12
2.021	0,00	0,00	0,00	0,00
2.022	5.424.081,29	2.796.892,61	2.627.188,68	44.848.437,81
2.022	0,00	0,00	0,00	0,00
2.023	0,00	0,00	0,00	0,00
2.023	5.726.710,94	3.025.384,81	2.701.326,13	47.549.763,94
2.024	6.028.742,95	3.237.442,42	2.791.300,53	50.341.064,47
2.024	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	0,00	0,00	0,00	0,00
2.025	6.328.258,62	3.542.961,42	2.785.297,20	53.126.361,67
2.026	0,00	0,00	0,00	0,00
2.026	6.631.376,72	3.823.155,59	2.808.221,13	55.934.582,80
2.027	6.930.066,18	4.115.690,85	2.814.375,33	58.748.958,12
2.027	0,00	0,00	0,00	0,00
2.028	7.215.959,53	4.550.099,20	2.665.860,33	61.414.818,45
2.028	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	0,00	0,00	0,00	0,00
2.029	7.459.824,17	5.213.434,83	2.246.389,34	63.661.207,78
2.030	7.740.997,51	5.473.004,02	2.267.993,49	65.929.201,27
2.030	0,00	0,00	0,00	0,00
2.031	7.998.531,41	5.872.360,58	2.126.170,83	68.055.372,10
2.031	0,00	0,00	0,00	0,00
2.032	8.251.645,17	6.207.384,12	2.044.261,05	70.099.633,15
2.032	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	0,00	0,00	0,00	0,00
2.033	8.506.265,88	6.504.218,44	2.002.047,44	72.101.680,60
2.034	0,00	0,00	0,00	0,00
2.034	8.764.766,25	6.743.640,26	2.021.125,99	74.122.806,58
2.035	0,00	0,00	0,00	0,00
2.035	9.035.286,24	6.876.931,34	2.158.354,90	76.281.261,48
2.036	9.293.242,26	7.178.578,23	2.114.664,03	78.395.825,50
2.036	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	0,00	0,00	0,00	0,00
2.037	9.552.627,87	7.389.559,61	2.163.068,26	80.558.893,76
2.038	0,00	0,00	0,00	0,00
2.038	9.831.350,03	7.250.632,54	2.580.717,49	83.139.611,25
2.039	0,00	0,00	0,00	0,00
2.039	10.105.076,63	7.384.838,48	2.720.238,15	85.859.849,40
2.040	10.326.935,12	7.980.574,53	2.346.360,59	88.206.209,99
2.040	0,00	0,00	0,00	0,00
2.041	10.583.279,33	8.211.008,86	2.372.270,47	90.578.480,45
2.041	0,00	0,00	0,00	0,00
2.042	10.857.600,02	8.254.950,61	2.602.649,41	93.181.129,87
2.042	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	0,00	0,00	0,00	0,00
2.043	11.147.545,91	8.342.987,03	2.804.558,88	95.985.688,75
2.044	5.526.179,50	8.287.513,84	-2.761.334,34	93.224.354,41
2.044	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	0,00	0,00	0,00	0,00
2.045	5.377.456,49	8.216.882,46	-2.839.425,97	90.384.928,44
2.046	5.243.117,40	7.999.921,96	-2.756.804,56	87.628.123,88
2.046	0,00	0,00	0,00	0,00
2.047	0,00	0,00	0,00	0,00
2.047	5.103.915,17	7.743.937,28	-2.640.022,11	84.988.101,76
2.048	4.987.306,29	7.338.482,02	-2.351.175,73	82.636.926,04
2.048	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	0,00	0,00	0,00	0,00
2.049	4.841.629,71	7.368.455,95	-2.526.826,24	80.110.099,80
2.050	4.723.486,30	7.081.805,45	-2.358.319,15	77.751.780,64
2.050	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	0,00	0,00	0,00	0,00
2.051	4.611.712,06	6.746.879,28	-2.135.167,22	75.616.613,43
2.052	0,00	0,00	0,00	0,00
2.052	4.507.801,75	6.330.219,43	-1.822.417,68	73.794.195,75
2.053	0,00	0,00	0,00	0,00
2.053	4.402.883,54	6.085.637,24	-1.682.753,70	72.111.442,05
2.054	0,00	0,00	0,00	0,00
2.054	4.299.616,93	5.926.362,93	-1.626.746,00	70.484.696,05
2.055	0,00	0,00	0,00	0,00
2.055	4.225.762,01	5.521.723,77	-1.295.961,76	69.188.734,29
2.056	0,00	0,00	0,00	0,00
2.056	4.150.215,28	5.314.568,42	-1.164.353,14	68.024.381,15
2.057	4.080.940,19	4.990.565,13	-909.624,94	67.114.756,21
2.057	0,00	0,00	0,00	0,00
2.058	4.004.063,70	4.710.136,23	-706.072,53	66.408.683,69
2.058	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	0,00	0,00	0,00	0,00
2.059	3.945.188,89	4.682.230,11	-737.041,22	65.671.642,47
2.060	3.884.702,73	4.509.574,50	-624.871,77	65.046.770,69
2.060	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	0,00	0,00	0,00	0,00
2.061	3.828.068,25	4.240.323,63	-412.255,38	64.634.515,31
2.062	3.767.074,72	4.207.169,43	-440.094,71	64.194.420,60
2.062	0,00	0,00	0,00	0,00
2.063	3.711.895,63	4.113.724,27	-401.828,64	63.792.591,96
2.063	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	0,00	0,00	0,00	0,00
2.064	3.662.257,73	3.978.204,54	-315.946,81	63.476.645,14
2.065	0,00	0,00	0,00	0,00
2.065	3.620.191,98	4.014.720,51	-394.528,53	63.082.116,61
2.066	0,00	0,00	0,00	0,00
2.066	3.567.876,43	3.939.599,38	-371.722,95	62.710.393,66
2.067	3.524.399,09	4.009.135,44	-484.736,35	62.225.657,32
2.067	0,00	0,00	0,00	0,00
2.068	0,00	0,00	0,00	0,00
2.068	3.484.139,04	4.020.152,21	-536.013,17	61.689.644,15
2.069	0,00	0,00	0,00	0,00
2.069	3.416.998,94	3.959.581,22	-542.582,28	61.147.061,87
2.070	3.333.120,30	3.889.553,80	-556.433,50	60.590.628,36
2.070	0,00	0,00	0,00	0,00
2.071	3.272.284,37	4.110.624,41	-838.340,04	59.752.288,32
2.071	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	0,00	0,00	0,00	0,00
2.072	3.201.530,19	4.249.136,38	-1.047.606,19	58.704.682,13
2.073	3.107.749,43	4.290.407,68	-1.182.658,25	57.522.023,88
2.073	0,00	0,00	0,00	0,00
2.074	3.010.903,54	4.467.410,49	-1.456.506,95	56.065.516,93
2.074	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	0,00	0,00	0,00	0,00
2.075	2.914.668,40	4.566.893,19	-1.652.224,79	54.413.292,14
2.076	0,00	0,00	0,00	0,00
2.076	2.813.960,32	4.548.164,50	-1.734.204,18	52.682.087,97
2.077	0,00	0,00	0,00	0,00
2.077	2.682.658,66	4.586.448,91	-1.903.790,25	50.775.297,71
2.078	0,00	0,00	0,00	0,00
2.078	2.570.150,12	4.794.766,13	-2.224.616,01	48.550.681,70
2.079	0,00	0,00	0,00	0,00
2.079	2.428.653,42	4.786.601,62	-2.357.948,20	46.192.733,50
2.080	0,00	0,00	0,00	0,00
2.080	2.293.970,52	4.853.452,57	-2.559.482,05	43.633.251,45
2.081	0,00	0,00	0,00	0,00
2.081	2.154.157,72	4.760.524,95	-2.606.367,23	41.026.884,21
2.082	0,00	0,00	0,00	0,00
2.082	2.029.163,50	4.685.861,94	-2.656.698,44	38.370.185,77
2.083	0,00	0,00	0,00	0,00
2.083	1.883.446,99	4.514.249,58	-2.630.802,59	35.739.383,18
2.084	0,00	0,00	0,00	0,00
2.084	1.746.863,22	4.398.831,03	-2.651.967,81	33.087.415,37
2.085	0,00	0,00	0,00	0,00
2.085	1.614.843,73	4.232.422,73	-2.617.579,00	30.469.836,37
2.086	1.478.694,47	4.076.578,66	-2.597.884,19	27.871.932,19
2.086	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	0,00	0,00	0,00	0,00
2.087	1.341.551,35	3.973.505,34	-2.631.953,99	25.239.978,19
2.088	1.212.658,07	3.872.056,95	-2.659.398,88	22.580.579,30
2.088	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	0,00	0,00	0,00	0,00
2.089	1.082.444,94	3.708.445,76	-2.626.000,82	19.954.578,48
2.090	953.411,66	3.594.720,30	-2.641.308,64	17.313.269,84
2.090	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	0,00	0,00	0,00	0,00
2.091	828.929,77	3.401.269,03	-2.572.339,26	14.740.930,59
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.092	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.093	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00
2.094	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 31m.

MUNICIPIO DE TAPEJARA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	60.781.908,14	58.584.971,70	0,013	116,17	63.821.003,55	59.434.721,13	0,013	103,36	67.012.053,73	60.295.171,61	0,013	96,51
Receitas Primárias (I)	60.285.898,64	58.106.890,26	0,013	115,22	63.300.193,57	58.949.705,32	0,013	102,51	66.465.203,25	59.803.134,11	0,012	95,72
Despesa Total	57.525.909,15	55.446.659,42	0,012	109,95	60.402.204,60	56.250.889,00	0,012	97,82	62.171.742,65	55.940.023,98	0,012	89,54
Despesa Primárias (II)	55.463.713,95	53.459.001,39	0,012	106,01	58.236.899,64	54.234.400,86	0,012	94,31	59.919.825,49	53.913.825,34	0,011	86,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.822.184,69	4.647.888,86	0,001	9,22	5.063.293,93	4.715.304,46	0,001	8,20	6.545.377,76	5.889.308,77	0,001	9,43
Resultado Nominal	202.953,11	195.617,46	0,000	0,39	213.100,77	198.454,81	0,000	0,35	223.755,81	201.327,88	0,000	0,32
Dívida Pública Consolidada	6.424.082,31	6.191.886,57	0,001	12,28	6.745.286,43	6.281.697,18	0,001	10,92	7.082.550,75	6.372.638,79	0,001	10,20
Dívida Consolidada Líquida	4.262.015,40	4.107.966,65	0,001	8,15	4.475.116,17	4.167.550,92	0,001	7,25	4.698.871,98	4.227.885,53	0,001	6,77
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE TAPEJARA, emitido em 24/jun/2020 as 10h e 29m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	4,74	5,06	5,13
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	4,40	4,30	4,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	478.787.000.000,00	505.456.000.000,00	533.610.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2021	2022	2023
1,0375	1,0738	1,1114

Valor Constante
Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

Tapejara 24 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 160/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.368/2019- LDO, a seguir relacionados:

I – PPA:
a)Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b)– Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c)– Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II – LDO:
a)Programas, Ações e Metas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 16 de junho de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 160 DE 16/06/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
10.301.0024.1.008	Reformas, Reparos, Adequações e Ampliações da Estrutura Fisica Da Saúde	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494	R$ 27.000,00
10.304.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494	R$ 5.000,00
10.304.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 18.000,00
10.304.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 28.000,00
10.304.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 100.000,00
				TOTAL GERAL	**R$ 178.000,00**

TOTAL GERAL **178.000,00**

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 160 DE 16/06/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
10.302.0025.2.277	Manutenção do Pronto Atendimento	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	R$ 32.000,00
10.302.0025.2.277	Manutenção do Pronto Atendimento	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 18.000,00
10.302.0025.2.277	Manutenção do Pronto Atendimento	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 128.000,00
				TOTAL GERAL	**R$ 178.000,00**

TOTAL GERAL **178.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 46/2020

O Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, nomeada através da Portaria nº 800/2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º – **O ADIAMENTO da prova escrita do Concurso Público Edital nº 33/2020, que seria realizada no dia 12 de julho de 2020**, em virtude da pandemia de Coronavírus - Covid-19 no Brasil e em obediência a recomendação da Organização Mundial de Saúde, para que evite aglomeração de pessoas em ambientes fechados, a fim de conter a propagação do vírus.

2º - O Anexo III – Cronograma do Edital de Abertura passa a vigorar com as seguintes especificações.

ANEXO III – Cronograma

ETAPA OU ATIVIDADE	DATAS
Publicação do Edital	13/05/2020
Prazo para impugnação ao edital	13/05 a 19/05/2020
Período de Inscrição	20/05 a 19/06/2020
Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição	20/05 a 27/05/2020
Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos	29/05/2020
Período de Recurso – Pedido de Isenção	01/06 a 02/06/2020
Resultado Definitivo dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos	04/06/2020
Último dia para pagamento do Boleto Bancário	22/06/2020
Publicação da relação das inscrições homologadas	26/06/2020
Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições	29/06 a 30/06/2020
Resultado Final das Inscrições	02/07/2020
Data Provável da Prova Escrita	**A DEFINIR**
Publicação do Gabarito Preliminar	**A DEFINIR**
Recebimento de recurso contra o gabarito preliminar	**A DEFINIR**
Publicação do Resultado da Prova Escrita	**A DEFINIR**
Recebimento de recurso contra a publicação do Resultado Final da Prova Escrita	**A DEFINIR**
Publicação do Resultado Final da Prova Escrita e convocação para prova de títulos e aptidão física	**A DEFINIR**
Data Provável da Prova de Títulos e Aptidão Física	**A DEFINIR**
Publicação do Resultado da Prova de Títulos e Aptidão Física	**A DEFINIR**
Recebimento de recurso contra a publicação do Resultado Final da Prova de Títulos e Aptidão Física	**A DEFINIR**
Homologação do Resultado Final	**A DEFINIR**

3º - O Edital contendo o novo cronograma com a data da prova do presente Concurso Público será publicado em momento oportuno no diário oficial do Município, bem como no site www.ippec.org.br, assim que as condições de saúde pública permitirem a aplicação da prova.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 24 de junho de 2020.

GILVAN LUZ DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 007 ao Contrato N° 115/2015
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: LABORATORIO REUNIDOS DE UMUARAMA S/S LTDA. - EPP
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 10 de agosto de 2020.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data:16/06/2020.
Umuarama, 24 de junho de 2020
Vicente Afonso Gasparini
Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 93/2019.
Fundamentação: Tomada de Preços nº 08/2019-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, estipulado na cláusula sexta do presente contrato, para 24 de setembro de 2020, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, estipulado na cláusula sétima do presente contrato, para 23 de fevereiro de 2021, conforme Parecer Técnico e Jurídico.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 24/06/2020.

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI.
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
TIPO: Menor Preço Por Lote.
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de materiais de limpeza para serem utilizados na lavanderia hospitalar do Hospital Dr. Raul Sérgio Bittencourt do Município de Pérola, Estado do Paraná.
DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados IMPRETERIVELMENTE, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Pérola, sito na Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 Pérola/PR, até as 11h00min do mesmo dia previsto para abertura do certame, onde não serão aceitos envelopes com protocolo após o horário determinado, com o objetivo de não causar tumulto no momento de início da sessão.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00min do dia 08/07/2020.
LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.
INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Pérola/PR, 24 de junho de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 10 de Julho do ano de 2020, na Prefeitura Municipal de Mariluz, na sala de Licitações - anexo II, sito à Avenida Marília n° 1920 - Centro em Mariluz , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Av. Marília com PR-468	Revitalização calçada e canteiro	252,99 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e os modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail karina@mariluz.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3534-8003.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

Osmar Berton
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 021/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93, posteriores alterações e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.
DISPENSA Nº 010/2020
PROCESSO Nº 059/2020
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM PAR DE TABELAS DE BASQUETEBOL EM VIDRO TEMPERADO 10MM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TUDO CONFORME SOLICITAÇÃO E DEMAIS ANEXOS AO PROCESSO.
CONTRATADO: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA
CNPJ: 20.510.631/0001-68
VALOR MÁXIMO: R$ 16.490,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
DECISÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
Cuida-se de pregão presencial instaurado para a aquisição de equipamentos, subdivididos em dois lotes: a) lote 01 – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO; b) lote 02 – Micro-ÔNIBUS.
Não obstante a impugnação referente ao ROLO COMPACTADOR, mais precisamente sobre a largura do equipamento, o Chefe do Poder Executivo decidiu prosseguir com o expediente, mantendo-se incólume as exigências editacílias (fls. 115/117).
É dizer: para sagrar-se vencedor, a empresa licitante deveria comprovar que o seu produto possui as qualidades especificadas no ANEXO 07, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
Reexaminando o procedimento, sem grande esforço hermenêutico, conclui-se que a proposta declarada vencedora – referente ao lote 01 – não atende às exigências do edital, eis que conforme o documento de fl. 254, o rolo compactador comercializado possui apenas 2.130mm de largura; e não 2.134mm, conforme exigido.
Prova disso, a propósito, é que a proponente protocolizou pedido de esclarecimentos à fl. 073, declarando com bastante clareza que somente a marca CATERPILLAR possuía equipamento com medida adequada ao edital.
Nesse passo, considerando que a proponente não atendeu às exigências do edital, impõe-se a sua desclassificação do certame.
Por outro lado, no que se refere ao lote 02, mantenho a adjudicação realizada em ata.
Maria Helena, 24 de junho de 2020.
CELSO JESUS DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 047/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.789.446/0001-01
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.552,96 (sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29i
CONTRATANTE

ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.789.446/0001-01
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 048/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS
CNPJ: 34.638.788/0001-88
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29i
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MARTINS
CNPJ: 34.638.788/0001-88
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 049/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
CNPJ: 29.426.310/0001-54
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 14.079,50 (quatorze mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL - EIRELI
CNPJ: 29.426.310/0001-54
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 050/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 24.399.184/0001-72
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 24.399.184/0001-72
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 051/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 19.611.064/0001-57
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 4.586,77 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 19.611.064/0001-57
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 052/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI
CNPJ: 30.888.187/0001-72
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI
CNPJ: 30.888.187/0001-72
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 053/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 22.327.120/0001-30
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.683,20 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 22.327.120/0001-30
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 054/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ: 26.469.541/0001-57
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA
CNPJ: 26.469.541/0001-57
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 055/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: V.L. FUZETI - COMERCIAL
CNPJ: 05.523.731/0001-35
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

V.L. FUZETI - COMERCIAL
CNPJ: 05.523.731/0001-35
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO DO CONTRATO nº 056/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 32.635.445/0001-34
BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 012/2020
OBJETO: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de Materiais/Equipamentos Hospitalares e, Equipamentos de Proteção Individual (EPIS) para as Secretarias de Saúde e Assistência Social para o combate ao COVID-19, conforme especificado no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.295,00 (oito mil, duzentos e noventa e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após entrega, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

Mariluz, 24 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATANTE

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 32.635.445/0001-34
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020

Decreto nº 50/2020 de 24/06/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Especifica nº 1697/2020 de 24/06/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral Município, no valor de **R$830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
03.001	**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
03.001.04.122.0002.2.003.	**Manutenção das Atividades da Administração Municipal**		
427 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
03.001.28.846.0003.0.010.	**Contribuição para Formação do Pasep**		
432 - 3.3.90.47.00.00	1003	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
04	**SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS**		
04.001	**DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS**		
04.001.15.452.0004.2.012.	**Manutenção das Atividades de Obras Publicas em Geral**		
428 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
06	**SECRETARIA DE SAUDE**		
06.002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
06.002.10.301.0011.2.177.	**Auxílio Financeiro União - COVID-19 -Medida Provisória 938/2020**		
424 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
06.002.10.301.0011.2.181.	**Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Saúde - LC 173-2020**		
425 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51.000,00
06.002.10.302.0012.2.041.	**Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal**		
430 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	240.000,00
431 - 3.1.91.13.00.00	1003	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00
07	**SECRETARIA DE URBANISMO**		
07.001	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**		
07.001.15.452.0006.2.044.	**Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos**		
422 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
08	**SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**		
08.001	**DIVISÃO DE AGRICULTURA**		
08.001.20.606.0014.2.048.	**Manutenção das Atividades da agricultura**		
429 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
10	**SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**		
10.001	**DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
10.001.08.244.0015.2.051.	**Manutenção das Atividades de Assistencia Social**		
423 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
10.001.08.244.0015.2.180.	**Manutenção de Incentivo Benefício Eventual COVID-19**		
420 - 3.3.90.32.00.00	1021	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00
421 - 3.3.90.48.00.00	1021	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.000,00
10.001.08.244.0015.2.182.	**Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID-19 Assist. Social - LC 173-2020**		
426 - 3.1.90.11.00.00	1003	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.000,00
		Total Suplementação:	**830.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:	1.7.1.8.99.11.99.010	Auxílio Financeiro União - COVID-19 -Medida Provisória 938/2020	815.000,00
Receita:	1.7.2.8.07.11.00.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	15.000,00
		Total da Receita:	**830.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/06/2020.

_____

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/1

Decreto nº 51/2020 de 24/06/2020

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1698/2020 de 24/06/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$3.050,00 (três mil e cinqüenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.173. Apoio ao Enfrentamento do COVID-19
398 - 3.3.90.30.00.00 1494 MATERIAL DE CONSUMO 3.050,00
Total Suplementação: 3.050,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.173. Apoio ao Enfrentamento do COVID-19
399 - 3.3.90.39.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.050,00
Total Redução: 3.050,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/1

Decreto nº 52/2020 de 24/06/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1699/2020 de 24/06/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$22.600,00 (vinte e dois mil seiscentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.08.243.0015.6.060. Manutenção do Conselho Tutelar
310 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 22.600,00
Total Suplementação: 22.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
04 SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
04.001 DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS
04.001.15.452.0004.1.140. Revitalização da Praça da Rodoviária
333 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 22.600,00
Total Redução: 22.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Processo/Edital nº 039/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020.
Ratifico o ato de inexigibilidade nº 005/2020 - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, com fundamento no art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/09, e art. 24 da Lei n. 8.666/93, venho solicitar ratificação a favor dos agricultores, ADEMAR ERENO SPONTONI, DAP SDW0101798959151410190911, para fornecimento do item nº 22, no valor de R$ 1.668,00 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais), MANOEL FRACASSI GOMES DAP -SDW0602259719681410151205, para fornecimento dos nº 01, 07, 09, 27, 29 e 34, no valor de 3.385,00 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais), VALDILENE CAMPELO PINHEIRO BRUNELLI, DAP - SDW387296529871303130313, para fornecimento dos itens nº 01, 02, 05, 06, 07, 09, 14, 19, 20, 25, 26, 29, 33, 35, 36, 37, 38 e 39, no valor de R$ 3.807,38 (três mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA DAP – SDW0826582009780403130912, para fornecimento dos itens nº 01, 02, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 19, 25, 26, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, no valor de R$ 3.509,80 (três mil, quinhentos e nove reais e oitenta centavos), LEONEL SOARES DE LIMA, DAP SDW0571010359490610140145, para fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 17, 19, 25, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 39, no valor de R$ 4.405,20 (quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), LEONEL GUEDES DE SOUZA, DAP SWD0844050749682407180151, para fornecimento dos itens nº 01, 02, 04, 05, 06, 09, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 29, 30, 33, 34, 35, 36 e 37, no valor de R$ 7.159,50 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). ANA PAULA DE OLIVEIRA, DAP SDW0897182919202901201108, para fornecimento dos itens nº 11, 12 e 32, no valor de R$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais). VERA REGINA SCAMARDI BIZAGLIO, DAP SDW0676740899912105201034, para fornecimento dos itens 11, 12, 31 e 32, no valor de R$ 8.725,00 (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais). ORLANDO MOTOMU SAKAZAKI, DAPSDW3085186697227021908 35, para fornecimento dos itens nº 23, 24, 25, 26 e 27, no valor de R$ 4.271,32 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).
Maria Helena – PR, 24 de junho de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 071/2020
Pregão Presencial nº 029/2020
Processo Administrativo nº 052/2020
Homologado: 18/06/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: J. C. QUINHONE ATACADISTA EPP
CNPJ: 21.278.380/0001-09
OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos Mobiliários tipo Academia da Terceira Idade, a fim de atender as atividades esportivas e recreativas no município de Alto Paraíso.
VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 19/06/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
LEI Nº. 998/2020
SÚMULA: Altera o Artigo 32, Inciso I, II e III, revoga a letra "b" do inciso II, do artigo 51 e o artigo 65 da Lei nº 432/2009, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Valdir Hidalgo Martinez, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:
LEI
Art. 1º Com fundamento nos artigos 9º e 11 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigos 2 e 3º da Lei nº 9.717/98.
Art. 2º. Os incisos I, II e III do artigo 32, da Lei nº 432/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 32 (...)
I.Contribuição patronal do Município com alíquota de 14% (quatorze por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;
II.Contribuição previdenciária dos servidores ativos, com alíquota de 14% (quatorze por cento), sobre a remuneração de contribuição;
III.Contribuição previdenciária dos servidores aposentados e dos pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento), sobre o que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
(...)
Art. 3º. Fica revogado a letra "b" do inciso II, do artigo 51 e o artigo 65 da Lei nº 432/2009.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com relação ao inciso I, do artigo 2º e artigo 3º, em relação aos incisos II e III, do artigo 2º, a partir de primeiro de outubro de dois mil e vinte, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da C.F./88, revogada as disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020
OBJETO: Fornecimento de Combustível (Etanol, Gasolina comum, Diesel S-10 e Diesel s500), para abastecimento da frota municipal.
VALOR MÁXIMO: R$ 485.380,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 24/06/20
ABERTURA: 07/07/20 ÁS 13:15
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - UNITÁRIO
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, . Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 24/06/20
CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/1

LEI Nº. 1698/2020 de 24/06/2020

Autoriza a abertura de **"Crédito Adicional Especial"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espe no valor de **R$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.173. Apoio ao Enfrentamento do COVID-19
398 - 3.3.90.30.00.00 1494 MATERIAL DE CONSUMO 3.050,00
Total Suplementação: 3.050,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.173. Apoio ao Enfrentamento do COVID-19
399 - 3.3.90.39.00.00 1494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.050,00
Total Redução: 3.050,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/1

LEI Nº. 1699/2020 de 24/06/2020

Autoriza a abertura de **"Crédito Adicional Adicional Suplementar"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adic Suplementar, no valor de **R$ 22.600,00 (vinte e dois mil seiscentos reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
10.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.002.08.243.0015.6.060. Manutenção do Conselho Tutelar
310 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 22.600,00
Total Suplementação: 22.600,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
04 SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
04.001 DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS
04.001.15.452.0004.1.140. Revitalização da Praça da Rodoviária
333 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 22.600,00
Total Redução: 22.600,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 068/2019
Pregão Presencial nº 040/2019
Processo Administrativo nº 061/2019
Homologado: 12/06/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: LEVI ALVES DE OLIVEIRA 57148503949
CNPJ: Nº 29.717.116/0001-28
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Sonorização para Propaganda Volante Em Carro De Som e Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade, condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I.
CLAUSULA SEGUNDA:
Fica alterado a clausula segunda do contrato n°068/2019, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2020.
CLAUSULA TERCEIRA:
O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 18/06/2020, permanecendo inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
DESPACHO
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade Dispensa Por Limite nº 40/2020, para Aquisição de Carimbos, Plastificação, Etiquetas e Encadernação
HOMOLOGO a presente decisão de dispensa para contratação da empresa:
D. S. SILVA-GRÁFICA E PAPELARIA-ME, CNPJ/MF: nº 10.763.143/0001-09, Aquisição de Carimbos, Plastificação, Etiquetas e Encadernação, determinando sua publicação na Imprensa Oficial como forma e eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 bem como todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento da Lei.
Alto Piquiri-Pr, 24/06/2020
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná **CNPJ 76.247.386/0001-00**
Exercício 2020
Pág. 1/2

LEI Nº. 1697/2020 de 24/06/2020

Autoriza a abertura de **"Crédito Adicional Especial"** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Espe no valor de **R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)**, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.001.04.122.0002.2.003. Manutenção das Atividades da Administração Municipal
427 - 3.1.90.11.00.00 1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00
03.001.28.846.0003.0.010. Contribuição para Formação do Pasep
432 - 3.3.90.47.00.00 1003 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 10.000,00
04 SECRETARIA DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS
04.001 DIVISÃO DE OBRAS PUBLICAS
04.001.15.452.0004.2.012. Manutenção das Atividades de Obras Publicas em Geral
428 - 3.1.90.11.00.00 1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60.000,00
06 SECRETARIA DE SAUDE
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.002.10.301.0011.2.177. Auxílio Financeiro União - COVID-19 -Medida Provisória 938/2020
424 - 3.1.91.13.00.00 1003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00
06.002.10.301.0011.2.181. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus Saúde - LC 173-2020
425 - 3.1.90.11.00.00 1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 51.000,00
06.002.10.302.0012.2.041. Manutenção do PAM - Pronto Atendimento Municipal
430 - 3.1.90.11.00.00 1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 240.000,00
431 - 3.1.91.13.00.00 1003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 60.000,00
07 SECRETARIA DE URBANISMO
07.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
07.001.15.452.0006.2.044. Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
422 - 3.1.90.11.00.00 1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 65.000,00
08 SEC.AGRIC. ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
08.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA
08.001.20.606.0014.2.048. Manutenção das Atividades da agricultura
429 - 3.1.90.11.00.00 1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60.000,00
10 SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
10.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001.08.244.0015.2.051. Manutenção das Atividades de Assistencia Social
423 - 3.1.90.11.00.00 1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.000,00
10.001.08.244.0015.2.180. Manutenção de Incentivo Beneficio Eventual COVID-19
420 - 3.3.90.32.00.00 1021 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 12.000,00
421 - 3.3.90.48.00.00 1021 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 3.000,00
10.001.08.244.0015.2.182. Programa Federativo de Enfrentamento ao COVID-19 Assist. Social - LC 173-2020
426 - 3.1.90.11.00.00 1003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 34.000,00
Total Suplementação: 830.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:	1.7.1.8.99.11.99.010	Auxílio Financeiro União - COVID-19 -Medida Provisória 938/2020	815.000,00
Receita:	1.7.2.8.07.11.00.000	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	15.000,00
		Total da Receita:	**830.000,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MARIA HELENA , em 24/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 029/2020.
Objeto: A presente licitação, tem por objetivo à contratação de empresa para fornecimento de Pré Misturado a Frio Denso – PMFD e Emulsão Asfáltica, para serem utilizadas na operação tapa buracos em ruas e avenidas no Município de Maria Helena, de acordo com as especificações do ANEXO I.
DO VALOR: R$ 13.650,00
Edital disponível: No portal da transparência do Município.
Informações: no Setor de Licitações Praça Brasil, 2001, centro ou pelo fone (44) 3662 1030, Maria Helena – PR.
Entrega das Propostas: 08/07/2020 até às 10h00min.
Abertura das Propostas: 08/07/2020, às 10h00min.
Maria Helena – PR, 24 de junho de 2020.
CELSO JESUS OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020
EDITAL N.º 005/2020
O Prefeito em Exercício do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente Edital de HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES para realização de Teste Seletivo de títulos para provimento dos cargos temporários de Assistente Social e Psicólogo, estabelecido pelo edital n°001/2020 como segue:

Inscrição	Nome	Nascimento	Documento	Cargo	Vaga Pcd
001	Karina Sorci Szolopak	25/03/1988	8.773.509-5	Assistente Social (40 horas)	
002	Josiane Chiareto de Lima	12/05/1993	10.836.031-3	Psicóloga (40 horas)	
003	Francielle Siqueira de Morais	09/03/1981	7.791.408-0	Assistente Social (40 horas)	
004	ROSELI PAULINO ALVES DA SILVA	01/07/1981	9.724.240-2 IIPR	Assistente Social (40 horas)	Indeferido. Item 3.5, linha 7.
005	Rosa Alves Barros	22/05/1972	66294250	Assistente Social (40 horas)	
006	Michele Aparecida Nogueira Lopes	28/01/1983	8.297.436-9 SESP-PR	Assistente Social (40 horas)	
007	Giovana Hartmann de Souza	09/07/1996	12.746.626-2- SESP-PR	Psicóloga (40 horas)	
008	Amanda Marques Rufino	01/02/1999	10.513.034-1	Assistente Social (40 horas)	
009	Terezinha de Fátima Rodrigues Bilha	28/09/1962	3.110.841.1 SSP-PR	Assistente Social (40 horas)	
010	Cinthya Camyla da Silva	17/11/1996	13015460-3	Psicóloga (40 horas)	
011	Tatiana Cardozo Rosella	05/04/1993	7.613.042-6	Psicóloga (40 horas)	
012	Juliana da Soledade dos santos	13/01/1989	10.556.887-8 SSP-PR	Assistente Social (40 horas)	
013	Isabella Druciak de Castro	14/05/1991	10.323.080-2 SESP-PR	Psicóloga (40 horas)	
014	Adriana Regina Quintas Rocha	15/01/1973	58.687.94-4	Assistente Social (40 horas)	
015	Carolina Rocha de Assumpção	15/05/1997	13.511.001-9	Psicóloga (40 horas)	
016	Patricia Soares Marcato Ferreira da Silva	28/12/1987	10.055.315-5 SSP-PR	Psicóloga (40 horas)	
017	Rafaela Ferrari	15/02/1989	9.326.136.4	Assistente Social (40 horas)	
018	Giany libero da Silva Mendonça	20/08/1977	67043898	Assistente Social (40 horas)	
019	Danielly Wendy Fantin Vernil	27/10/1995	11.057.096-1 SESP- PR	Assistente Social (40 horas)	
020	Marina Hernandes da Silva Aguiar	12/02/1994	10.959.512-8 SESP-PR	Psicóloga (40 horas)	
021	Bruna Gomes	11/03/1997	10.361.455-4	Assistente Social (40 horas)	
022	Luciane Cristina de Oliveira Villela	10/02/1976	3.246.514-5 SSP - PR	Psicóloga (40 horas)	
023	Maria de Fátima da Rosa	21/07/1981	89.080.312	Assistente Social (40 horas)	
024	Kamila Moreira Scaco	04/06/1996	13.703.938-9	Psicóloga (40 horas)	
025	Eduardo Henrique Rossi	05/07/1995	13095886-9	Psicólogo (40 horas)	
026	Loan Aparecido dos Santos do Amaral	22/10/1995	131702167	Psicólogo (40 horas)	
027	João Carlos Gomes Fabrini	17/01/1990	1508074	Psicólogo (40 horas)	
028	Simone Ferreira Sanches	11/02/1991	10.396.904-2 SSP-PR	Psicóloga (40 horas)	
029	Carlos Henrique Lopes da Silva	10/12/1996	9549156907	Assistente Social (40 horas)	
030	CARLOS EDUARDO DE PAULA	03/07/1986	001524791 SSPMS	Assistente Social (40 horas)	
031	Christie Aline Borsatto	09/10/1974	6.187.120-9	Assistente Social (40 horas)	
032	Danúbia Albertini Balbino Félix	01/03/1985	8.060.351-7 SESP-PR	Assistente Social (40 horas)	
033	Jéssica Fregne dos Reis Campos	14/12/1987	9.527.050-6 SESP-PR	Assistente Social (40 horas)	
034	MAGNA REGINA DE SOUZA JESUS	23/04/1988	19855796	Assistente Social (40 horas)	
035	Ellen Bruna Duarte Paranhos Baleeiro	19/05/1997	131451113	Psicóloga (40 horas)	

Maria Helena-PR, 24 de junho de 2020.
Elias Bezerra de Araujo
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 112/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: D. S. SILVA-GRÁFICA E PAPELARIA-ME
DO OBJETO: Aquisição de Carimbos, Plastificação, Etiquetas e Encadernação.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 25 de junho de 2021.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 16.567,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes na Dispensa nº 40/2020.
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante
DANILLO DE SOUZA SILVA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 120/2020, de 24 de Junho de 2020.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Concede férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	PERÍODO	DATA
LUCINEIA DA SILVA BARROS	2017/2018	01/07/2020 A 30/07/2020

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, Quarta-feira, 24 de Junho de 2020.

Luis Carlos Borges Cardoso
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

Praça Brasil, 2001– Fone (44) 3662-1030 – CEP 87480-000 – MARIA HELENA - PR
CNPJ 76.247.386/0001-00

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020

EDITAL N.º 006/2020

O Prefeito em Exercício do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente Edital de **CLASSIFICAÇÃO FINAL** do Teste Seletivo de títulos para provimento dos cargos temporários de Assistente Social e Psicólogo, estabelecido pelo edital n°001/2020 como segue:

Cargo: Assistente Social (40 horas)

Insc.	Nome	Nascimento	Documento	Tempo serviço (Nota)	T1	T2	T3	T4	Esp.1	Esp.2	Soma	Colocação	Observações:
032	Danúbia Albertini Balbino Félix	01/03/1985	8.060.351-7	60	5	5	5		10		85	01º	-
001	Karina Sorci Szolopak	25/03/1988	8.773.509-5	60	5	5	5		10		85	02º	Quadro 2
033	Jéssica Fregne dos Reis Campos	14/12/1987	9.527.050-6	35					10		45	03º	-
034	MAGNA REGINA DE SOUZA JESUS	23/04/1988	19855796	25	5		5		10		45	04º	-
006	Michele Aparecida Nogueira Lopes	28/01/1983	8.297.436-9	25	5	5			10		45	05º	-
012	Juliana da Soledade dos santos	13/01/1989	10.556.887-8	25	5	5			10		45	06º	-
023	Maria de Fátima da Rosa	21/07/1981	89.080.312	10	5	5			10		30	-	Quadro 2
017	Rafaela Ferrari	15/02/1989	9.326.136.4	25							25	-	Quadro 2
030	CARLOS EDUARDO DE PAULA	03/07/1986	1524791		5	5			10		20	-	Quadro 2
029	Carlos Henrique Lopes da Silva	10/12/1996	9549156907		5	5	5				15	-	-
003	Francielle Siqueira de Morais	09/03/1981	7.791.408-0	10							10	-	Quadro 2
008	Amanda Marques Rufino	01/02/1999	10.513.034-1		5		5				10	-	Título 1, item 1.2
004	ROSELI PAULINO ALVES DA SILVA	01/07/1981	9.724.240-2								0	-	Título 1, item 1.2
005	Rosa Alves Barros	22/05/1972	66294250								0	-	Título 1, item 1.2
009	Terezinha de Fátima Rodrigues Bilha	28/09/1962	3.110.841-1								0	-	Título 1, item 1.2
014	Adriana Regina Quintas Rocha	15/01/1973	58.687.94-4								0	-	Título 1, item 1.2
018	Giany libero da Silva Mendonça	20/08/1977	67043898								0	-	Título 1, item 1.2
019	Danielly Wendy Fantin Vernil	27/10/1995	11.057.096-1								0	-	Título 1, item 1.2
021	Bruna Gomes	11/03/1997	10.361.455-4								0	-	Título 1, item 1.2
031	Christie Aline Borsatto	09/10/1974	6.187.120-9								0	-	Título 1, item 1.2

Cargo: Psicológo (40 horas)

Insc.	Nome	Nascimento	Documento	Tempo Serviço Nota	T1	T2	T3	T4	Esp.1	Esp.2	Soma	Colocação	Observações
022	Luciane Cristina de Oliveira Villela	10/02/1976	3.246.514-5	60	5			5	10		80	01º	Quadro 3
002	Josiane Chiareto de Lima	12/05/1993	10.836.031-3	40	5	5			10	10	70	02º	Quadro 3
016	Patricia Soares Marcato Ferreira da Silva	28/12/1987	10.055.315-5	50	5	5					60	03º	Quadro 3
013	Isabella Druciak de Castro	14/05/1991	10.323.080-2	25	5	5			10	10	55	04º	-
025	Eduardo Henrique Rossi	05/07/1995	13095886-9	25	5	5	5	5			45	05º	-
024	Kamila Moreira Scaco	04/06/1996	13.703.938-9	10	5	5	5	5			30	-	-
028	Simone Ferreira Sanches	11/02/1991	10.396.904-2	20	5	5					30	-	Quadro 3
027	João Carlos Gomes Fabrini	17/01/1990	1508074	10	5	5	5				25	-	-
015	Carolina Rocha de Assumpção	15/05/1997	13.511.001-9		5	5					10	-	-
020	Marina Hernandes da Silva Aguiar	12/02/1994	10.959.512-8		5						5	-	-
007	Giovana Hartmann de Souza	09/07/1996	12.746.626-2								0	-	Título 1, item 1.2
010	Cinthya Camyla da Silva	17/11/1996	13015460-3								0	-	Título 1, item 1.1
011	Tatiana Cardozo Rosella	05/04/1993	7.613.042-6								0	-	Título 1, item 1.2
026	Loan Aparecido dos Santos do Amaral	22/10/1995	131702167								0	-	Título 1, item 1.2
035	Ellen Bruna Duarte Paranhos Baleeiro	19/05/1997	131451113								0	-	Título 1, item 1.2

Quadro Explicativo (considere a mesma ordem da ficha de inscrição):

T1	Título 1 - Participações em Congressos, Conferências, Simpósios, Jornadas ou Seminários (máximo de 2 eventos nos últimos 5 anos).
T2	Título 2 - Participações em Congressos, Conferências, Simpósios, Jornadas ou Seminários (máximo de 2 eventos nos últimos 5 anos).
T2	Título 3 - Certificado de cursos de aperfeiçoamento na área profissional pretendida (Assistência Social/Psicólogo) com carga horária mínima de 40h, não serão aceitos cursos on-line, (máximo de 2 eventos nos últimos 5 anos)
T4	Título 4 - Certificado de cursos de aperfeiçoamento na área profissional pretendida (Assistência Social/Psicólogo) com carga horária mínima de 40h, não serão aceitos cursos on-line, (máximo de 2 eventos nos últimos 5 anos)
Esp. 1	Pós-graduação (Especialização)
Esp. 2	Pós-graduação (Especialização)

Maria Helena-PR, 24 de junho de 2020.

Elias Bezerra de Araujo
Prefeito

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/04/2020 a 30/04/2020

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LIVIO HITLER MIRANDA para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri de recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/04/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	85.511,44
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	20/04/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	214,56
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	30/04/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	300.848,20
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	30/04/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	10.138,05
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	30/04/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	11.859,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00	30/04/2020	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	100.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00.00.00	02/04/2020	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS	16.800,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00.00.00	02/04/2020	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	4.460,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00.00.00	02/04/2020	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS	2.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00.00.00	02/04/2020	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	4.877,02
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	02/04/2020	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	56.128,79
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00.00.00	02/04/2020	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	7.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.01.00.00.00	02/04/2020	CONVÊNIO FMS/FNS/BLMA	20.940,03
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00.00.00	22/04/2020	APAE	267,85
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00.00.00	22/04/2020	MSE	412,57
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00.00.00	22/04/2020	CRIANÇA/ADOLESCENTE	937,65
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00.00.00	22/04/2020	RECANTO	273,79
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00	22/04/2020	Bloco da Proteção Social Básica	5.109,96
1.7.1.8.12.1.1.04.00.00.00.00	22/04/2020	Bloco da Proteção Social Especial	1.218,95
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	03/04/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	11.986,20
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00	03/04/2020	Bloco de Gestão do PBF e CADUNICO	3.281,57
1.7.1.8.03.1.1.01.08.00.00.00	13/04/2020	INCENTIVO COMBATE CORONAVIRUS COVID 19	21.679,23
1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00	14/04/2020	Apoio Financeiro aos Municípios AFM	64.915,11
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	24/04/2020	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	15.593,93
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00.00.00	06/04/2020	PROGRAMA NAC. TRANSP. ESCOLA - PNATE	2.151,15
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	16/04/2020	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	136,85
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00.00.00	16/04/2020	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	1.703,66
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	27/04/2020	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	341,30
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00.00.00	08/04/2020	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS	4.000,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00.00.00	08/04/2020	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial	100.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	09/04/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	327.743,07
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	09/04/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	191,60
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	09/04/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	27.773,01
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00.00.00	29/04/2020	PROGRAMA NAC. TRANSP. ESCOLA - PNATE	2.151,15
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00	29/04/2020	Bloco de Gestão do PBF e CADUNICO	3.281,57
		Total .....:	**1.215.927,26**

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

LIVIO HITLER MIRANDA
Tesoureiro

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

RELAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período de 01/05/2020 a 31/05/2020

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LIVIO HITLER MIRANDA para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de Alto Piquiri de recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	20/05/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	87.678,06
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	21/05/2020	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	10.544,12
1.7.1.8.12.1.1.05.00.00.00.00	12/05/2020	PROGRAMA COVID NO SUAS PARA IPI - PORTARIA 369	13.650,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00.00.00	12/05/2020	PROGRAMA COVID NO SUAS PARA ALIMENTAÇÃO - PORTARIA 369	47.265,00
1.7.1.8.12.1.1.07.00.00.00.00	12/05/2020	PROGRAMA COVID NO SUAS PARA AÇOES SOCIOASSISTENCIAIS - PORTARIA 369	64.800,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	22/05/2020	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	234,81
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00.00.00	04/05/2020	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - P	127,20
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00.00.00	14/05/2020	Transferências do Salário-Educação - Principal	27.577,22
1.7.1.8.03.1.1.01.03.00.00.00	05/05/2020	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS	16.800,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00.00.00	05/05/2020	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	4.460,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00.00.00	05/05/2020	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS APS	6.000,00
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00.00.00	05/05/2020	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	4.877,02
1.7.1.8.03.1.1.01.07.00.00.00	05/05/2020	INCENTIVO FINANCEIRA DAS APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	56.128,79
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00.00.00	05/05/2020	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	7.000,00
1.7.1.8.03.1.1.06.01.00.00.00	05/05/2020	CONVÊNIO FMS/FNS/BLMA	20.940,03
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00.00.00	15/05/2020	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei n 7.990/89 - Principa	94,70
1.7.1.8.99.1.1.99.02.00.00.00	07/05/2020	Apoio Financeiro aos Municípios AFM	59.132,60
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00.00.00	27/05/2020	COMPONENTE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	1.703,66
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	08/05/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	414.890,49
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	08/05/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	62,60
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00.00.00	08/05/2020	PROGRAMA NAC. TRANSP. ESCOLA - PNATE	2.151,15
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00.00.00	19/05/2020	Bloco da Proteção Social Básica	45.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00.00.00	19/05/2020	Bloco de Gestão do PBF e CADUNICO	3.281,57
1.7.1.8.12.1.1.08.00.00.00.00	19/05/2020	BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL COVID- 19 PORTARIA 378	49.764,90
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00.00.00	29/05/2020	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	243.507,12
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00.00.00	29/05/2020	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.105,99
		Total .....:	**1.190.777,03**

LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito

MARCOS ANTONIO COLIS
Contador CRC 041.330-0/0-PR

LIVIO HITLER MIRANDA
Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020
EDITAL N.º 004/2020

O Prefeito em Exercício do Município de Maria Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria torna público o presente Edital de RESPOSTAS AOS RECURSOS do Teste Seletivo de títulos para provimento dos cargos temporários de Assistente Social e Psicólogo, estabelecido pelo edital n°001/2020 como segue:

Impetrante: Karina Sorci Szolopak
Fundamentação do pedido:
Solicitou, cumprindo os requisitos do edital, revisão das notas das pós-graduações, quais sejam: "Gestão da Política de Assistência Social na Perspectiva do SUAS" e "Educação Inclusiva".
Da análise do pedido:
A pós-graduação em Gestão da Política de Assistência Social na Perspectiva do SUAS foi devidamente pontuada, logo, não há razão para o pedido. A nota pode ser verificada na coluna "Esp.1" no edital de Notas preliminares.
Já a pós-graduação em Educação Inclusiva, consta no certificado (frente) a expressão "Área: educação". Para avaliação do referido certificado, não foi enviado o conteúdo (grade curricular) da pós-graduação, normalmente no verso. Embora no edital não conste expressamente a exigência de frente e verso do documento, no edital foi previsto, no quadro 2, que as especializações deveriam ser na área de formação do candidato, no caso, em Assistência Social. O não envio completo do referido certificado, dentro do prazo de inscrições, prejudicou a análise do título.
Da decisão:
Pedido indeferido.
Impetrante: Patrícia Soares Marcato Ferreira da Silva
Fundamentação do pedido:
Solicitou, cumprindo os requisitos do edital, revisão da nota de tempo de serviço referente ao cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento Familiar, no período de 01/08/2019 até a presente data.
Solicitou revisão da pontuação em relação à Pós-graduação em Acupuntura, citando a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 005/2002.
Da análise do pedido:
O edital n.º 001/2020, quadro 3, previa a comprovação de experiência profissional como psicólogo. Ainda que, eventualmente, a servidora utilize seus conhecimentos para execução do seu atual trabalho, formalmente, o referido tempo no cargo em comissão não pode ser contado como tempo em sua área de formação.
Já em relação à pós-graduação em Acupuntura, a resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 005/2002 foi mantida suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O edital, no quadro 3, previa que as especializações deveriam ser na área de formação do candidato em relação ao cargo ao qual está se submetendo ao teste seletivo.
Da decisão:
Pedido indeferido.
Maria Helena-PR, 24 de junho de 2020.
Elias Bezerra de Araujo
Prefeito

Mande denúncias, fotos e sugestões de matérias para o UMUARAMA Ilustrado pelo WhatsApp 44-9.9913-0130

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI Nº. 997/2020

Súmula: Altera o anexo único da Lei Municipal nº 717 de 03 de julho de 2015.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Valdir Hidalgo Martinez**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o anexo único da Lei Municipal nº 717 de 03 de julho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Esperança Nova.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 24 de Junho de 2020.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 - 2024

Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

Genival Carreiro de Almeida
Vice-Prefeito

Valdeir Alves Felipe
Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PODER LEGISLATIVO

José Marcos Bicudo
Presidente da Câmara de Vereadores

Diego Niedo De Almeida
Vereador

Edivaldo Batista Saraiva
Vice-Presidente

Cleonice Maria Da Silva Prandine
Vereador

Rafael Diego Peres
1º Secretário

Getúlio Cardoso Dos Santos
Vereador

Gilson Alves Silva
2º Secretário

Reinaldo Soares Bandeira
Vereador

Salvador Diego de Oliveira
Vereador

GRUPOS DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANÇA NOVA

EQUIPE TÉCNICA

Valdeir Alves Felipe
Diretora da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gustavo Gomes Belini
Chefe da Seção de Educação

Coordenação Pedagógica
Simone Cristina Palota Ribeiro
Celina Aparecida Belini Marques

COMISSÃO COORDENADORA

VALDEIR ALVES FELIPE	Diretor da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
VALDELICE AP. GONÇALVES RAMOS MESSIAS	Diretora da Escola Municipal Irmã Dulce
KÉSIE VIVIANE BETINELLI BRAGA	Professora
EDSON JAQUES SANTOS	Diretor do Divisão de Tesouraria e Finança
JOAO IANQUE	Diretor da Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária
VALDIRENE DA SILVA PEREIRA	Diretor da Divisão de Assistente Social
DULCIELE MARTINELLI LAMAZALE	Professora
MARIA JOANA DE CALDAS SILVA	Professora
MARLI HIDALGO MARTINEZ	Secretário Geral de Administração e Finanças
BRUNO SATURNINO E SOUZA	Chefe da Seção de Assistente Social
VERA LUCIA DO AMARAL CORDEIRO DEZEN	Representante do CASC-FUNDEB
LUCIENE FIGUEREDO DE OLIVEIRA ALMEIDA	Professora
EDINALDA MARROQUIO BRAGA	Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe
GUSTAVO GOMES BELINI	Chefe da Seção de Educação e Representante do Conselho Municipal de Transporte Escolar
ELIZABETE IANQUE COSTA	Auxiliar Administrativo
JOSÉ MARCOS BICUDO	Vereador
SALVADOR DIEGO DE OLIVEIRA	Vereador
GILSON ALVES SILVA	Vereador
RAFAEL DIEGO PERES	Vereador
DIEGO NEDO DE OLIVEIRA	Vereador
AURINETE BERNARDO DA SILVA FARIAS	Diretora do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva
MAURICIO ZANFERRARI BRAGA	Contador
AUGUSTO BROGIATO	Advogado
GEOVANE TEDARDI DE MESSIAS	Diretor da Divisão de Recursos Humanos
MARLIS EDUARDA MENDES FERNANDES	Chefe da Seção de Esportes

PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ DULCE.

ELISANGELA APARECIDA PAZINI RIBEIRO MARQUES
KÉSIE VIVIANE BETINELLI DE SOUZA
SILVANA GASPAROTO VASCONCELOS
NEUZELI DUENHA BOGAS SIMÕES
LUCIENE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
MARIA DO CARMO MASSOLA
CECILIA BELONI NUNES-PSS

PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE.

DULCIELE MARTINELLE ALGUSTO
NEUZELI DUENHA BOGAS SIMÕES
ROSELI CLEIDE CELÃO SARAIVA
MARIA JOANA DE CALDAS SILVA
SUZANA CRISTINA RIBEIRO
MIRLENE IANEGITZ RAMOS BRAGA
NEUZELI DUENHA BOGAS SIMÕES
LUCIENE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

SUMÁRIO:

I- INTRODUÇÃO 07
II- CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO 11
1. ASPECTOS HITÓRICOS 11
1.1 Símbolos Municipais 12
1.1.1 O Brasão de Armas 12
1.1.2 Os Símbolos Complementares do Brasão de Armas.......... 13
1.1.3 Bandeira Municipal 15
2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS 16
2.1 Localização 16
2.2 Coordenadas Geográficas 17
2.3 Espaço Geográfico Mesorregional 18
2.3.1 Microrregiões Geográficas da Mesorregião Noroeste Paranaense 19
2.4 Limites do Município de Esperança.......... 20
2.5 Clima.......... 21
2.6 Pluviosidade 21
2.7 Relevo 21
2.8 Solo e Subsolo 21
2.9 Hidrografia 21
2.10 Vegetação 22
3. ASPECTOS POPULACIONAIS.......... 22
3.1 Índice de Desenvolvimento humano(IDH) 24
4. ASPECTOS CULTURAIS.......... 25
5. SAÚDE.......... 25
6. ASPECTOS SOCIOECONOMICOS 28
6.1 Indústria 28
6.2 Serviços 28
7. ASPECTOS EDUCACIONAIS 29
7.1 Instituições de ensino 30
7.1.1 Infraestrutura das Instituições de Ensino 30
7.2 Educação Básica do Município 31
7.3 Educação Infantil 32
7.3.1 Matrículas 35
7.3.2 Infraestrutura 36
7.3.3 Recursos Humanos 37
7.3.4 Gestão 38
7.4 Ensino Fundamental Anos Inicias e EJA 39
7.4.1 Matrículas 41
7.4.2 Recursos Humanos 42
7.4.3 Gestão 43
7.5 Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio 44
7.5.1 Matrículas do Ensino Fundamental anos Finais.......... 46
7.5.2 Matrículas- Ensino Médio 47
7.5.3 Recursos Humanos 48
7.5.4 Gestão 48
7.6 Sistema de Avaliação da Educação Básica 48
7.6.1 Prova Brasil 49
7.6.2 Provinha Brasil 50
7.6.3 Avaliação Nacional de Alfabetização- ANA 50
7.6.4 Evolução do Aprendizado do Ensino Fundamental- anos iniciais 51
7.6.5 IDEB do Ensino Fundamental- Anos Iniciais 52
7.6.6 IDEB do Ensino Fundamental- Anos Finais 53
8. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO 54
9.PROVA PARANÁ 57
10.PROVA FLUÊNCIA 57
12. CONSELHOS MUNICIPAIS 59
12.1 Conselho de Alimentação Escolar (CAE) 60
12.2 Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS).......... 60
12.3 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 61
12.4 Conselho Tutelar.......... 61
12.5 Comitê Municipal do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE).......... 61
12.6 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.......... 62
13. ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO.......... 62
13.1 Plano Plurianual (PPA).......... 63
13.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).......... 63
13.3 Lei Orçamentária Anual (LOA).......... 63
14. METAS E ESTRATÉGIAS.......... 63
REFERÊNCIAS.......... 89

I- INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Esperança Nova é uma política educacional. Um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo. Não é meramente um projeto ou soma de projetos da educação escolar da rede municipal. O PME engloba ações de todas as esferas administrativas atuantes no município e rede estadual de ensino.

O Plano Municipal de Educação foi elaborado de acordo com a realidade do município, mediante análise dos Profissionais da Educação, a fim de cumprir a legislação, avançar e melhorar cada vez mais a educação, construindo um Plano Municipal Educação – PME, com metas a serem perseguidas durante sua vigência.

O Plano Municipal de Educação respalda-se nos marcos normativos norteadores da elaboração dos Planos, coerente com o Plano Nacional de Educação – PNE e ao Plano Estadual de Educação – PEE que fundamentaram todo o processo de construção do texto base do PME.

A Constituição Federal no Art. 211 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. Conforme o § 4º deste artigo, na organização de seus sistemas de ensino, os entes federados definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 214 define que a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração Decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9394/96 – LDB, referindo-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino - objeto da legislação educacional - ao estabelecer:

Art. 3°. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extra-escolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
XII – consideração com a diversidade étnicorracial.

Os artigos 8º, 9º, 10º e 11º definem o sistema de colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação, com a finalidade de assegurar a implementação das políticas púbicas educacionais.

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ "1º - Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais".

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

III – "prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva";

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

II – "definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público";

III – "elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios".

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados".

A Lei Orgânica do Município de Esperança Nova determina que:

Art. 162 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
II - gratuidade de ensino em estabelecimento mantidos pelo poder público municipal, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza;
III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar a divulgar o pensamento, a arte e o saber;
IV - valorização dos profissionais do ensino;
V - garantia de padrão de qualidade em toda a rede e níveis de ensino a ser fixado em lei;
VI - pluralismo de ideias e de concepção pedagógicas e religiosas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 163 – O dever do Poder, dentro das atribuições que lhe forem conferidas, será cumprido mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tenham tido acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino pré – escolar e de educação especial;
III - atendimento educacional especializado gratuito aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - assegurar o atendimento e encaminhamento de pessoas portadoras de excepcionalidade através de inspetoria municipal de ensino;
V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo – se na forma de lei, planos de carreira para todos os cargos do magistério público, piso salarial de acordo com o grau de formação profissional e ingresso exclusivamente por concursos de provas e títulos realizados, periodicamente, sob o regime jurídico adotado pelo município;
VI - assegurar aos profissionais do ensino a estruturação e a carreira do magistério, compondo um grupo ocupacional, compreendendo níveis de atuação e classes;
VII - atendimento ao educando, no ensino pré-escolar, fundamental e de educação especial, através de programas suplementares e materiais didáticos escolares, transporte, alimentação e saúde, sem ônus para o orçamento da educação;
VIII - atendimento em creche e pré- escolas ás crianças de até seis anos de idade;
IX - ampliação e manutenção da rede de estabelecimento público de ensino fundamental, independentemente da existência de escola mantida por entidade privada;
X - assegurar convênio entre o município e instituições de ensino, que ofereça o curso de Magistério, beneficiando os estagiários, para suprir a carga horária do professor regente em hora atividade.

As informações contidas são importantes para que o Sistema Educacional possa sistematizar ideais relevantes para o trabalho educacional no Município, desenvolvendo e enriquecendo o processo educacional, valorizando a educação de forma transformadora, determinando novas metas para serem colocadas em prática num período de dez anos.

Portanto, espera-se que o mesmo contribua para o desenvolvimento positivo na rede de ensino em diversos aspectos para que seja conduzida de forma democrática e transparente a fim de alcançar o sucesso almejado.

II- CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1. ASPECTOS HISTÓRICOS

FONTE: Prefeitura, Governo

Esperança Nova é um município brasileiro do estado do Paraná. Sua população estimada pelo IBGE em 2010 era de 1.970 habitantes, localizado no noroeste do Estado do Paraná, com a área de unidade territorial de 138,56 Km².

A região começou a ser explorada em 1896, por uma colônia de aproximadamente 250 ingleses, que tinham acabado de chegar no Estado do Paraná. Em 1898, deixaram a região por que não tinham obtido muito lucro com o gado e plantações. Em 1912 uma tropa vinda do sul do Estado, colonizou Nova Esperança, que nessa época recebeu o nome de Niova Terra. Os Tropeiros também deixaram a região pelo mesmo motivo que ingleses, por não terem obtido lucro com as terras, fazendas e sítios.

O Município de Esperança Nova está localizado na Região Noroeste do Paraná, microrregião 11, Associação dos Municípios AMERIOS.

Em 1960, a área onde está localizado o Município de Esperança Nova era coberta de mata fechada, que atraiu os colonizadores pela diversidade de madeira e solo fértil. Estes pioneiros foram: Manuel Alvino de Oliveira Filho, Napoleão Geraldo Teixeira, Valdemar Miranda, Ivo Lugli e Arlindo Rocha Ribeiro, dentre outros.

O distrito de Boa Esperança foi oficialmente criado no ano de 1960. Mas, somente em 28 de maio de 1995, foi realizado Plebiscito, quando a população decidiu pela criação do Município de Esperança Nova, resultado esse homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Somente em 21 de dezembro de 1995 de acordo com Lei nº 11.259, criou-se o Município de Esperança Nova, desmembrado de Pérola. Mas a instalação Oficial deu-se em 01 de janeiro de 1997. O nome do Município de Esperança Nova, foi escolhido pelo Padre Antônio Antunes dos Santos que é um marco na história deste povo e desta cidade que hoje é chamada de Esperança Nova: **ESPERANÇA** quer dizer, povo cheio de Esperança, de fé, de coragem de lutar seguindo sempre em frente, nunca parar. **NOVA** quer dizer: novas forças novas idéias novos conceitos, novas formas de fraternidade e visão do futuro: Quem nasce em Esperança Nova é chamado de Esperançanovence.

Esperança Nova tem como sua principal fonte de renda a pecuária leiteira.

Fonte: Wikipédia

1.1 Símbolos Municipais

A Lei nº 024/97, de 03 de junho de 1997, criou e oficializou os símbolos municipais:

I – O Brasão de Armas do Município
II – A Bandeira Municipal

1.1.1 O Brasão de Armas

O Brasão de Armas do Município de Esperança Nova, adaptado heraldicamente pela enciclopédia Simbológica Municipalista Paranaense – ESIMPAR, é um escudo do tipo samnítico, na proporção de 6 (seis) módulos de largura por 07 (sete) módulo de altura, dividido em quatro partes, iguais duas a duas, assim constituídas.

a)- Na parte superior direita, em chefe, o livro das Sagradas Escrituras, em branco, com a capa em vermelho, tendo em sua página direita a letra grega "ALFA" e, na esquerda a letra "OMEGA" em maiúsculo na cor Preta. "ALFA" quer dizer "princípio" e "OMEGA", "fim". O conjunto representa a religiosidade do povo de Esperança Nova Sobre a Bíblia um cinto, em marrom, que representa Santo Antônio, Padroeiro do Município.

b)- Na parte superior esquerda, três elevações, em verde, representando o relevo do município. Em primeiro plano exemplar fêmea de gado vacum, da raça holandesa, nas cores branca e preta, representando a proporção leiteira, importante fonte de renda para o município. A figura está voltada para a direita do campo simbólico a que pertence. Na parte superior direita deste quadro, a figura do sol nascente, em amarelo, representa fonte de luz e vida em cada amanhecer, levando o município ao progresso. Por trás das elevações, a cor azul representa o céu de anil.

c)- Parte inferior do escudo, à direita, apresenta dois aspectos distintos: ao alto, em verde, representada a agricultura, outra fonte de riqueza para o município. As seis linhas curvas representam a ondulação do terreno. Na parte inferior deste campo, há figura de um trator (em vermelho) dirigido por um técnico, (em preto), preparando a terra para o plantio. O trator representa a lavoura mecanizada.

d)- Na parte inferior esquerda do escudo, sobre um fundo amarelo, figura um globo terrestre, nas cores azul (oceanos) e verde (continentes), tendo a figura de duas mãos (em branco), que se cumprimentam, posicionadas sobre a América do Sul. O globo terrestre representa a educação e a cultura, uma questão prioritária no Município. As mãos que se cumprimentam representam a união e a fraternidade dos cidadãos do Município.

1.1.2 Os Símbolos Complementares do Brasão de Armas

a) - A Coroa

O escudo é encimado por uma coroa mural, de seis torres, em prata (branco), com as portas em preto, que representa autoridade municipal de Esperança Nova.

b) - Os Ramos

O Brasão de Arma tem em seu lado direito uma haste de milho e, em seu lado esquerdo um ramo de café, ambos em suas cores, que representa as principais riquezas do município.

c) - O Listel

Por baixo do escudo há um listel, na cor branca, com a seguinte inscrição, em preto: 21/12/95 **ESPERANÇA NOVA** 01/01/97, que significam, respectivamente, a data de criação, o topônimo e a data de fundação do município.

d)- As Cores

O VERDE – representa a fé, simbolizando esperança, liberdade, pujança da natureza.

O AMARELO – representa a maturidade de juízo, simbolizando a nobreza, magnitude e riqueza.

O AZUL – representa o firmamento, simbolizando a justiça, verdade, lealdade e beleza.

O BRANCO (prata) – representa luz pura, simbolizando integridade, obediência, vigilância, paz e ordem.

O PRETO – representa a inteligência, simbolizando prudência, vigor e honestidade.

O VERMELHO – representa energia, simbolizando fortaleza, coragem, triunfo.

1.1.3 Bandeira Municipal

A Bandeira do Município de Esperança Nova Será de forma retangular na proporção de 14 (quatorze) módulos de largura por 20 (vinte) módulo de comprimento de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 5.700, conforme modelo em anexo, apresentado nas seguintes características:

a)- A Bandeira compõem-se de dois campos iguais na cor verde, ambos em forma de triângulos retângulos escaleno, separados entre si por uma faixa na cor branca, de 06 por 1/3 módulos de largura.

b)- A parte superior da faixa branca (que separa os dois triângulos) começa no ângulo superior direito da bandeira (lado do mastro) e, a parte inferior da mesma faixa terminada no ângulo inferior esquerdo.

c)- A faixa branca, em banda, é carregada de sobre faixas, assim distribuídas uma sobre faixa na cor azul (superior) e outra na cor amarela (inferior), de 1,5 módulo de largura cada uma colocadas no centro da faixa branca; uma sobre-faixa vermelha, de 1/3 de modulo, aplicada a 01 (um) módulo de distância da faixa azul; uma sobre-faixa vermelha, de 1,3 de módulo, aplicada a 01 (um) módulo de distância da faixa amarela.

d)- No centro de bandeira, sobrepondo-se ás faixas, brocante, um circulo branco de 05 (cinco) módulos de circunferência, circundado por um filete na cor vermelha, tendo aplicado em seu interior o Brasão de Armas do Município. O círculo branco representa a cidade-sede do Município e o Brasão de Arma representa o Governo Municipal.

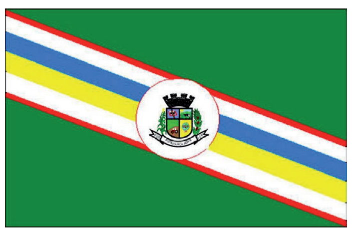

2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

2.1 Localização

Localiza- se no Brasil, Estado do Paraná.

http://www.brasil-turismo.com/mapas.htm

Localiza- se no Paraná, Município de Esperança Nova.

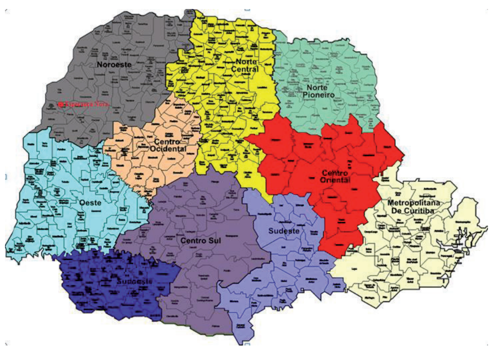

Fonte:http://mapasdomundo.tk

2.2 Coordenadas Geográficas

Altitude: (metros) 377
Latitude: 23 º 43 ' 26 " S
Longitude: 53 º 48 ' 39 " W
Área Territorial: 142 358 km²

Fonte: IBGE

2.3 Espaço Geográfico Mesorregional

O Município de Esperança Nova está situado na Mesorregião Noroeste Paranaense, que, por sua vez, é constituída pelas Microrregiões de Paranavaí, Cianorte e Umuarama. A Microrregião de Umuarama, além de Esperança Nova, compreende os municípios de Ato Paraíso, Icaraíma, Ivaté, Douradina, Tapira, Nova Olímpia, São Jorge do Patrocínio, Xambrê, Umuarama, Maria Helena, Altônia, Pérola, Francisco Alves, Iporã, Cafezal do Sul, Perobal, Cruzeiro do Oeste, Brasilândia do Sul, Alto Piquiri e Mariluz.

Mesorregiões Geográficas do Estado do Paraná

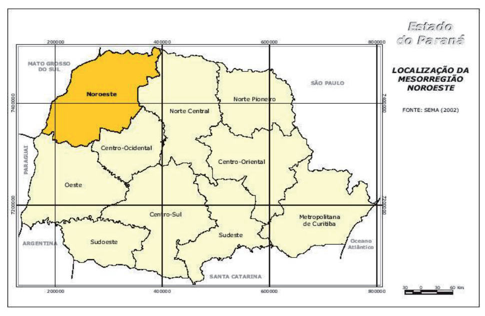

Fonte: IPARDES – Indicadores e Mapas Temáticos para o Planejamento Urbano e Regional Paraná 2003

2.3.1 Microrregiões Geográficas da Mesorregião Noroeste Paranaense

Fonte: IPARDES – Indicadores e Mapas Temáticos para o Planejamento Urbano e Regional Paraná 2003

2.4 Limites do Município de Esperança

O Município de Esperança Nova está localizado na Região Noroeste do Paraná, Tendo como limites: Norte: Xambrê, Sul: São Jorge do Patrocínio, Leste: Alto Paraíso e Oeste: Pérola.

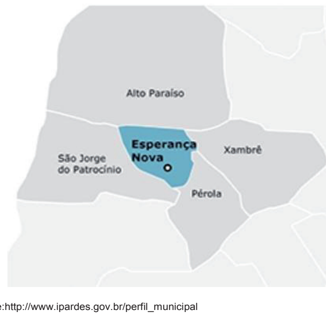

Fonte:http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal

2.5 Clima

O Clima é Subtropical Úmido Mesotérmico,verões quentes com tendência de concentração de chuvas (temperatura média superior a 22º C), invernos com geadas pouco frequentes (temperatura média inferior a 18º C), sem estação de seca definida.

Fonte: IAPAR - Cartas Climáticas do Paraná 2000

2.6 Pluviosidade

A Pluviosidade Média Anual 1.436mm.

2.7 Relevo

O Município pertence ao Terceiro Planalto Paranaense, predominam os relevos (classes de declive): Ondulado (8 a 20% de declive); suave ondulado (3 a 8%) e plano (0 a 3%).

2.8 Solo e Subsolo

Latossolo vermelho escuro, pedzólico vermelho amarelo textura arenosa, areia quartzosa, hidromórfico, solo orgânico e aluvial.

2.9 Hidrografia

Embora o município encontra-se rodeado de ribeirões e córregos que se reúnem para desembocar nos rios Paraná e Piquirí; não há no município um rio que destaque pelo seu volume de água e extensão.

Entre os principais ribeirões, devem ser citados os seguintes: Ribeirão palmital, Ribeirão, Ribeirão Sertânia, Ribeirão Itaúna, Ribeirão Jordão.

Córregos: Cozinheiro, Tropeiros, Marilândia, Água Riso, Água Fria e outros.

Os rios que fazem limites com o município são: Paracaí, Jequitibá, Gaivota, Borboleta.

A partir do dia 29 julho de 2005, o município de Esperança Nova passou a fazer parte do CORIPA (Consórcio Internacional Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influencias) .

Fonte: Mapa do Município.

2.10 Vegetação

A vegetação principal do nosso município são as gramíneas e os capinzais. As florestas que antes influíram bastante no regime das chuvas, foram derrubadas para darem lugar à lavouras e pastagem.

FONTE: Prefeitura Municipal

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

3. ASPECTOS POPULACIONAIS

Conforme o censo 2010 a população de Esperança Nova é de 1.970 habitantes, sendo distribuída entre homens e mulheres. A população masculina representa 981, enquanto a população feminina é de 989 hab. O gráfico abaixo demonstra essa relação:

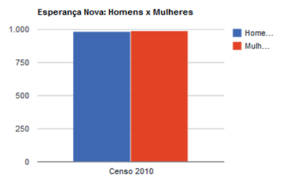

Em Esperança Nova, existem mais mulheres do que homens. Sendo a população composta de 50.2% de mulheres e 49.8% de homens.

Fonte: IBGE

Segundo dados estatísticos 2010 a população do Município de Esperança Nova é maior na faixa etária de 40 a 44 anos do sexo masculino e 10 a 19 anos e de 35 a 39 do sexo feminino.

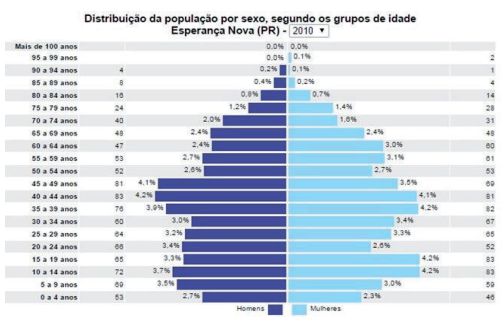

Fonte: IBGE

No gráfico a seguir é comparada a parcela da população alfabetizada em comparação com população analfabeta.

3.1 ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH)

O Índice de Desenvolvimento Humano municipal é uma medida comparativa utilizada para se avaliar o bem estar de uma população. Esta avaliação engloba três dimensões: expectativa da vida ao nascer (IDHM-L), educação(IDHM-E) e renda(IDHM-R).

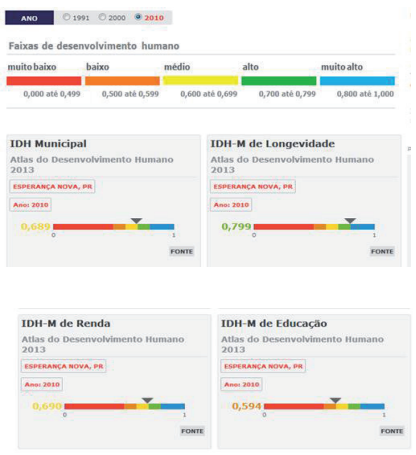

4. ASPECTOS CULTURAIS

No Aspecto Cultural os Principais Eventos do Município de Esperança Nova são:

- Festa do Padroeiro Santo Antônio - 13 de junho.
- Festa do aniversário do Município: 21 de dezembro.

Os Principais Locais para Realização de Eventos Culturais são:

- Salão Cultural, onde são realizados eventos como formaturas, palestras, conferências, entre outros.

Salão Múltiplo Uso, muito utilizado pelos membros da Terceira Idade, Bailes e casamentos.

- Salão Paroquial, localizado no pátio da Igreja Matriz. Usado para festas e reuniões pastorais.
- Ginásio de Esportes, onde é utilizado para jogos de futsal e vôlei.
- Estádio, local utilizado para campeonatos e torneios de futebol de campo, copinha entre outros.

FONTE: Prefeitura Municipal

5. SAÚDE

O Município possui um Centro de Saúde, que atende em média 60 consultas diárias, o qual serve como ponto de assistência e referência a toda população, onde o Programa Saúde da Família se encontra instalado desde abril de 2002. O Centro de Saúde possui um quadro Odontológico onde se fazem procedimentos em geral em adultos e crianças, com atendimento de segunda a sexta e também no período noturno.

Os pacientes que necessitam de especialidades são encaminhados para Umuarama aproximadamente 70 km de distância de Esperança Nova; Onde são agendadas por intermédio do CISA (Consórcio Intermunicipal de Saúde), no qual, são comprados serviços tais como: fisioterapia, consultas especializadas, RaioX, ultrassons, exames laboratoriais, internamentos hospitalares e atendimento odontológico.

Também são oferecidos para população esperançanovence outros serviços na Área da Saúde tais como:

- Atendimento básico;
- Programa de higiene bucal;
- Palestras em escolas;
- Triagem para internamento;
- Vigilância Epidemiológica
- Vigilância Sanitária;
- Distribuição de medicamentos
- Atendimento em programas;
- Campanha de vacinação;
- Imunização;
- Internamentos (pelos convênios);
- Fisioterapia;
- Psicologia;
- Assistente Social;
- Programa de atendimento odontológico para crianças e adultos;
- Programas de prevenções;
- Ambulância;
- Estratégia de Saúde da Família;
- Assistência Farmacêutica;
- Assistência Nutricional;
- Campanhas preventivas contra câncer de colo uterinas, mamas, boca, pele e próstata (exames PSA).
- Serviços Laboratoriais;
- Fonoaudióloga
- Geriatra

FONTE: Prefeitura Municipal

No que concerne à morbidade hospitalar, as cinco principais causas de internação são as listada no gráfico abaixo:

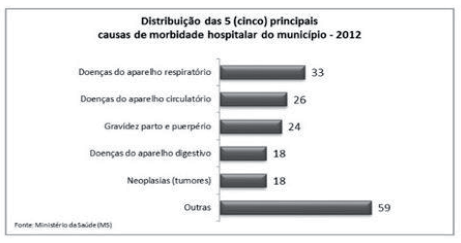

Fonte: IBGE

6. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

6.1 Indústria

Na área de indústrias e serviços, o município oferece para a população as seguintes demanda:

- Oficina Mecânica
- Indústria metalúrgica
- Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecidos.
- Serviços industriais de utilidade pública
- Construção civil
- Comércio varejista
- Comércio atacadista

Fonte:http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal

6.2 SERVIÇOS

- Instituições de crédito, seguros e de capitalização.
- Valores mobiliários, serviços técnicos profissionais, auxiliar de atividade econômica.
- Transporte e comunicações
- Serviços de alimentação, reparo, manutenção.
- Serviços médicos, odontológicos e veterinários
- Ensino Educacional
- Administração pública direta e indireta
- Agropecuária - agricultura, silvicultura, criação de animais.

Fonte:http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal

7. ASPECTOS EDUCACIONAIS

Esperança Nova foi um município colonizado por imigrantes de várias regiões, tendo como fator de desenvolvimento a agricultura, principalmente a cultura do café. Enquanto esta área promoveu lucros, a grande massa populacional concentrou-se na zona rural, conseguindo sobreviver com a retirada da terra do necessário à subsistência e manutenção da família. Nesta época, muitas escolas foram construídas no campo, com o objetivo de atender a clientela instalada nas propriedades cafeeiras. Com a decadência do setor cafeeiro, a população foi abandonando o setor agrícola, mudando-se para outros municípios ou integrando-se à zona urbana do Município.

Com a expansão industrial do Município, o que atraiu muitas pessoas para o centro urbano, houve um esvaziamento do campo, fazendo com que as escolas rurais se tornassem praticamente vazias, inviabilizando que continuassem abertas para uma minoria.

Escolas cessadas no Municipio, 1980/1994.

Denominação	Localização	Ano de cessão	Resolução
1. Escola Rural Municipal Adolfo Augusto	Estrada Pau Ferro	29/05/95	1945
2. Escola Rural Municipal Tiradentes	Estrada Aroeira	17/10/85	4689
3. Escola Rural Municipal Antônio Francisco Lisboa	Estrada Itajubá	29/05/95	1945
4. Escola Rural Municipal Paulo Pimentel	Estrada Marilândia	29/05/95	1945
5. Escola Rural Municipal Mateus Leme	Estrada Jordão	30/09/94	4439
6. Escola Rural Municipal Olavo Bilac	Estrada Sertânia	29/11/95	3871
7. Escola Rural Municipal Anita Garibaldi	Estrada Terra Virgem	30/09/94	4439
8. Escola Rural Municipal Gonçalves Dias	Estrada Jequitibá	29/01/04	4000/03
9. Escola Rural Municipal Rui Barbosa	Estrada Brasilândia	17/10/85	4689
10. Escola Rural Municipal Padre Manoel da Nóbrega	Estrada São José	30/09/94	4439
11. Escola Rural Municipal Emilio Garrastazu Médici	Estrada Itaúna	13/02/04	4001/03
12. Escola Rural Municipal Duque de Caxias	Estrada Terra Boa	*	*

* Não há documentos que registrem o momento de cessação da escola.
Fonte: Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.1 INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Atualmente, existem na rede física escolar do Município de Esperança Nova três instituições de ensino, das quais duas pertence à rede Municipal e uma à rede Estadual de ensino, como mostra a tabela a seguir.

Instituição de Ensino existentes no Município.

Denominação	Localização	Oferta	Turnos	Situação do Prédio Escolar
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe	Sede	Creche e Pré-Escola	Integral	Próprio
Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental	Sede	1º ao 5º ano	Vespertino	Cedida
Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio	Sede	6º ao 9º ano e Ens. Médio	Matutino	Próprio

7.1.1 INFRAESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Quanto à infraestrutura das instituições de ensino que ofertam a Educação Básica no Município, verifica-se, que tanto na rede municipal de ensino, como na rede estadual, faltam laboratórios de informática e refeitórios adaptados e a adequação dos prédios escolares para o atendimento das pessoas com necessidades especiais.

Infraestrutura das instituições de ensino existentes no Município.

ITENS
Acesso à Internet para alunos
Acesso à Internet para professores e funcionários
Acessibilidade (rampas)
Água filtrada ou tratada
Almoxarifado
Biblioteca ou canto de leitura
Lavanderia
Cozinha
Depósito de botijão de gás
Depósito de lixo
Despensa para guardar os alimentos
Energia elétrica
Rede de Esgoto
Instalações sanitárias – administrativo
Instalações sanitárias - alunos
Instalações sanitárias – funcionários
Laboratório de ciências
Laboratório de informática
Material pedagógico de apoio ao aluno
Material pedagógico de apoio ao professor
Mobiliário adequado à faixa etária
Quadra de esportes coberta
Refeitório
Salas de aula
Sala de direção
Sala de professores
Sala de reuniões
Sala de supervisão e/ou coordenação pedagógica
Sala de televisão, vídeo e/ou DVD
Secretaria
Parque Infantil
Pátio coberto
Pátio descoberto

7.2 EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Conforme o Art. 22 da LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

Assim sendo, a Constituição Federal estabelece a competência de cada unidade federativa sobre cada nível de ensino. O que determina aos municípios é a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, conforme o Artigo 211:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

O Art. 11 inciso V da LDB-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que "os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade no ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino".

7.3 EDUCAÇÃO INFANTIL

Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

O Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, está situado a Rua Pedro Marques sob o nº 186 - Zona Urbana, município de Esperança Nova,

Estado do Paraná, fone (44) 3640-8002. Este estabelecimento mantém Dependência Administrativa com o Departamento Municipal de Educação, sendo que a entidade mantenedora é a Prefeitura Municipal de Esperança Nova.

Fonte: Prefeitura Municipal

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, diante dos avanços significativos ocorridos na educação atualmente e das mudanças na estrutura aos respectivos Sistemas de Ensino, constituindo-se na primeira etapa da Educação Básica, denominada Educação Infantil.

A Rede Municipal de Ensino deste município procura atender as transformações da sociedade brasileira, garantindo a qualidade no ensino e o acesso de todos ao reconhecimento universal, independente de raça, cor, sexo, situação econômica, concepção religiosa ou política.

A Creche Pequeno Príncipe foi construída e inaugurada na gestão de 1989-1992, nesta época, pertencia ao município de Pérola. No ano de 1996, houve desmembramento do Município de Pérola, onde aconteceu a 1ª Eleição Municipal.

O então criado Município que tinha o nome de Boa Esperança foi batizado pelo nome de Esperança Nova.

No ano de 1998 o município celebra o termo de Convênio nº 01/11/97 entre Secretariado Estado da Criança e Assuntos da Família, o Instituto da Ação Social do Paraná e o Município de Esperança Nova, cujo objetivo era a construção de uma

nova sede; que seria um local alegre, confortável e adequado às exigências vigentes as leis que assegura a proteção da criança. Seu dirigente e responsável entraram num consenso de que o nome Pequeno Príncipe deveria permanecer por ser o título de uma história da literatura infantil muito apreciada pelas crianças.

Desde então as mudanças começaram a acontecer, segundo a Deliberação 02/2005. A Equipe de Trabalho mobilizou para elaborar os documentos exigidos para a autorização de funcionamento, deixando assim de ser assistida pelo Departamento de Educação do Município com uma nova nomenclatura, não sendo mais creche e sim Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

A jornada de trabalho do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, obedece a Deliberação 02/2005, sendo que, o atendimento as crianças acontece das 06h45min até às 17h00min, atendendo crianças de 0 até 5 anos de idade, sendo que, de zero a três anos, denomina-se creche, e de quatro e cinco anos pré-escolas. A Educação Infantil, sendo a primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Ao reconhecer as crianças como seres íntegros que aprendem a ser e a conviver consigo mesmas, com os demais e com o meio ambiente de maneira articulada e gradual, as propostas pedagógicas devem buscar a interação entre as diversas áreas de conhecimento e aspectos da vida cidadã como conteúdos básicos para a constituição de conhecimentos e valores. Dessa maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação, expressão, a natureza e as pessoas devem estar articulados com os cuidados e a educação para a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia.

Tudo isso deve acontecer num contexto em que cuidados e educação se realizem de modo prazeroso, lúdico. Nesta perspectiva, as brincadeiras espontâneas, o uso de materiais, os jogos, as danças e os cantos, as comidas e as roupas, as múltiplas formas de comunicação, de expressão, de criação e de movimento, o exercício de tarefas rotineiras do cotidiano e as experiências dirigidas

exigem que o conhecimento dos limites e alcance das ações das crianças e dos adultos sejam contemplados.

A participação dos educadores é fundamental, desde a organização do espaço, móveis, acesso a brinquedos e materiais, aos locais como banheiros, cantinas e pátios, até a divisão do tempo e do calendário anual de atividades, passando pelas relações e ações conjuntas com as famílias e os responsáveis, o papel dos educadores é legitimar os compromissos assumidos por meio da proposta pedagógica da escola.

Com o processo de autorização aprovado pela Secretaria de Estado da Educação, nosso Centro, esta em funcionamento normal, fazendo sempre o possível para dar o melhor às nossas crianças em todos os aspectos.

7.3.1 MATRÍCULAS

Dado referente às matriculas no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

Total de alunos matriculado por faixa etária, 2019.

Faixa Etária	Turno	Alunos	Turmas
0 a 3 anos (Creche)	Integral	47	04
4 a 5 anos (Pré-escola)	Integral	52	02
Total Geral		99	06

O Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe foi ampliando em 2018, com duas amplas salas de aula, que permitiu ampliar o atendimento, onde a fila que espera foi reduzida, ficando em alguns período do ano sem fila de espera.

No que se referem aos dados educacionais do município, a tabela a seguir, aponta as matrículas da Educação Infantil no período de 2010-2018.

Matrícula da Educação Infantil 2010 a 2018.

		EDUCAÇÃO INFANTIL								
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
MATRICULA		90	111	96	109	122	119	119	128	119
C	Nº	74	78	78	87	103	108	107	110	106
	%	82,2	70,27	81,25	79,81	84,42	90,75	89,91	85,93	89,07
T	Nº	14	17	06	17	19	07	08	13	07
	%	15,5	15,31	6,25	15,59	15,57	5,88	6,72	10,15	5,88
E	Nº	02	16	12	05	00	04	04	05	06
	%	2,2	14,41	12,5	4,58	00	3,36	3,36	3,90	5,04

Fonte: Censo Escolar 2010/2018
Legenda: C= Conclusão T= Transferência E= Evasão

Em relação a matricula, observa-se, uma oscilação com leve aumento e redução ocorrida nos últimos anos, sendo que ocorreu um aumento de 2014 para 2018. Quanto aos dados qualitativos, vale destacar que os indicadores referentes à transferência superam os de evasão.

7.3.2 INFRAESTRUTURA

O Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe contemplada com a construção da Proinfância e dispõe de:

Secretaria	Salas Técnicas
Almoxarifado	Sanitário Creche II
Sala dos Professores	Creche III
Depósito	Creche II
Sanitário P.N.E.	Creche I

Carga e Descarga	Pré-Escola
Depósito	Banho
Cozinha	Solário
Área de Serviço	Pátio Coberto
Sanitário Feminino	Parque Infantil
Sanitário Masculino	Sala Multiuso
Copa Funcionários	Lactário

Além da estrutura citados, cada sala de aula tem o mobiliário adequado a cada faixa etária da criança, como: mesa, cadeiras e colchonetes.

O Centro Municipal dispõe de: materiais pedagógicos, televisores, rádios, computador com impressora e xerocadora, livros infantis, piscina de bolinhas, cama elástica, coletâneas diversas paras as professoras pesquisar e planejar seu trabalho da sala de aula, material didático variado e adequado a faixa etária das crianças, dentre outros; Armário de cozinha, geladeira, bebedouro, cômoda, espelho, guarda – roupas, armários de aço, armários de madeira, fogão industrial, freezer, mesa, pia, câmara fria, formo industrial e outros.

7.3.3 RECURSOS HUMANOS

No Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, o quadro de profissionais atende satisfatoriamente o trabalho que é realizado na instituição. Mas conforme a demanda aumenta, se faz necessário a contratação de profissionais.

Quanto à formação dos profissionais que atua na instituição de Educação Infantil, todos participam da capacitação continuada e palestras, onde são abordados assuntos relacionados a educação infantil como: processo de desenvolvimento da criança, aprendizagem, entre outros.

Recursos Humanos para o atendimento da Educação Infantil, 2018.

Cargos/Funções	Formação (número de pessoas)						Total
	EF	EMI	EM	MG	LIC	ESP	
Direção						01	01
Coordenação						01	01
Docentes						06	06
Estagiário				02			02
Educadoras				05	02	01	08
Auxiliar de Secretária	01						01
Auxiliar de Serviços Gerais		01	04				05
Nutricionista					01		01
Total	01	01	04	07	03	09	25

Fonte: Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Sigla: EF – Ensino Fundamental; EMI – Ensino Médio incompleto; EM – Ensino Médio; MG – Magistério; LIC – Licenciatura; ESP- Especialização.

7.3.4 GESTÃO

A Instituição de Educação Infantil, desenvolve seus trabalhos embasados na Proposta Pedagógica, contida no Projeto Político Pedagógico (P.P.P), que tem por finalidade, analisar em todos os aspectos a situação atual do centro Municipal de Educação Infantil, juntamente com os professores, funcionários de apoio e pais de alunos. Através de uma gestão democrática e Sabedores de que o "espaço" assim como o ambiente que nele se constitui reflete o que pensamos, o que queremos e o que podemos fazer nele, e que nele a vida acontece e se desenvolve é o que nos impulsiona a estar sempre em constante "mudanças" tanto físicas quanto educacionais.

Os professores que trabalham no Centro Municipal de Educação Infantil utilizaram-se de métodos que integram o cuidar e o educar, através do lúdico por meio de danças, teatros, dramatizações, músicas, fantoches, visando uma aprendizagem significativa, colocando o conhecimento escolar como centro de interesses dos alunos, possibilitando o envolvimento e a participação de todas as crianças, respeitando as diferenças e particularidades de cada um;

Para enfocar a Cultura Afro-brasileira trabalham-se com teatros, fantoches, danças, músicas;

Os Projetos que estão sendo desenvolvidos em 2018 são: Meio Ambiente; Alimentação Saudável; Conservação do Patrimônio Público; Conto de Histórias Infantis; Música na Educação Infantil.

7.4 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EJA

Escola Municipal Irmã Dulce

A Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental, está situada a Avenida Juvenal Silva Braga, 184 – zona urbana, município de Esperança Nova – Paraná, fone (44) 3640-8006. CEP: 87.545-000. CNPJ Nº: 01.841.116/0001-16. A entidade mantenedora é a Prefeitura Municipal de Esperança Nova. Jurisdicionado ao Núcleo Regional – NRE/ Umuarama – fone (44) 3621-8600.

A prefeitura Municipal de Esperança Nova em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, diante dos avanços significativos ocorridos na educação atualmente e das mudanças na estrutura e funcionamento do Ensino Fundamental, apresentam este histórico, que servirá para a Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental.

A Rede Municipal de Ensino deste município, procura atender transformações da sociedade brasileira, garantindo a qualidade no ensino e o acesso de todos ao reconhecimento universal, independente de raça, cor, sexo, situação econômica, concepção religiosa ou política.

A denominação da escola originou-se da homenagem feita à freira baiana "Irmã Dulce'', intitulada como o "Anjo bom da Bahia" e reconhecida com reflexo da divindade por dedicar sua vida a servir a Deus e em prol dos menos favorecidos e necessitados do Nordeste Brasileiro. A centelha de Irmã Dulce se mostra na potência de sua fé, caracterizada pela firmeza ao não se desviar de seus objetivos diante dos enormes obstáculos, sem nunca esmorecer. Ela não enxergava muros, era completamente tomada e sustentada por sua fé. A vida de Irmã Dulce tem

características da trajetória de santos evangelizadores, em que a fé e a prática cristã nunca se apartam.

A Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental atende ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Estatuto do Magistério Municipal, que tem como princípios a gestão democrática da LDB.

Em 1992 ficou autorizada a funcionar nos termos da legislação vigente, a Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino de 1º grau, através da Resolução nº 4606/92 de 11/12/92, pelo prazo de 05(cinco) anos a partir do inicio do corrente ano letivo para ministrar o ensino das 04 (quatro) primeiras séries do primeiro grau; ficando assim suspensas as atividades escolares relativas ao ensino das 04 (quatro) primeiras séries do primeiro grau através da Resolução nº 4607/92 de 11/12/92 do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino de 1º e 2º Graus, do município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No ano de 1996, através da Deliberação nº09/96 do CEE e o Laudo Técnico favorável do NRE de Umuarama datada de 12/11/96, resolveu renovar por Tempo Indeterminado, a partir do ano letivo de 1997, o prazo de autorização de funcionamento do Ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série, concedido pela Resolução nº 4606/92 de 12/11/92, à Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino de 1º Grau, do município de Pérola, NRE de Umuarama mantido pela Prefeitura Municipal.

No ano de 1997, através da Resolução nº1216/97 de 04/04/97, autorizou a mudança da Entidade Mantenedora da Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino de 1º Grau, mantida pela Prefeitura Municipal de Pérola, para a Prefeitura Municipal de Esperança Nova, ambas jurisdicionadas ao NRE de Umuarama.

A partir de 2006, pela Resolução n° 5315 de 22112/2006, foi autorizada a ofertar Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Fase I, seguindo os termos de legislação vigente. Em 06 de julho de 2016 de acordo com o parecer nº176/2016-RNE/SEF, foi feita a cessação Temporária das Atividades Referente à Educação de Jovens e Adultos, que teve vigência de 2 anos conforme o parecer deliberativo visto que não tinha demanda para a modalidade EJA, na instituição nº03/13-CEE, o estabelecimento voltaria com suas atividades normais ou solicitava a cessação definitiva à SEED/CEF conforme processo em andamento Processo nº5803.

No ano de 2008, autoriza-se o funcionamento do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, pela Resolução nº 1615 de 24/04/2008.

O funcionamento da escola é no: Período matutino – 08h00min às 12h00min – Atendimento Educacional (Sala de Recurso).
Período vespertino – 13h00min às 17h00min - (Ensino Fundamental de Nove anos).

Com o processo autorizado aprovado pela Secretaria do Estado da Educação, nossa escola esta funcionando normalmente, fazendo sempre o possível para dar o melhor as nossas crianças em todos os aspectos.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação, em seu Art.. 32 ; afirma que o ensino fundamental obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

7.4.1 MATRICULAS

Total de alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, matriculados em 2018.

Denominação	Alunos	Turmas
Escola Municipal Irmã Dulce	107	06
Total	107	06

Matrícula do Ensino Fundamental e Taxas de Conclusão, Reprovação, Evasão Escolar e Transferência 2010 a 2018.

		ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS								
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
MATRICULA		156	136	131	18	120	119	126	102	109
C	Nº	136	119	115	03	101	105	111	86	99
	%	87,17	87,5	87,78	87,28	84,16	88,23	88,09	84,31	90,82
R	Nº	05	05	05	04	08	4	7	2	5
	%	3,20	3,67	3,8	3,38	6,66	3,36	5,55	1,96	4,58
T	Nº	15	12	11	11	11	10	8	14	5
	%	9,61	8,82	8,39	9,32	9,16	8,40	6,34	13,72	5,05
E	Nº	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	%	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Fonte: Censo Escolar 2010/2018
Legenda:
C= Conclusão R= Reprovação T= Transferência E= Evasão

Em relação a matricula, observa-se, uma oscilação com redução ocorrida nos últimos anos. Quanto aos dados qualitativos, vale destacar que tivemos transferências e nenhuma evasão.

7.4.2 RECURSOS HUMANOS

De acordo com os dados apresentados no gráfico a seguir, os Profissionais da Educação, da rede de ensino, possuem especialização. Os demais trabalhadores a maioria ensino médio.

Recursos Humanos da rede municipal no Ensino Fundamental, 2018.

Cargos/Funções	Formação (número de pessoas)						Total
	EFI	EMI	EM	MG	LIC	ESP	
Direção						01	01
Coordenação						01	01
Docentes					01	08	09
Auxiliar de Secretária				01			01
Auxiliar de Serviços Gerais	01		03				04
Nutricionista					01		01
Total	01	0	03	01	02	10	17

Fonte: Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Sigla: EFI – Ensino Fundamental Incompleto; EMI – Ensino Médio incompleto; EM – Ensino Médio; MG – Magistério; LIC – Licenciatura; ESP- Especialização.

7.4.3 GESTÃO

A Escola Municipal Irmã Dulce – Ensino Fundamental atende ao disposto na Lei Orgânica do Município e no Estatuto do Magistério Municipal, que tem como princípios a gestão democrática da LDB, que procura atender as transformações da sociedade brasileira, garantindo a qualidade no ensino e o acesso de todos ao reconhecimento universal, independente de raça, cor, sexo, situação econômica, concepção religiosa ou política, mediante discussões coletivas com os professores, funcionários da educação, alunos, pais e responsáveis, possamos garantir a todos o acesso a educação pública, gratuita e de qualidade.

Visando atender os interesses da sociedade esperançanovense, com a finalidade de garantir melhorias na qualidade do processo do ensino aprendizagem, permitindo aos discentes o acesso ao saber cientifico e tecnológico, a formação ética, a consciência critica, a autonomia intelectual, a formação da cidadania e a

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

capacidade de contribuir para o avanço e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, através de uma gestão democrática, aberta e flexível buscando juntos a resolução de problemas, possibilitando a efetivação de novos processos de organização e gestão, baseados em uma dinâmica que favoreça os processos coletivos e participativos de decisões na comunidade escolar tendo como objetivos

- Assegurar os direitos do educandos, valorizando suas características etárias e cultural.
- Respeitar a diversidade dos educandos, valorizando o lugar de onde procede a criança, sem qualquer tipo de descriminação social, sexual, religiosa, regional ou de características humanas diferenciadas.
- Formar indivíduos críticos coerentes e solidários.
- Garantir à criança atendimento qualitativamente satisfatório, visando seu desenvolvimento educacional, bem como melhores condições de trabalho aos funcionários da escola.

7.5 ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO

Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva

O Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Esperança Nova, Estado do Paraná, código 00017, situado na Avenida Juvenal Silva Braga nº. 160, e-mail: epnvarthurdacsilva@seed.pr.gov.br, telefone (44) 3640-1251, CEP. 87545-000, com o Código do INEP41007077, ficando a 680 quilômetros da capital do Estado, tendo como dependência administrativa a Secretaria de Estado da Educação – SEED, entidade mantenedora, Governo do Estado do Paraná e juntamente com Núcleo Regional de Educação (NRE) ficando à 75 km deste Município.

No início da década dos anos cinquenta, a Cia. Byington Colonização Ltda, iniciou a abertura e colonização de novas glebas de terras no Estado do Paraná. Na época abriram uma estrada ligando a cidade de Xambrê a Guaíra, a uma distância de 30 quilômetros do patrimônio de Boa Esperança.

No ano de 1960, começaram a chegar os primeiros moradores, fixando residência no patrimônio de Boa Esperança. No ano de 1967 a comunidade fundou uma pequena escola para atender as crianças, a qual funcionava em um pequeno salão, no pátio da Igreja Católica.

Em 1970, a prefeitura municipal de Pérola, construiu um prédio no qual passou a funcionar como um grupo escolar, com quatro salas de aula, uma secretaria e uma cantina para o fornecimento da merenda escolar aos estudantes.

Em 1971, surgiu a necessidade de construiu mais três salas de aula, que funcionariam de 5ª a 8ª séries, sendo estas, extensão do ginásio, do município de Pérola. No ano de 1979, foi sendo desmembrada gradativamente à extensão, e o patrimônio de Boa Esperança, passou a ter um estabelecimento de ensino.

Em 1980, foram demolidas as instalações de madeira, onde funcionava o ginásio e foram construídas dez salas de aula; sendo: ala administrativa, biblioteca, cantina para merenda escolar, banheiros masculino, feminino e pátio. A nova construção foi feita em alvenaria, e foi construída uma quadra de esportes.

Havendo necessidade de dar continuidade aos estudos dos educandos, que na época terminavam o 1ª grau e se deslocavam para as cidades vizinhas; no ano de 1982, criou-se o Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino de 1º e 2º Grau, no distrito de Boa Esperança, município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com implantação gradativa das três séries do curso do 2º Grau, na Habilitação Básica em Comércio, esse curso foi gradativamente extinto e, em 1991, deu-se início ao Curso de Habilitação Auxiliar de Contabilidade.

Em 1994, foi autorizado o funcionamento da 4ª série da Habilitação Técnico em Contabilidade, autorizado ao final da 3ª série o fornecimento do certificado de Auxiliar de Contabilidade e ao final da 4ª série o diploma de Técnico em Contabilidade, funcionando até o ano de 1999, quando deu-se implantação ao curso de Educação Geral.

No ano de 1995, aconteceu à emancipação política do distrito de Boa Esperança, passando a ser Município de Esperança Nova. O Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino de 1º e 2º Graus passou a pertencer ao novo município.

Em 1997, foi autorizado o funcionamento do curso de Educação Geral.

Em 1998, houve mudança na denominação do logradouro do Colégio, que era Avenida Duque de Caxias, 160, tornando-se: Avenida Juvenal da Silva Braga, 160.

7.5.1 MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais, matriculados em 2018.

Denominação	Alunos	Turmas
Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva	109	04
Total Geral	109	04

Matrícula do Ensino Fundamental e Taxas de Conclusão, Reprovação, Evasão Escolar e Transferência 2010 a 2014.

Matriculas do Ensino Fundamental-Anos Finais, 2010 - 2018

		ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS FINAIS								
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
MATRICULA		160	139	146	149	121	113	89	108	109
C	N°	127	121	128	129	110	95	78	94	88
	%	79,37	87,01	87,67	86,57	90,9	84,07	87,64	87,03	80,73
R	N°	14	02	03	02	04	15	07	06	09
	%	8,75	1,43	2,00	1,34	3,3	15,95	8,97	6,98	10,22
T	N°	19	16	15	18	07	0	0	3	2
	%	11,87	11,51	10,27	12	5,78	00	00	3,19	2,27
E	N°	00	00	00	00	00	00	00	00	00
	%	00	00	00	00	00	00	00	00	00

46

Fonte: Censo Escolar 2010/2014
Legenda: C= Conclusão R= Reprovação T= Transferência E= Evasão

7.5.2 MATRICULAS - ENSINO MÉDIO

Tabela. Total de alunos do Ensino Médio, matriculados em 2018.

Denominação	Alunos	Turmas
Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva	65	3
Total Geral	65	3

Matrícula do Ensino Médio e Taxas de Conclusão, Reprovação, Evasão Escolar e Transferência 2010 A 2018.

Tabela Matriculas do Ensino Médio, 2010 - 2018

		ENSINO MÉDIO								
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
MATRICULA		93	90	80	81	77	79	83	76	65
A	N°	67	74	68	67	63	60	69	60	61
	%	72	82,2	85	82,7	81,8	75,94	83,13	78,94	93,84
R	N°	09	04	03	04	06	15	7	6	9
	%	9,67	4,4	3,75	4,93	7,79	18,98	8,43	7,89	13,84
T	N°	14	08	06	06	06	7	5	8	2
	%	15	8,8	7,5	7,4	7,79	8,86	6,02	10,52	3,07
E	N°	03	04	03	04	02	00	01	05	02
	%	3,2	4,4	3,75	4,9	2,59	00	1,20	6,57	3,07

Fonte: Censo Escolar 2010/2014
Legenda: C= Conclusão R= Reprovação T= Transferência E= Evasão

7.5.3 RECURSOS HUMANOS

Tabela. Recursos Humanos da rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio, 2018.

Cargos/Funções	Formação (número de pessoas)						Total
	EF	EMI	EM	MG	LIC	ESP	
Direção						1	1
Equipe Pedagógica						2	2
Docentes						17	17
Auxiliar de Secretária (estagiário)						2	2
Auxiliar de Serviços Gerais			4				4
Nutricionista							
Total			04			22	28

Fonte: Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Sigla: EF – Ensino Fundamental; EMI – Ensino Médio incompleto; EM – Ensino Médio; MG – Magistério; LIC – Licenciatura; ESP- Especialização.

7.5.4 GESTÃO

O Colégio Estadual busca a participação da comunidade escolar, na construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico. Composto de ações orientadoras das atividades curriculares e da organização geral da escola, que deverão ser realizadas com base nas políticas educacionais e compromissos institucionais garantidos por meio da legislação vigente, propondo aos docentes e toda equipe escolar maior empenho, envolvimento a fim de que ocorra transformação desejada por todos. Com ações relativas a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.

Para alcançar os objetivos propostos é necessário que todos os envolvidos na educação assumam a responsabilidades e comprometimento, possibilitando a troca de experiências e uma prática pedagógica que contemple o uso de diversas estratégias, combinando técnicas pedagógicas com níveis de aprendizagem do aluno, bem como utilizar vários instrumentos avaliativos, priorizando a manutenção da disciplina fundamentada num saber construtivo, mobilizando a atenção dos educandos, para os conteúdos trabalhados numa discussão contínua e coletiva, utilizando recursos que permitam um diagnóstico contínuo, respeitando o aluno na sua individualidade, levando-o a formação de uma consciência crítica que o faça aprender a pensar, a questionar e a buscar soluções através da educação. Garantindo a todos o acesso a educação pública, gratuita e de qualidade.

7.6 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Para acompanhar a evolução do desempenho dos alunos, o MEC/Inep criou, em 1995, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). A Prova Brasil foi implantada em 2005 pelo Ministério da Educação com o objetivo de avaliar, de forma censitária, a qualidade do ensino nas escolas públicas nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

A escola não deve se ater apenas aos aspectos cognitivos do desenvolvimento, uma vez que a reprovação tem impactos negativos, como a evasão escolar e baixa autoestima. Ressalte-se que o art. 24, inciso V, alínea "a" da Lei 9.394/96 estabelece como critérios a "avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais."

Na perspectiva de verificar se o direito ao aprendizado de competências básicas e gerais está garantido para cada aluno, o município conta em nível nacional com três instrumentos de avaliação relevantes:

7.6.1 PROVA BRASIL

É o instrumento de medida das competências leitora e matemática, aplicado em praticamente todas as crianças e jovens matriculados no ensino fundamental, 5º (quinto) e 9º (nono) anos.

7.6.2 PROVINHA BRASIL

É o instrumento elaborado para oferecer aos professores e aos gestores das escolas públicas das redes e sistemas de ensino um diagnóstico do nível de alfabetização dos alunos, ainda no início do processo de aprendizagem, permitindo assim intervenções com vista à correção de possíveis insuficiências apresentadas nas áreas de leitura e escrita. Essa avaliação é um instrumento pedagógico sem finalidades classificatórias.

7.6.3 AVALIAÇÃO NACIONAL DA ALFABETIZAÇÃO – ANA

Na edição de 2013, a partir da divulgação da Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, a ANA passou a compor o SAEB, tendo como objetivo avaliar em Leitura, Escrita e Matemática, estudantes do 3º ano do ensino fundamental das escolas públicas, das zonas urbana e rural.

Os resultados da Prova Brasil no município de Esperança Nova, encontram-se representados nas tabelas a seguir:

Dados referentes a Média da Proficiência da Prova Brasil da 4º série/5º Ano (Língua Portuguesa e Matemática)

Anos/Disciplinas	2007	2009	2011	2013
Português	181,64	201,87	174,14	212,57
Matemática	216,06	243,76	196,48	243,51

Dados referentes a Média da Proficiência da Prova Brasil da 8º série/9º Ano (Língua Portuguesa e Matemática)

Anos/Disciplinas	2007	2009	2011	2013
Português	236,52	223,33	235,4	242,14
Matemática	256,78	230,88	240,6	245,13

7.6.4 EVOLUÇÃO DO APRENDIZADO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Podemos verificar se os resultados melhoraram ao longo dos anos. Para cada competência e etapa escolar, observe o crescimento de 2009 para 2013.

Português:

Fonte: QEdu

Matemática:

Fonte: QEdu

7.6.5 IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.

Criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.

O IDEB nos anos iniciais da rede municipal atingiu a meta, cresceu e alcançou 6,5. O foco deve ser manter a situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

ANOS	2007	2009	2011	2013	2015	2017
Meta		5,1	5,4	5,7	5,9	6,2
Valor	4,9	5,6	4,6	6,2	**	6,5

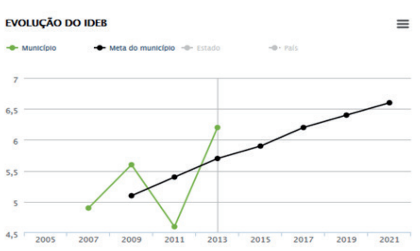

Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013).

7.6.6 IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS.

O IDEB 2013 nos anos finais da rede estadual cresceu, mas não atingiu a meta e não alcançou 6,0. Tem o desafio de garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

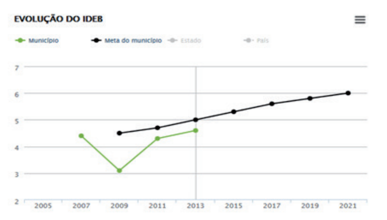

Fonte: QEdu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013).

IDEB Observado e Metas Projetadas

	IDEB Observado			Metas Projetadas						
	2009	2011	2013	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
4ª série 5º ano	5,6	4,6	6,2	5,1	5,4	5,7	5,9	6,2	6,4	6,6
8ª série 9º ano	3,1	4,3	4,6	4,5	4,7	5,0	5,3	5,6	5,8	6,0

Fonte: INEP/MEC

8. PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

O Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto n° 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal

54

para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização na perspectiva da Educação Integral.

Trata-se da construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

Fazem parte o Ministério da Educação, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério do Esporte, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Cultura, o Ministério da Defesa e a Controladoria Geral da União.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

Conforme o Decreto n° 7.083/2010, os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade democrática.

No município, a escola Estadual é atendida pelo Programa Mais Educação, abrangendo quatro atividades do macrocampo, sendo elas:

- Acompanhamento Pedagógico;
- Tecnologia Educacional;
- Dança;
- Esporte;

Programa Mais Alfabetização

Programa Mais Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) pela Portaria Nº 142/2018, tem como objetivo fortalecer e apoiar técnica e financeiramente as unidades escolares no processo de alfabetização de estudantes regularmente matriculados nos dois primeiros anos do ensino fundamental.

O apoio técnico é realizado por meio da seleção de um assistente de alfabetização, a cargo das secretarias de educação, por um período de cinco ou dez horas semanais, para cada turma de 1º e 2º anos. O assistente deve auxiliar o trabalho do professor alfabetizador, conforme seu planejamento, para fins de aquisição de competências de leitura, escrita e matemática por parte dos estudantes. Os profissionais contam, ainda, com avaliações diagnósticas e formativas, disponibilizadas no sistema de monitoramento, a serem aplicadas aos estudantes em períodos específicos, com o objetivo de monitorar o desenvolvimento da aprendizagem nos dois primeiros anos do ensino fundamental. Já o apoio financeiro às escolas se dá por meio da cobertura de despesas de custeio via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Por que o foco no 1º e 2º anos do ensino fundamental?

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de referência quanto aos direitos e objetivos de aprendizagem de todo o ensino fundamental, prevê que o foco da ação pedagógica nos primeiros dois anos do ensino fundamental deve ser a consolidação do processo de alfabetização. Embora as crianças participem de diferentes práticas de letramento na Educação Infantil e em contextos externos à instituição escolar, é no 2º ano do ensino fundamental que se espera que elas sejam alfabetizadas.

Por que um sistema de monitoramento?

O MEC firmou parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF) para a construção do sistema de monitoramento do Programa Mais Alfabetização. O monitoramento é parte fundamental do ciclo de uma política pública, produzindo informações frequentes sobre a sua execução. O sistema de monitoramento permite o acompanhamento do programa em cada escola e rede de ensino em tempo real, além de subsidiar a tomada de decisão pelos gestores da educação.

FINALIDADES

O Programa Mais Alfabetização tem como principais finalidades:

I - a alfabetização (leitura, escrita e matemática) dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental, por meio de acompanhamento pedagógico específico; e

II - a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e ao fortalecimento do processo de alfabetização.

9.PROVA PARANA

A **Prova Paraná** é uma avaliação diagnóstica que terá como objetivo identificar as dificuldades apresentadas por cada um dos estudantes e apontará as habilidades já apropriadas no processo de ensino e aprendizagem, nas disciplinas de Língua Portuguesa **e** Matemática.

Será uma ferramenta para o professor, equipe gestora da escola, secretário municipal de educação e sua equipe elaborarem a partir de evidências, ações de melhoria da aprendizagem.

	1ºEDIÇÃO		2ºEDIÇÃO		3ºEDIÇÃO	
	MÉDIA TURMA	MÉDIA REDE	MÉDIA TURMA	MÉDIA REDE	MÉDIA TURMA	MÉDIA REDE***
MATEMÁTICA	51,88%	69,30%	68,24%	82,28%	71%	
LÍNGUA PORTUGUESA	51,88%	64,72%	50,88%	76,10%	65%	

A **SEED** oferecerá sem ônus para as secretarias municipais que aderirem a proposta, os instrumentos de avaliação impressos para o 5º, 6º, 7º, 8º, 9º anos do Ensino Fundamental e também um aplicativo de celular para correção dessas provas, reduzindo o trabalho manual, que irá gerar relatórios para professores, gestores, escolas e secretarias municipais.

***Não divulgado

10.PROVA FLUÊNCIA

A avaliação tem o objetivo de verificar a fluência em leitura dos estudantes em fase de alfabetização e, que foi realizada sua primeira avaliação no período de **11** a 14 de junho de 2019 , para os municipais que fizeram adesão. Os resultados dessa avaliação possibilitarão a elaboração de estratégias para melhorar o processo de aprendizagem, desde as práticas em sala de aula até o planejamento por parte dos gestores das escolas e das Secretarias de Educação.

Desempenho

PRÉ-LEITOR	LEITOR INICIANTE	LEITOR FLUENTE
25 %	71 %	4 %
6 alunos	17 alunos	1 aluno

ESTUDANTES PREVISTOS	ESTUDANTES PRESENTES	TAXA DE PARTICIPAÇÃO
32 alunos	24 alunos	75%

Fonte : Centro de Politicas Públicas e Avaliação da Educação-CAEd/UFJ

Segue abaixo gráfico com dados do Município, Estado e Núcleo de Educação.

Município: ESPERANCA NOVA
Código do Município (INEP): 4107520
NRE: UMUARAMA

Participação	Total de Estudantes Previstos	Total de Estudantes Participantes	Taxa de Participação dos Estudantes (%)
PARANÁ *	111324	98149	88,1
NRE - UMUARAMA**	2865	2710	94,6
ESPERANCA NOVA	32	24	75,0

Resultados	Taxa de estudantes sem informação para definir perfil [1]	Taxa Estudantes (Pré-leitor)	Taxa Estudantes (Iniciante)	Taxa Estudantes (Fluente)	Taxa de estudantes sem leitura para definir perfil [2]
PARANÁ	3,1	33,8	44,7	9,5	9,0
NRE - UMUARAMA	2,4	29,3	50,8	10,3	7,1
ESPERANCA NOVA	0,0	25,0	70,8	4,2	0,0

12. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais fazem parte da estrutura organizacional do município e são de caráter deliberativo ou consultivo, atuando na orientação e controle das ações pretendidas pela divisão a que estão vinculados, naquilo que lhes for competente. A Divisão Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não possui Conselho Municipal de Educação. Segue abaixo os conselhos articulados a esta Divisão.

12.1 CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município.

Este conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

a) - Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);

b) - Professores, alunos ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes);

c) - Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes);

d) - Sociedade Civil (2 titulares + 2 suplentes);

O conselho acompanha os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Sendo que a vigência deste conselho é de quatro anos.

12.2 CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado, cuja função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito da esfera municipal.

Este conselho em âmbito municipal, é composto por nove membros titulares, indicados por seus pares, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

12.3 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem com finalidade formular, acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente. Regulamentar, organizar e coordenar a eleição e posse dos conselheiros tutelares. Sendo composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

a) 05 Representantes da Sociedade Civil;
b) 05 Representantes Governamentais;

12.4 CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar tem como finalidade principal zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e ao Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto da Criança e Adolescente e a Constituição Federal.

12. 5 Comitê Municipal do Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE)

O comitê tem como função acompanhar e fiscalizar as condições e recursos aplicados para o transporte escolar Estadual do município, é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
b) 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
c) 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
d) 01 representante de Pais dos Alunos;

12.6 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. É um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica. Com vigência estabelecida para o período 2007-2020, sua implantação começou em 1º de janeiro de 2007, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição dos estados, Distrito Federal e municípios para a formação do Fundo atingiu o patamar de 20%

Fonte: www.fnde.gov.br

O Fundeb possui regimento interno, atua de forma consultiva e este acompanha seus recursos próprios e o Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE).

13. ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal no Art.165 determina as Leis de iniciativa do Poder Executivo:

I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.

13.1 PLANO PLURIANUAL

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento utilizado pelo Executivo Municipal para definir por um período de quatro anos as ações de governo, envolvendo as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

13.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) prescreve de forma clara os objetivos e metas para o exercício seguinte, norteando a elaboração do orçamento anual adequando-o aos objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual e, trará ao conhecimento do cidadão as alterações na legislação tributária. O Orçamento Anual qualifica em termos de valores e quantidades as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), consolidando um grupo de programas (projetos e atividades) que o governo municipal pretende realizar no período seguinte.

13.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada ano.

14.METAS E ESTRATÉGIAS

META 1

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento (50%) das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

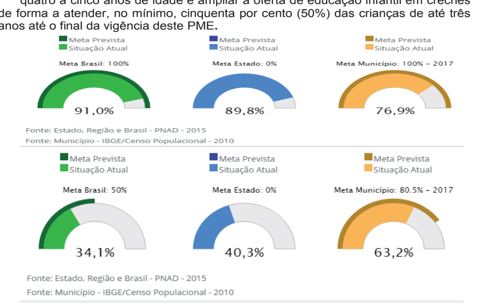

ESTRATÉGIAS

1.1) Realizar, levantamento semestral da demanda por creche em parceria com a saúde, assistência social a fim de levantamentos da população de até três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2) Buscar ações no Plano de Ações Articuladas (PAR) que visem à efetivação de programas federais voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos às instituições que ofertam a Educação Infantil, possibilitando, assim, a ampliação do acesso a essa etapa da Educação Básica;

1.3) Ofertar formação continuada aos profissionais da educação infantil;

1.4) Orientar a Educação Infantil a agregar ou ampliar, em suas práticas pedagógicas cotidianas, ações que visem ao enfrentamento da violência sexual e a outros tipos de violência, à inclusão e ao respeito às diversidades de toda ordem: étnico-racial, religião, entre outros, à promoção da saúde e dos cuidados, à convivência escolar saudável e ao estreitamento da relação família-criança instituição;

1.5) Garantir o atendimento da criança de até cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental;

1.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.7) Promover a busca de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos;

1.8) Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica e sócio cultural tais como: brinquedoteca, cantos do faz-de-conta, bibliotecas infantis e parques infantis;

1.9) Garantir o direito de acesso às creches e pré-escolas de crianças em situação de itinerância, indígenas, ciganas, do campo e quilombolas, assim como ampliar a oferta de formação continuada aos profissionais da Educação que atendem essas populações;

1.10) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, brasiguaios e quilombolas na educação infantil, respeitando suas especificidades;

META 2

Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano deste vigência deste PME.

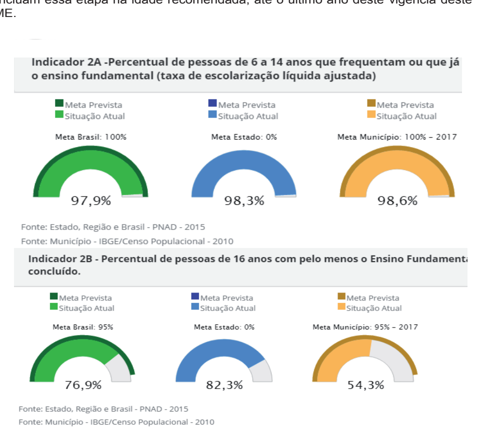

ESTRATÉGIAS:

2.1) Incentivar, a participação dos docentes do Ensino Médio, nos cursos de capacitação, palestras e seminários organizados pelo Órgão Municipal de Educação;

2.2) Contribuir com a busca da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com o Estado, assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

2.3) Divulgar os exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

2.4) Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta do transporte escolar ao alunos do Ensino Fundamental e Médio;

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

2.5) Disponibilizar transporte, quando solicitado, para que os alunos do Ensino Médio possa participar do ENEM:

META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para oitenta e cinco por cento.

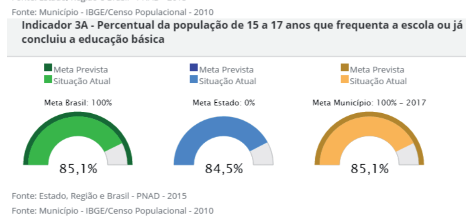

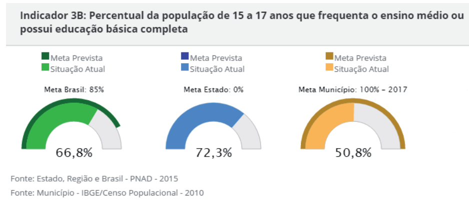

ESTRATÉGIAS:

3.1) Incentivar, a participação dos docentes do Ensino Médio, nos cursos de capacitação, palestras e seminários organizados pelo Órgão Municipal de Educação;

3.2) Contribuir com a busca da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com o Estado, assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.3) Divulgar os exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

3.4) Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta do transporte escolar aos alunos do Ensino Fundamental e Médio;

3.5) Disponibilizar transporte, quando solicitado, para que os alunos do Ensino Médio possa participar do ENEM;

META 4

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou conveniados.

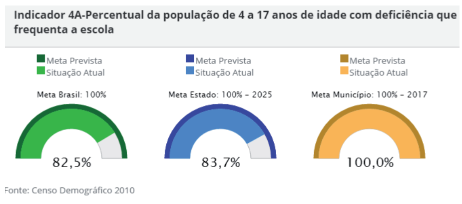

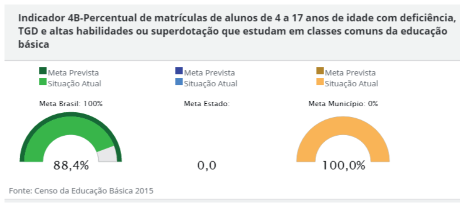

ESTRATÉGIAS:

4.1) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

4.2) Oferecer atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.3) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.5) Promover parcerias com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar e a participação das famílias das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.6) Promover parcerias com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando à ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas Redes Públicas de Ensino.

4.7) Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, por meio da disponibilização de orientações pedagógicas e materiais teórico-metodológicos que venham subsidiar as discussões referentes à organização do trabalho pedagógico na Educação Especial, bem como a prática docente nessa modalidade de ensino.

4.8) Implantar, ao longo deste PME, atendimento educacional especializado no turno e contra turno, por meio de salas de recursos multifuncionais, e fomentar a formação continuada de profissionais do magistério para atendimento educacional especializado em escolas urbanas, do campo, indígenas e quilombolas.

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda.

META 5

Alfabetizar as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

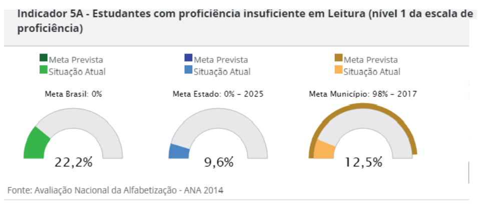

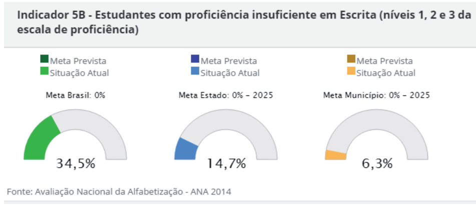

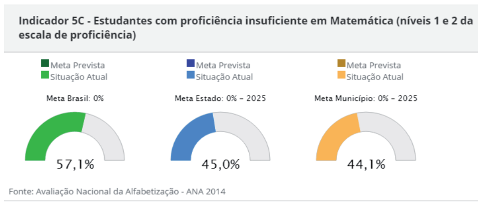

ESTRATÉGIAS:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola,com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização das crianças;

5.2) Apoiar e fortalecer a organização diferenciada do trabalho pedagógico voltado à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e alfabetizar as crianças, inclusive das comunidades do campo, quilombolas, indígenas, ciganas, itinerantes e surdos, por meio de estratégias metodológicas e produção de materiais didáticos específicos.

5.3) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4) Fortalecer o acompanhamento com Psicólogo, Psicopedagogo e Fonoaudiólogo no Ensino Fundamental - anos iniciais, referente à alfabetização na idade certa;

5.5) Oferecer as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno e reenturmação com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem;

5.6) Promover e estimular as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo;

META 6

Oferecer educação em tempo integral na escola pública, de forma a atender, pelo menos, cinquenta por cento dos alunos da educação básica.

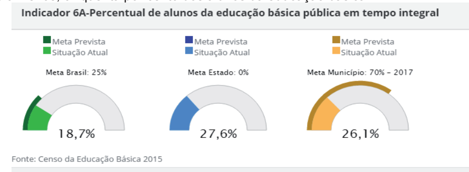

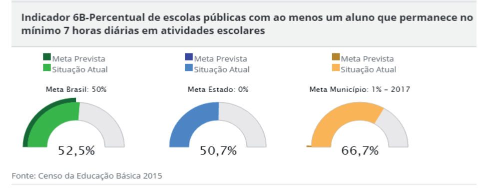

ESTRATÉGIAS:

6.1) Buscar até 2020 ações no Plano de Ações Articuladas (PAR) que visem à construção, de escola com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.2) Promover, mediante o apoio da União e Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, até 2024 de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;

6.3) Oferecer ações pedagógicas durante todo o ano para a apropriação dos aspectos cognitivos, orientação do estudo, nas leituras e nos processos de aprendizagem, viabilizando atendimento diferenciado a grupos de alunos com habilidades ou dificuldades específicas.

6.4) Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

META 7

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2018	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5.9	6.2	6.4	6.6

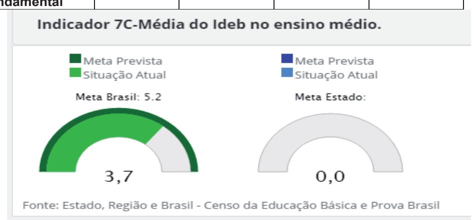

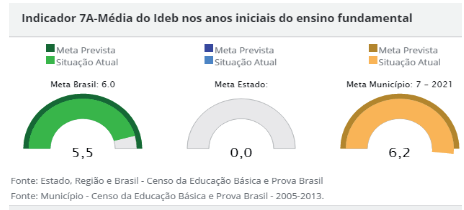

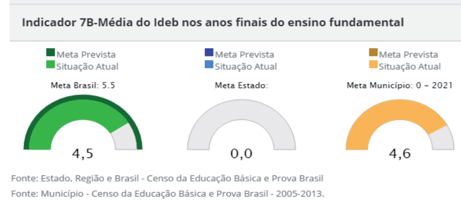

ESTRATÉGIAS:

7.1) Fortalecer a implementação de ações que elevem a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos sessenta por cento dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e setenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

7.3) Adequar e consolidar todo ano o processo contínuo de auto avaliação da escola de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) Estimular o uso dos Resultados das Avaliações Nacionais pela escola para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.5) Aderir conforme demanda aos Programas Nacionais, visando a obtenção de recursos para a aquisição de ônibus e micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural, educação do campo e áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

7.6) Acompanhar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica do Município para orientação pedagógicas a fim de melhorar o resultado;

7.7) Buscar meios e parceria com o governo Estadual de acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade até o final deste PME; a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.8) Institucionalizar e manter, mediante regime de colaboração com o Estado e a União, Programa Nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.9) Informatizar até 2019 a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município;

7.10) Fomentar políticas de combate à violência na escola em parceria com as demais secretarias municipais para promover campanhas educativas a fim de prevenir as violências nas escolas;

7.11) Estabelecer nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.12) Mobilizar as famílias no inicio de cada ano e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.13) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.14) Articular com os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.15) Estabelecer ações e campanhas preventivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

META 8

Elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar no mínimo doze anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

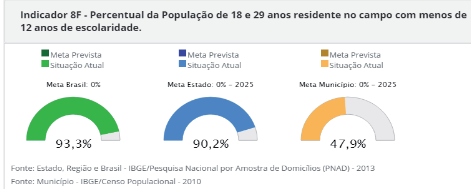

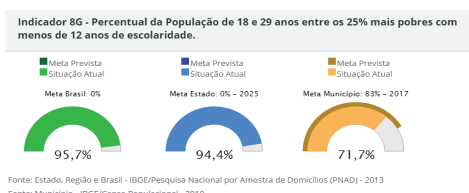

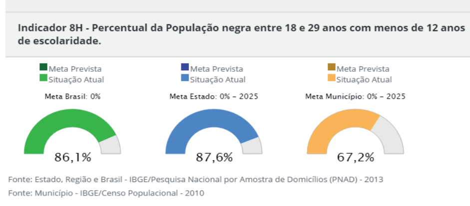

ESTRATÉGIAS:

8.1) Incentivar e apoiar Programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série;

8.2) Promover busca de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa por cento e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

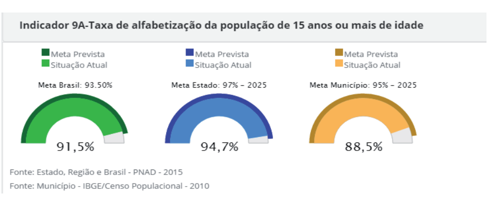

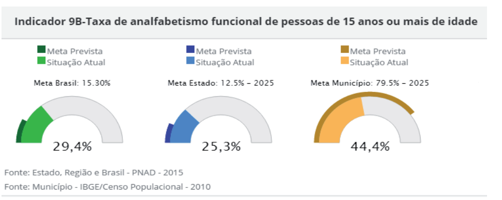

ESTRATÉGIAS:

9.1) Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, em articulação com a área da saúde;

9.2) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.3) Considerar, por meio de ações das mantenedoras, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de acesso à alfabetização, às tecnologias educacionais e às atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas.

79

9.4) Buscar parceria com outros município próximo que oferte curso do EJA FACE I e II AS METAS 10, 11, 12, 13, 14 e 20, SÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E ESTADO,CONFORME LEI 13.005/2014 DO PNE E NO PEE, ASSIM DESCRITAS

META 10

Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, no ensino fundamental - Fase II e Médio.

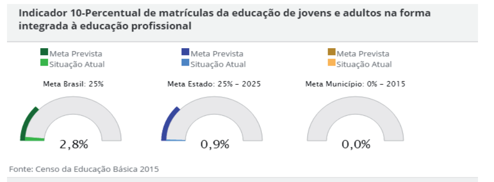

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

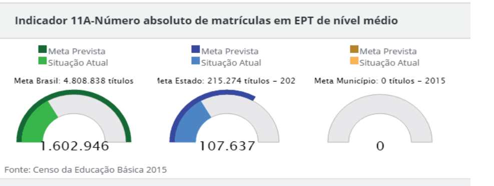

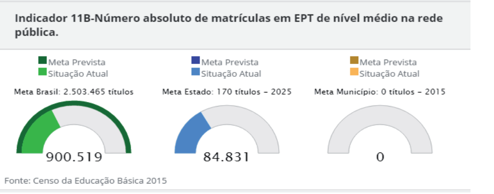

META 12

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

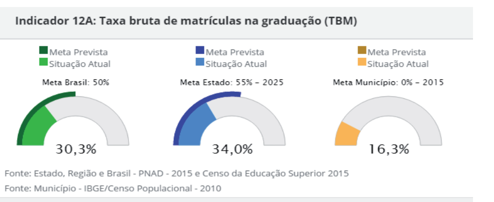

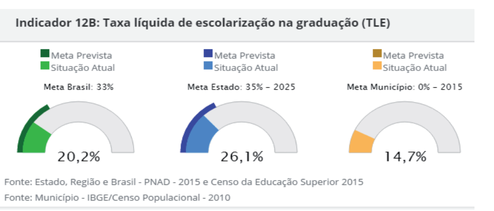

META 13

Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento doutores.

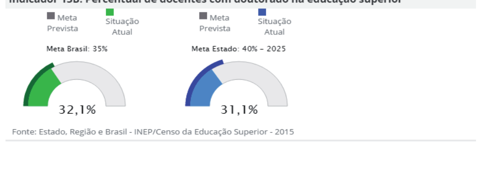

META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

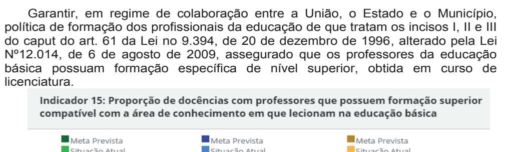

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei Nº12.014, de 6 de agosto de 2009, assegurado que os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura.

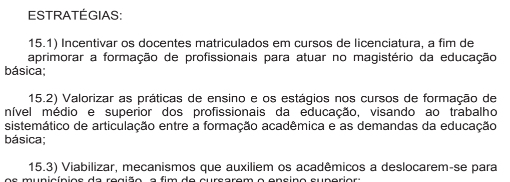

ESTRATÉGIAS:

15.1) Incentivar os docentes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.2) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.3) Viabilizar, mecanismos que auxiliem os acadêmicos a deslocarem-se para os municípios da região, a fim de cursarem o ensino superior;

15.4) Oportunizar, aos acadêmicos dos cursos da área da educação do Município, a participação em cursos e/ou palestras oferecidos pelo Órgão Municipal de Educação;

META 16

Incentivar a formação em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

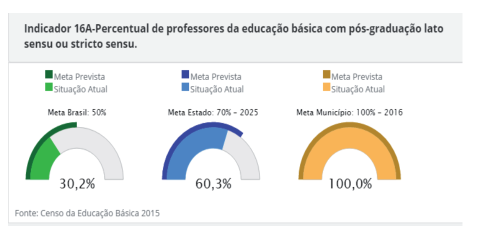

ESTRATÉGIAS:

16.1) Participar, em regime de colaboração, com o planejamento estratégico para dimensionamento por formação continuada e fomentar a respectiva oferta de formação de pós graduação ao professores municipais por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e do Município.

16.2) Garantir a efetivação de políticas públicas para a formação continuada permanente das/os profissionais da educação na prevenção e enfrentamento do preconceito, discriminação e todas as formas de violências no âmbito escolar; a defesa, afirmação e promoção dos direitos humanos, de forma a promover uma educação de qualidade em todas as etapas e modalidades da Educação Básica a todos, inclusive aos povos indígenas, do campo, Romani (ciganos), comunidades tradicionais e remanescentes de quilombos, populações em situação de itinerância, negra e LGBT;

16.3) Oferecer e garantir formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal;

META 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais do magistério com escolaridade equivalente, até o final da vigência deste PME.

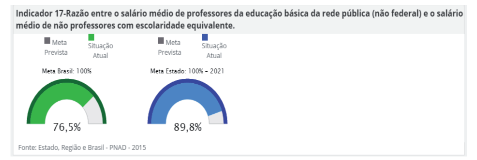

ESTRATÉGIAS:

17.1) Constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação, comissão com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do Piso Salarial Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Implementar, o Plano de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3) Buscar a assistência financeira específica junto a União e Estado, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, ao cumprimento do piso salarial nacional profissional;

META 18

Manter atualizado o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública, garantindo o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, mediante apoio da União e Estado.

ESTRATÉGIAS

18.1) Reestruturar o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, caso se faça necessário, até o final da vigência deste PME;

18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Prever, nos Planos de Carreira dos profissionais da Educação do Município, incentivos para qualificação profissional;

18.4) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

META 19

Assegurar condições, durante a vigência do PME, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Fortalecer o funcionamento dos conselhos escolares das escolas públicas municipais, com a participação de pais, estudantes, professores, funcionários técnico administrativos, comunidade e parceiros de competência, com vistas à garantir a sua funcionalidade e a gestão escolar participativa e democrática;

19.2) Incentivar formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, do conselho de alimentação escolar, dos conselhos escolares e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Assegurar a constituição de conselhos de classe como forma de avaliar e replanejar bimestralmente todo o processo educativo escolar;

19.4) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.5) Apoiar à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos;

19.6) Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino;

META 20 - UNIÃO

Garantir o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País, no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Acompanhar e desenvolver legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Município e do financiamento da Educação Básica.

20.2) Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

20.3) Fortalecer, em parceria com a União e o Estado, mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

20.4) Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, também a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.5) Acompanhar regularmente indicadores de investimentos e custos por aluno da educação básica desenvolvidos pelo INEP, em todas as etapas e modalidades da educação básica pública.

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Lei n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Brasília,1996.

2. BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília.

3. BRASIL. Ministério da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Trabalhando com educação de jovens e adultos: alunos e alunas da EJA.

4. BRASIL. Ministério da Educação. Compromisso Todos pela Educação. 24 de abril de 2007. Acesso em 14 de Maio de 2014. Disponível http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizes_compromisso.pdf>

5. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. http://www.ibge.gov.br/home/

6. INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Disponível em: http://portal.inep.gov.br/

7. BRASIL. Constituição 1988. Brasília: Senado, 1988.

8. BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC - Parecer / CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

9. BRASIL. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

10. IPARDES – Indicadores e Mapas Temáticos para o Planejamento Urbano e Regional Paraná 2003. Disponível em: http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal

11.Lei Orgânica do Município de Esperança Nova (1997)

12. Outras Fontes de Pesquisa:

- Censo Escolar 2010/2014
- http://www.brasil-turismo.com/mapas.htm
- http://mapasdomundo.tk
- IAPAR - Cartas Climáticas do Paraná 2000
- Prefeitura Municipal, Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- QEdu.org.br. Dados do IDEB/INEP (2013).
- www.fnde.gov.br Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação